

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



ARQUIVO NACIONAL

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCRITOS
SEÇÃO DE DOCUMENTOS DO JUDICIÁRIO E DO EXTRAJUDICIAL

TERMO DE DESCOSTURA E REPOSTURA

NOTAÇÃO: C8.0.APL.204
v.2

FUNDO/COLEÇÃO: TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

SÉRIE/SUBSÉRIE: APELAÇÃO

CONTEÚDO: Apelante(s): Lúcio Carlos Aires Fragoso e outros.
Apelado(s): Ministério Público.

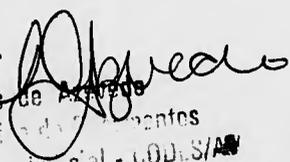
DATA: 17/09/1938.

N. FOLHAS/PÁGINAS: 217.

OBS: Este v.2 vai da fl. 161 a 378. Continua em anexo.

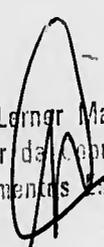
DESCOSTURA ATESTANTE(S) REPOSTURA ATESTANTE(S)

EM: 13/02/2004.


Luzidéa Gomes de Azevedo
Supervisora da Equipe de Documentos
do Judiciário e do Extra-Judicial - CODJ/S/AM

EM:

EM:


Mauro Lerner Markowski
Coordenador da Coordenação de
Documentos Escritos

EM:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



ARQUIVO NACIONAL
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCRITOS

TERMO DE DESCOSTURA E RE COSTURA

NOTAÇÃO:

C8. 0 .APL
204
V. 2

FUNDO/COLEÇÃO: TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

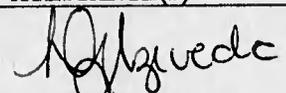
SÉRIE/SUBSÉRIE: _____

CONTEÚDO: APELANTES: LUCIO CARLOS AIRES FRAGOSO E OUTROS.
APELADO: MINISTERIO PUBLICO.

DATA: 17/09/38

N. FOLHAS/PÁGINAS: 217

OBS: FALTAM AS FOLHAS N. 206 E 262.

DESCOSTURA	ATESTANTE(S)	RE COSTURA	ATESTANTE(S)
EM:		EM: 8/04/97	 LUCIDÁ GOMES DE AZEVEDO Substituto Especial do Chefe do Setor de Documentos Judiciais - DDE
EM:		EM: 8/04/97	 SI. VIA NINHA DE MOURA ESTEVÃO Chefe da DDE/AN

615/161

7. Volume

198



JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

C8. 0. APL
204
v. 2
2º VOLUME

193. 3

APELAÇÃO Nº 206
Apelante *Lucio Carlos Aires
Fragoso e outros*
Apelado *Ministerio Publico*
RELATOR *C. Lemos Basto*

Nº 615
(da Secretaria)

JUIZ:

ESCRIVÃO:

Dr. Pedro Borges da Silva

Dr. Anôr Margarido da Silva

PROCESSO CRIME

de

EX 10518
LUCIO CARLOS AIRES FRAGOSO e outros

AUTUAÇÃO

Aos dezesete de Setembro

de 1938, neste Distrito Federal, em cartorio, autuo a denuncia

que adiante se segue

O ESCRIVÃO:

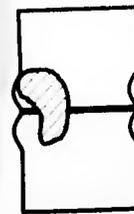
[Handwritten signature]

Reg. sob n.

no Livro Fls.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read





JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

RIO DE JANEIRO, D.F.

...615

Ano de 1938

Processo n. **615**

Reg. no L. 2 Fls. 35

ACUSADOS: LÚCIO CARLOS AIRES FRAGOSO e outros

Procedência Distrito Federal

Recebimento em 7 Agosto 1938

Apresentação ao Presidente do Tribunal em 9 Agosto 1938

Vista ao Procurador em 9 Agosto 1938
D^o LEITE e D^o TÍCICA

Denúncia em

Arquivamento em 29 Agosto 1938 *

RELATOR Sr. Pedro Borges

Remessa ao Escrivão Sr. Margarido em 17 9 1938

Volta à Secretaria em 18 Outubro 1938

Julgamento em 14 Outubro 1938 **

Registro do acórdão no Livro Fls.

Observações * Conclusão do processo.

** Juiz Sr. Pedro Borges.

615/163

12/79

200



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

1938
Registado sob n.º 13 do livro n.º 1

2º Volume

Delegado

Escrivão

Dr. Humberto Guerreiro de Castro

Alberto Machado

Inquerito

A Justiça A

Autora

Lucio Carlos Aires Fragoso e outros

Acusados

Lei n.º 58 de 5 de Abril de 1935

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês

de mil novecentos e

, neste Distrito Federal e

, em cartorio, autuo

, que adiante se segue ; do que, para constar, lavro

este termo. Eu,

, esc

o escrevi.

M. J. N. I. - P. C. D. F. - D. E. S. P. S.

196

615/164

201

CERTIDÃO

CERTIFICO

nesta data, *Paulo*
José
...
...

que dou fé

Rio de Janeiro

de 29 de Abril de 1908

Mendes



Polícia Civil do Distrito Federal

AUTO DE QUALIFICAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e trinta e sete nesta Capital Federal e na Delegacia Especial de Segurança Política e Social (Cartorio), onde se achava o respectivo Delegado doutor Humberto Guerreiro de Castro comigo escrivão servindo ao seu cargo, adiante declarado, ai presente

o acusado PAULO TORRES MARQUES cor branca, o doutor Delegado lhe fez as seguintes perguntas:

Qual o seu nome? Respondeu chamar-se PAULO TORRES MARQUES

Qual a sua filiação? Respondeu ser filho de Adolpho da Cunha Marques e de Maria Torres Marques

Qual a sua idade? Respondeu ter a idade de trinta e tres anos

Qual o seu estado civil? Respondeu ser casado

Qual a sua profissão? Respondeu ser advogado

Qual a sua naturalidade? Respondeu ser natural de Estado do Rio de Janeiro

Qual a sua residência? Respondeu que, presentemente, reside Rua Pompeu Loureiro, numero sessenta e seis, Copacabana.

Perguntado se sabe ler e escrever? Respondeu que sim

E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandou o doutor Delegado encerrar este auto, que assina com a qualificação. Eu



Paulo Marques
Paulo Marques

Em seguida presente e acusado, retro qualificado, ao ser inquerido DISSE; que contesta formalmente haver travado relações com Lucia Carlos Ayres Fragosa, e qual usa o pseudônimo de Tassa, nomes esses que teve conhecimento agora; que o declarante nunca esteve detido ou preso como extremista; que, como acima já disse, desconhecendo Lucia como desconhecido, impossível seria mostrar a este um boletim mimeografado, contendo uma análise de golpe Aliancista de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, manifesto esse que desconhece; que também não é verdade ter apresentado Tassa, a quem não conhece, a Helio de Almeida, Marie Pedrosa, Paris Leme, Ely, Edgard, Line e Hylcar Leite, nomes esses que agora teve conhecimento; que jamais usou qualquer um entre nome, que não fosse o seu; que absolutamente não poderia ter sido afastado do Partido Operário Leninista, por isso que dele nunca fôz parte e só teve conhecimento da existencia de mesmo aqui na Policia; que o declarante conhece diversas pessoas, com o nome de Paulo Torres, tanto assim que, para evitar confusão, o declarante assina P. Torres Marques; que essas pessoas a que se refere, são: Paulo Torres, que foi seu colega de turma, e sabe ser irmão de ex deputado Acurcio Torres e ser oficial do Exército, Paulo Tassara Torres e Paulo Torres, que é medico; que o declarante tem absoluta certeza que, ao defrontar-se com o tal Lucia, este forçosamente não o reconhecerá, de vês que será a primeira vês que com ele se encontra. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, depois de lido e achado conforme assina com o declarante Eu.

Paulo Marques
Paulo Marques



Paulo Marques
Paulo Marques

Em tempo: O declarante só conhece pessoalmente, Paulo Torres, irmão de ex deputado Acurcio Torres e os outros apenas de nome. E mais não disse nem lhe foi perguntado, depois de lido e achado conforme assina com o declarante Eu.

Paulo Marques
Paulo Marques

615/167

~~199~~
204

CERTIDÃO

CERTIFICO que

nesta data,
serviu ao fubio
pate digno do
titulo de seu
tipicação aqui
dviduas diti
respiros em
acubas re
perros mas su
pe re adidute

A. P. C.

que dou fé

Rio de Janeiro

de 29 de Maio de 1908

O referido é verdade e

O Secretario

[Handwritten signature]

H. J. de A. 615/168 *205*
FILIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
Delegacia de Policia do Districto **205**
D.E.S.P.S. (CARTORIO)

Registro n.

Certifico que a presente «individual dactyloscópica» pertence a
Lydecar Leite
filho de *Carlo Maria Pereira Leite* e de *Silda Cardoso Pereira Leite*
de *6* annos, natural de *Federal*
Instrução *sem* Profissão *sem* Estado civil *solteiro*
Motivo da prisão *Art. 28, V. 3.ª al. em* *25-4-38* de *1938*
Rio de Janeiro, 2 de *maio* de *1938*
Lydecar Leite O Identificador
Firma da pessoa identificada. *Lydecar Leite*

H. J. de A. 615/168-A *207*
FILIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
Delegacia de Policia do Districto **207**
D.E.S.P.S. (CARTORIO)

Registro n.

Certifico que a presente «individual dactyloscópica» pertence a
Yara da Silva Jardim
filha de *Gabriel da Silva Jardim* e de *Olga Carneiro da Silva Jardim*
de *2* annos, natural de *Federal*
Instrução *sem* Profissão *estudante* Estado civil *solteira*
Motivo da prisão *Art. 28, V. 3.ª al. em* *26-4-38* de *1938*
Rio de Janeiro, 26 de *maio* de *1938*
Yara da Silva Jardim O Identificador
Firma da pessoa identificada. *Yara da Silva Jardim*

615/168-V

Polícia do Distrito Federal
SYSTEMA VUCETICH
RIO DE JANEIRO
BRASIL

Filial do Instituto de Identificação na Delegacia de Polícia
do Distrito

		SÉRIE				
SÉRIE		Mão direita				
		POLLEGARES	INDICADORES	MÉDIOS	ANNULARES	MINIMOS
		SECÇÃO				
SECÇÃO		Mão esquerda				

615/168-AV

Polícia do Distrito Federal
SYSTEMA VUCETICH
RIO DE JANEIRO
BRASIL

Filial do Instituto de Identificação na Delegacia de Polícia
do Distrito

		SÉRIE				
SÉRIE		Mão direita				
		POLLEGARES	INDICADORES	MÉDIOS	ANNULARES	MINIMOS
		SECÇÃO				
SECÇÃO		Mão esquerda				

615/169

H. P. P.

FILIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Delegacia de Policia do Districto 208

Registro n.

Certifico que a presente «individual dactiloscopica» pertence a

Odila da Silva Jardim
filho de *Gabriel da Silva Jardim* e de *Elga da Silva Jardim*

de *24* annos, natural de *Bedeira*

Instrução *cur* Profissão *Costureira* Estado civil *Viuva*

Motivo da prisão *art. 22 da lei 3844-35* Idf. em *23-4* de 19 *38*

Rio de Janeiro, *27* de *Set* de 19 *38*

Odila da Silva Jardim
Firma da pessoa identificada.

O Identificador,
Paulista & C.

615/169-A

H. P. P.

FILIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Delegacia de Policia do Districto 209

Registro n.

Certifico que a presente «individual dactyloscópica» pertence a

Julio dos Santos
filho de *Arthur Borges* e de *Luizete Chaves Santos*

de *38* annos, natural de *Bedeira*

Instrução *cur* Profissão *empateiro* Estado civil *solteiro*

Motivo da prisão *art. 22 da lei 3844-35* Idf. em *14* de 19 *38*

Rio de Janeiro, *27* de *Set* de 19 *38*

Julio dos Santos
Firma da pessoa identificada.

O Identificador,
Paulista & C.

615/169-B

H. P. P.

FILIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Delegacia de Policia do Districto 210

Registro n.

Certifico que a presente «individual dactyloscópica» pertence a

Francisco José Vaz
filho de *Maximino Vaz* e de *Valentina Vaz*

de *22* annos, natural de *Porto Novo*

Instrução *cur* Profissão *Religioso* Estado civil *solteiro*

Motivo da prisão *art. 22 da lei 3844-35* Idf. em *23-4* de 19 *38*

Rio de Janeiro, *27* de *Set* de 19 *38*

Francisco José Vaz
Firma da pessoa identificada.

O Identificador,
Paulista & C.

615/169-V

Polícia do Distrito Federal
SYSTEMA VUCETICH
RIO DE JANEIRO
BRASIL
Filial do Instituto de Identificação na Delegacia de Polícia
do Distrito

		SÉRIE				
SÉRIE	Mão direita					
		POLLEGARES	INDICADORES	MEDIOS	ANNULARES	MINIMOS
		SECÇÃO				
SECÇÃO	Mão esquerda					

615/169-AV

Polícia do Distrito Federal
SYSTEMA VUCETICH
RIO DE JANEIRO
BRASIL
Filial do Instituto de Identificação na Delegacia de Polícia
do Distrito

		SÉRIE				
SÉRIE	Mão direita					
		POLLEGARES	INDICADORES	MÉDIOS	ANNULARES	MINIMOS
		SECÇÃO				
SECÇÃO	Mão esquerda					

615/169-BV

Polícia do Distrito Federal
SYSTEMA VUCETICH
RIO DE JANEIRO
BRASIL
Filial do Instituto de Identificação na Delegacia de Polícia
do Distrito

		SÉRIE				
SÉRIE	Mão direita					
		POLLEGARES	INDICADORES	MEDIOS	ANNULARES	MINIMOS
		SECÇÃO				
SECÇÃO	Mão esquerda					

615/169

FILIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
Delegacia de Policia do Districto 208

Registro n.

Certifico que a presente «individual dactiloscopica» pertence a
Otilia da Silva Jardim de 38
filho de Gabriel da Silva Jardim de Olga da Silva Jardim
de 38 annos, natural de Breda
Instrução ... Profissão ... Estado civil Viuva
Motivo da prisão ... de 19 ...
Rio de Janeiro, ... de 19 ...
O Identificador, ...
Firma da pessoa identificada.

REPETIÇÃO DE IMAGEM
Repetition of image
R

615/169-A

FILIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
Delegacia de Policia do Districto 209

Registro n.

Certifico que a presente «individual dactyloscópica» pertence a
Julio dos Santos
filho de Arthur Borges e de Luiza de Carvalho Santos
de 38 annos, natural de Breda
Instrução ... Profissão ... Estado civil ...
Motivo da prisão ... de 19 ...
Rio de Janeiro, ... de 19 ...
O Identificador, ...
Firma da pessoa identificada.

615/169-B

FILIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
Delegacia de Policia do Districto 210

Registro n.

Certifico que a presente «individual dactyloscópica» pertence a
Francisco José Vaz
filho de Maximino Vaz de Talantina Vaz
de 38 annos, natural de ...
Instrução ... Profissão ... Estado civil ...
Motivo da prisão ... de 19 ...
Rio de Janeiro, ... de 19 ...
O Identificador, ...
Firma da pessoa identificada.

615/169-V

Polícia do Distrito Federal
SYSTEMA VUCETICH
RIO DE JANEIRO
BRASIL

Filial do Instituto de Identificação na Delegacia de Polícia
do Distrito

		SÉRIE				
SÉRIE	Mão direita					
		POLLEGARES	INDICADORES	MEDIOS	ANNULARES	MINIMOS
		SECÇÃO				
SECÇÃO	Mão esquerda					

615/169-AV

Polícia do Distrito Federal
SYSTEMA VUCETICH
RIO DE JANEIRO
BRASIL

Filial do Instituto de Identificação na Delegacia de Polícia
do Distrito

		SÉRIE				
SÉRIE	Mão direita					
		POLLEGARES	INDICADORES	MÉDIOS	ANNULARES	MINIMOS
		SECÇÃO				
SECÇÃO	Mão esquerda					

615/169-BV

Polícia do Distrito Federal
SYSTEMA VUCETICH
RIO DE JANEIRO
BRASIL

Filial do Instituto de Identificação na Delegacia de Polícia
do Distrito

		SÉRIE				
SÉRIE	Mão direita					
		POLLEGARES	INDICADORES	MÉDIOS	ANNULARES	MINIMOS
		SECÇÃO				
SECÇÃO	Mão esquerda					

REPETIÇÃO DE IMAGEM

Repetition of image



H. P. Costa 615/170

FILIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Delegacia de Policia do Districto

211

D.E.S.P.S. (CARTORIO)

Registro n.

Certifico que a presente «individual dactyloscópica» pertence a
Helio Pello de Almeida
 filho de *Camel Joaquim de Almeida* e *Volmia Netto de Almeida*
 de 8 annos, natural de *Federacao*
 Instrucção *comum* Profissao *Estudante* Estado civil *solteiro*
 Motivo da prisao *Art. 110 da Lei 28, 4-4-38* Id. em *26-4* de 19 *38*
 Rio de Janeiro, *26* de *April* de 19 *38*
Helio Netto de Almeida O Identificador,
 Firma da pessoa identificada. *Camel de Almeida*

H. P. Costa 615/170-A

FILIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Delegacia de Policia do Districto

212

D.E.S.P.S. (CARTORIO)

Registro n.

Certifico que a presente «individual dactyloscópica» pertence a
Lucio Carlos Ayres Trago
 filho de *Luciano de Souza Trago* e de *Celicia Ayres Trago*
 de 18 annos, natural de *Federacao*
 Instrucção *comum* Profissao *Desenhista* Estado civil *solteiro*
 Motivo da prisao *Art. 110 da Lei 28, 4-4-38* Id. em *26-4* de 19 *38*
 Rio de Janeiro, *26* de *April* de 19 *38*
Lucio Carlos Ayres Trago O Identificador,
 Firma da pessoa identificada. *Camel de Almeida*

615/170-V

Polícia do Distrito Federal
SYSTEMA VUCETICH
RIO DE JANEIRO
BRASIL

Filial do Instituto de Identificação na Delegacia de Polícia
do Distrito

		SÉRIE				
SEÇÃO	Mão direita					
		POLLEGARES	INDICADORES	MÉDIOS	ANNULARES	MINIMOS
	Mão esquerda					
		SEÇÃO				

615/170-AV

Polícia do Distrito Federal
SYSTEMA VUCETICH
RIO DE JANEIRO
BRASIL

Filial do Instituto de Identificação na Delegacia de Polícia
do Distrito

		SÉRIE				
SEÇÃO	Mão direita					
		POLLEGARES	INDICADORES	MÉDIOS	ANNULARES	MINIMOS
	Mão esquerda					
		SEÇÃO				

Aos *oito e oito* dias do
 mez de *Junho* do anno de mil
 novecentos e *oito* junto
 a estes autos *o apiciço*
de p[ro]curador

Vede a
 lenda
 de dia
 oito, p[er]te
 do r[eg]istro
 de p[ro]curador

e que adiante se segue... e que lavro e de letra.

Antonio Maria
de Souza
de Souza

615/142

~~239~~

213



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 28 de Abril de 1938.

533-Seg.Pol.

28-4-38
[Handwritten signature]

Senhor Delegado:-

I) Incluso remeto a V.S., para os devidos fins, um pacote contendo livros e papeis, pertencentes a PATRICIA GALVÃO (PAGÚ), livros esses apreendidos na residencia da mesma por investigadores desta Secção em diligencia que ali procederam.

II) Cumpre-me fazer notar a V.S. que no prontuário da mesma, na Secção de Arquivo desta Delegacia Especial se encontram diversos documentos que a todo o tempo poderão ser por V.S. requisitados áquela Secção, no interesse do processo.

Atenciosas saudações.

[Handwritten signature]

- Israel Couto -
DELEGADO ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL.

A S.S. o Snr. Dr. HUMBERTO GUERREIRO DE CASTRO.
D.D. Delegado do Cartório da D.E.S.P.S.

ER/HSM.

015/173

214
2/10

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

N

Auto de apreensão na forma
abaixo.

Aos vinte e oito dias do mês de Abril de mil novecentos e trinta e oito, nesta Cidade do Rio de Janeiro e, no Cartorio da Delegacia Especial de Segurança Política e Social, onde se achava o respectivo Delegado, Doutor Humberto Guerreiro de Castro, comigo escrivão no fim deste declarado, em presença das testemunhas abaixo assinadas, a referida autoridade, á vista do officio numero quinhentos e trinta e tres do Senhor Delegado Especial, datado de hoje, apreendeu os objetos: um livro " Origem e Carater dos Sovietes" de Andres Nin; um livro " Sua Vida - Sua Obra" de Max Beer, Tradução de Menotti del Picchia; um livro " La Revotion Trahie" de Leon Trotzki, Tradução de Vitor Serge - Russo; um livro " Lenine Militant Illegal" de B. Vassiliev et M. Kedrov; um livro " Le Manifest Comunista" de Karl Marx, Tradução de Charles Ardler; um livro " Capitalismo e Comunismo" de Marx, Engels, Lafargre, Lenine, Trotzki e Bukarine; um livro " Vers Le Capitalisme ou Vers Le Socialismo" de Leon Trostki; um livro " L'Internacionale Comuniste Apres Lenine" de Leon Trotski; um caderno de notas, com algumas paginas escritas a lapis e a tinta e uma carteira para cigarros, de metal branco - vendo-se na mesma uma estampa de um cavalo e no interior da mesma se encontram anotações e lapis, que foram arrecadados na Rua Chichorro, numero noventa e nove, residencia de Patricia Galvão, conhecida por Pagú. Nada mais havendo a apreender, o Doutor Delegado mandou encerrar este auto, que lido e agnado conforme, vai devidamente assinado. Em

Alberto Pereira da Silva
Alberto Pereira da Silva
Alberto Pereira da Silva
Alberto Pereira da Silva

CONCLUSÃO

Em seguida, faço estes autos conclusos ao Superior Delegado, do que lavro este termo. Eu,

João Machado
Procurador

Conclusos em 28 de Maio de 1938

Tomem-se notas de diligências
da acusada Patricia Falva,
sobre a ofensa referida,
Rio de Janeiro, 28 de Abril, 1938
H. Juliano de *[Signature]*

DATA

Aos vinte e nove dias do mês
de Maio do ano
novecentos e trinta e oito

foram entregues estes autos
com despacho

Supra
João Machado
Procurador

[Faint handwritten notes and signatures at the top of the left page.]

CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data,*
intimarei Patricia
Galvão para
prestar novas
declarações.

que dou fé *referido é verdade e*
Rio de Janeiro, *29* de *Abri* de *1938*
[Signature]

615/45 210 272



Termo de novas declarações, que presta PATRICIA GALVÃO:-

Aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e trinta e oito, neste Distrito Federal e, na Delegacia Especial de Segurança Política e Social, onde se achava o respectivo Delegado Deuter Humberto Guerreiro de Castro, comigo escrivão adiante declarado, presente PATRICIA GALVÃO, já qualificada nestes autos, a qual, inquerida, disse que os livros "Origem e Carater dos Sovietes de Andres Nin; Sua Vida - Sua Obra, de Max Beer, Tradução de Menotti del Piechia; "La Revetion Trahie" de Leon Tretzki, Tradução de Victor Serge - Russe; "Lenine Militant Illegal", de B. Vassiliev et M. Kedrev; "Le Manifest Comuniste", de Karl Marx, Tradução de Charles Andler; "Capitalisme e Comunismo", de Marx, Engels, Lafargne, Lenine, Tretzky e Bukarine; Vers Le Capitalisme ou Vers Le Socialisme", de Leon Tretzky; L'Internationale Comuniste Apres Lenine de Leon Tretzky; um caderno de notas, com algumas paginas escritas a tinta e a lapis e uma carteira para cigarros, de metal branco, va de-se na mesma uma estampa de um cavale e no interior da mesma se encontram anotações a lapis, que foram arrecadadas na Rua Chicherre numero noventa e nove, são de sua propriedade, com exceção do caderno de notas; que todas as cousas a que já se referiu e que lhes são mostradas neste ato, reconhece como sendo suas; que e que na carteira se encontra anotado, não e foi pelo seu proprio punho, des conhecendo o seu autor; que conhece Paule Torres de nome, como jornalista dos Diaries Associadas de São Paulo, na epoca em que a declarante lá esteve, pedendo precisar ser até o ano de mil novecentos e trinta e tres. E nada mais disse nem lhe foi perguntado depois de lido e achado conforme assina com a declarante Eu

[Signature]
[Signature]
[Signature]
Patricia Galvão

CONCLUSÃO

Em sessão de 29 de Julho de 1938
Delegado de Polícia e lavro este termo.

Almirante
Francisco de Paula
de Albuquerque
Almeida
29 Jul 38

Conclusos em 29 de Julho de 1938

Procede-se ao reconhecimento
de Paulo Marquez que
prestou declarações às fls.
196, pelo acusado Lucio
Tragnoson Rio 29. Julho. 1938
H. F. Almeida

DATA

Aos vinte e nove dias do mez
de Julho do anno de mil
e trezentos e trinta e oito
em cartorio,
foam entregues estes autos ao Doutor Dele-
gado de Polícia, do que
com despacho de 29 de Julho de 1938
e lavro este termo. Lu

Almirante
Francisco de Paula
de Albuquerque
Almeida

Francisco de Paula
de Albuquerque
Almeida

CERTIDÃO

CERTIFICADO que

nesta data,
Lucio Carlos Ayres Fragoso
Paulo Torres Marques
Alberto Leoncio da Cunha
Ernesto Selano de Mendonça

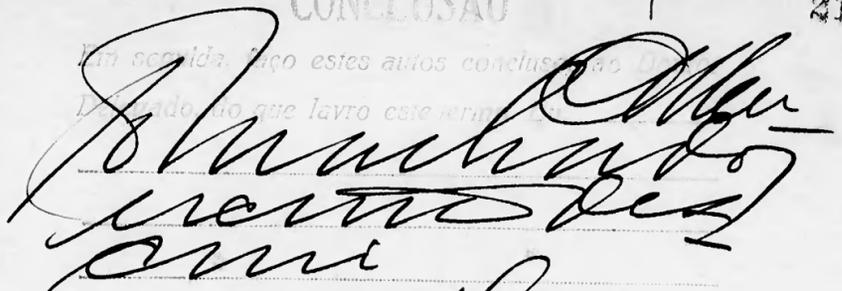
que deu
Rio de Janeiro

29 de Abril de 1938
Alberto Leoncio da Cunha

Aos vinte e nove dias de mês de Abril de mil novecentos e trinta e oito, nesta Cidade de Rio de Janeiro, na Delegacia Especial de Segurança Política e Social (Carterie), onde se achava o respectivo Delegado Deuter Humberto Guerreiro de Castro, comigo escrivão ao final nomeado e assinado, aí presentes LUCIO CARLOS AYRES FRAGOSO e PAULO TORRES MARQUES, e as testemunhas Alberto Leoncio da Cunha, residente á Rua Carlos Costa, numero trinta e um e Ernesto Selano de Mendonça, residente á Rua Cruz e Souza, numero cento e vinte e sete; por Lucio Carlos Ayres Fragoso foi dito que não reconhecia em Paulo Torres Marques como sendo a pessoa a que se referiu em suas declarações anteriores, constando a ele declarante que o Paulo Torres por ele referido se encontra no Estado de São Paulo, e trabalha ou trabalhou nos Diarias Associadas daquele Estado; que tambem deve declarar ser esta a primeira vez que vê a pessoa a ser reconhecida. E de como assim o disse e não reconheceu, mandou a autoridade lavrar o presente auto, que assina com a pessoa reconhecida e a não reconhecida e testemunhas EU

Lucio Carlos Ayres Fragoso
Paulo Torres Marques
Alberto Leoncio da Cunha
Ernesto Selano de Mendonça

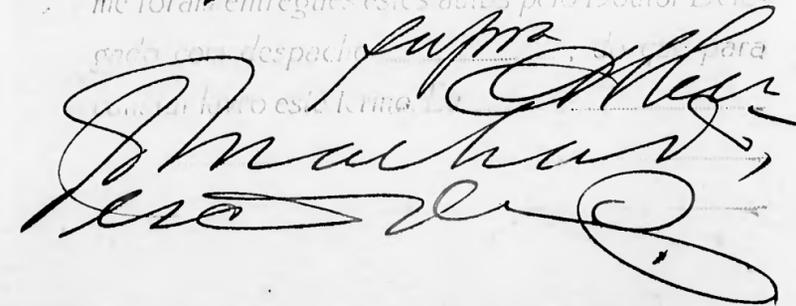



 J. Machado
 Advogado
 29 de Abril 88

Intime-se á locataria do
 predio nº 99 da rua 6 bispo-
 ro, onde estive a causada
 Patricia Alves, para vir
 prestar de debraces.

Rio de Janeiro, 20 de Abril, 1888
 A. F. Pereira de A.

DATA

Aos trinta dias do mez
 de maio de anno de mil
 novecentos e trinta e oito em cartorio.
 me foram entregues estes autos pelo Doutor Dele-
 gado, com despacho ^{supra} para

 J. Machado

CERTIDÃO
 CERTIFICO que, *nesta data,*
se expediu
intimação
a locataria
da casa
na Chicheiro,
199 para que
compareça
ao dia
21 de Maio, próximo
 O referido é verdade e
 que deu fé
 Rio, 30 de Abril de 19 38

MODELO N. 15



615/149 220
 Fls. *246*
 SEC. POL. E JUR. FEDERAL
 A. N.
 S. P. J.
 Q. D. E.

Polícia Civil do Distrito Federal

Térmo de declarações que presta IVONE RAN-

GEL.

Aos *dois* dias do mês de

Maio do ano de mil novecentos e *trinta e oito*

nesto Distrito Federal e na Delegacia Es-
 pecial de Segurança Política e Social (Cartaria).

onde se achava o Doutor *Humberto Guer-*
reira de Castro Delegado

, comigo
 escrivão adiante declarado, presente *IVONE RAN-*
GEL.

filho de *Arthur Rangel*

e de *Augusta Rangel*

natural de *Estado de Rio Grande do Sul*

com *quarenta e quatro* anos de idade,

estado civil *desquitada* profissão *doméstica*

residente *á Rua Chicheiro, numero*
noventa e nove.

trabalhando

e sim

sabendo ler e escrever, o qual, inquerido, disse **que**, *é a locataria da*
casa numero noventa e nove da Rua Chicheiro; que, no dia quatro
de Abril ultimo, aproximadamente ás tres e nove horas, ali compare-

(RUBRICA DO DELEGADO)



compareceu uma senhora, que se fazia acompanhar de um individuo que lhe pareceu ser de nacionalidade Espanhela ou Argentina, pelo sutaxe de vós, os quais, a vista de anuncio no jornal de Brasil, de tres de Abril, pretendiam alugar um quarto na casa da declarante; que acertado o preço, o casal já referido, trouxeram algumas cousas, como sejam duas valises e uma trouxa, havendo o dito casal se retirado em seguida, só voltando, cerca de meia noite daquello mesmo dia, a aludida senhora, que na occasião em que tratou o quarto, dissera chamar-se Maria Magalhães; que no dia imediato a Policia ali comparecia e procedendo uma busca no quarto de Maria Magalhães, a qual a declarante veio a saber, pela leitura dos jornais, tratar-se de Patricia Galvão, ou Pagú, conhecida communis ta; que a declarante franqueou a casa aos investigadores de Policia, após estes lhe haverem mostrado as suas credenciais e o fim a que se destinavam. E nada mais disse nem lhe foi perguntado,

depois de lido e achado conforme acima com a declarante. Eu *[Signature]*
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

CONCLUSÃO

Em seguida, lido estes autos conclusos, o Delegado, do que lavro este termo, *[Signature]*
 2 Maio 38

Proceda-se ao reconhecimento da acusada - Patricia Galvão pela testemunha Sr. Rangel.
 Rio de Janeiro, 2 de Maio, 1938
 H. Ferreira de Azevedo

DATA
 Aos *[Signature]* dias do mes de *[Signature]* do anno de mil novecentos e *[Signature]* em cartorio me foram entregues estes autos pelo Doutor D. *[Signature]*

[Signature]
[Signature]

Auto de reconhecimento de PATRICIA GALVÃO per IVONE RANGEL:-

Aos dois dias de mês de Maio de ano de mil novecentos e trinta e oito, neste Distrito Federal, e na Delegacia Especial de Segurança Política e Social (Cartorio), onde se achava o Senhor Deuter Humberto Guerreiro de Castro, delegado respectivo, comigo escrevêo ao final nomeado e assinado, aí presentes PATRICIA GALVÃO e IVONE RANGEL, e em presença das testemunhas infra assinadas, pela senhora Ivone Rangel, foi dito que reconhecia na pessoa de Patricia Galvão, era presente, como sendo a mesma pessoa que, no dia quatro de Abril ultimo, aproximadamente as dezoito horas, compareceu a residencia da declarante, para alugar um quarto, dando o nome de Maria Magalhães e tendo em sua companhia um senhor, de nacionalidade Argentina ou Espanhola, dado o sutaxe de vés; que tratado o quarto e acordado o preço, Patricia Galvão, ainda no mesmo dia para ali se transportou, levando duas valises e uma trouxa, saindo novamente em companhia da referida pessoa e regressando ao quarto sesinha cerca de meia noite. E mais não disse. Nada mais havendo a reconhecer, mandou o Deuter Delegado encerrar este auto, que lido e achado conforme vai assinado pela reconhecedora, reconheceda e testemunhas. Eu

[Handwritten signatures]
Humberto Guerreiro de Castro
Ivone Rangel
Patricia Galvão
Abelita Souza
Augusto Soares de Mendonça

CERTIDÃO

[Handwritten text]
CERTIFICADO que neste dia
dois dias do mês de Maio
de 1938
foi reconhecida
a pessoa de Patricia Galvão
por Ivone Rangel
em sua residência

que dou fé
Rio de Janeiro de 2 Maio de 1938

615/182

222/19

CONCLUSÃO

Em seguida, faço estes autos conclusivos ao Doutor Delegado, do que lavro este termo.

*Alvaro
Pacheco
de
Cruz*

Conclusos em 2 de Maio de 1938

Formou-se no caso de declarações da azeusada - Patricia falvao

Rio 2 de maio, 1938
H. J. F. de Cruz

Após *trinta e dois* dias do mez de *Maio* do anno de mil novecentos e *trinta e dois* em cartorio, me foram entregues estes autos pelo Doutor Delegado com despacho *de* do que para constar lavro este termo.

*Alvaro
Pacheco
de
Cruz*

615/182

222/19

CONCLUSÃO

Em seguida, fez estes autos conclusos do Doutor Delegado, do que lavro este termo.

Almeida
Almeida
Almeida

Conclusos em 2 de Maio de 1938

Foram-me nooas de declarações da exensada - Patricia falvas

Rio 2 maio, 1938
H. J. Almeida de *Almeida*

Após *trinta e dois* dias do mez de *Maio* do anno de mil novecentos e *trinta e dois* em cartorio, me foram entregues estes autos pelo Doutor Delegado com despacho *para* do que para concluir lavro este termo.

Almeida
Almeida
Almeida

Almeida
Almeida
Almeida



N

Termo de novas declarações que presta PATRICIA GALVÃO:-

Aos dois dias de mês de Maio de mil novecentos e trinta e oito, neste Distrito Federal e na Delegacia Especial de Segurança Política e Social em Carterio, onde se achava o Deuter Humberto Guerreiro de Castro, respectivo Delegado, comigo escrivão adiante declarado, presente PATRICIA GALVÃO, já qualificada nestes autos, a qual, inquerida, disse que pretendendo mudar-se da Rua Carvalho Monteiro, numero vinte, onde residia, recorda-se de ter, no dia tres de Abril ultimo domingo, comprado o Jornal de Brasil, verificando, na respectiva seção de anuncios, se existia algum comodo, cujo aluguer fosse barato tendo em vista a sua situação financeira, que no momento era precaria; que felizmente encontrou um á Rua de Chicherro, numero noventa e nove, cujo preço estava de acordo com as suas possibilidades financeiras, motivo pelo qual não tardou em se dirigir ao local já referido, e que fez no dia seguinte, ao cair da tarde; que no Largo de Catumbi, bairro que lhe é completamente estranho, a declarante lutando com certa dificuldade para encontrar a mencionada rua, recordando-se de que um cavaleiro, segundo lhe parece de nacionalidade portuguesa, após a declarante ter a ele se dirigido e perguntado se conhecia tal rua, se prontificou a ensinal-a, e que fez, indo com a declarante até a aludida casa, tendo, antes de ali chegar, á vista das dificuldades que já havia encontrado para alugar qualquer comodo, quando se apresentava sesinha, pedira ao cavaleiro que permitisse apresental-o como cunhado, ao que ele accedeu; que alugado o quarto, tal cavaleiro com ela se retirou, acompanhando-a até o ponto de bonde, onde se despedira, recordando-se a declarante de que o mesmo lhe dera seu nome, nome esse que não mais se recorda, de vês que nada lhe interessava. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, depois do lido e achado conforme assina com a declarante.

Eu Humberto Guerreiro de Castro
Declarante
Patricia Galvão

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, certifiquei Patricia Galvão para prestar novas declarações

O referido é verdade e
 que sou fe
 Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1938
Allyp. Monteiro

CONCLUSÃO

Em seguida, firo estes autos conclusos ao Doutor Delegado, do que lavro este termo. Eu

Alfonso
Resor...

Conclusos em 2 de Maio de 1938

Oficiale a d. e L. P. S.
e ao J. P. S., nas formas
das minutas forre-

cidas
Rio 2 maio 1938
H. Ferrer de O...

DATA

Apis dias do mez
Maio anno de mil
trezentos e trinta e oito em cartorio.

entregues estes autos ao Doutor Dele-
com despacho... que para
ar lavro este termo. Eu
Alfonso
Resor...

Aos *dois* dias do
mez de *Maio* do anno de mil
novecentos e *trinta e seis* junto
a estes autos *de apuracao*

e que adiante se segue; do que lavro este termo

*Alvaro
Chaves Pereira
da Silva*

615/185

226

COPIA

Fls. _____
Número

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

N 166

Em, 2 de Maio de 1938
Em, 2 de Maio de 1938.

Ilmo. Sr. Delegado Especial de Segurança Política e Social.

J.P. Galvão

Tendo, Segundo provas existentes nos autos de in-
querite em que figuram, como acusados, os comunistas LUCIO CARLOS AY-
RES FRAGOSO, PATRICIA GALVÃO e outros, de ser Patricia Galvão, quando
compareceu a casa de Rua Chicherro, numero noventa e nove, para alugar
um cmodo, ido em companhia de um individuo de nacionalidade Espanhola
ou Argentina, solicite a V.S. providencias, junto a uma das Seções
competentes, no sentido de ser tal individuo identificado, rogando fa-
zê-lo apresentar neste Cartorio, caso seja positiva a diligencia, afim
de mesmo qualificar-se e prestar declarações.

PROCURADOR

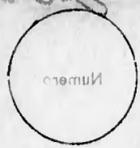
Atenciosas saudações.

O Delegado

(Ass) Humberto Guerra de Castro
Humberto Guerra de Castro

*Empre com o di-
ginal
Buenos
Alvaro Chaves*

COPIA



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Handwritten signature and notes

Em 2 de Maio de 1938

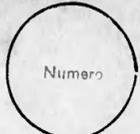
Ilmo. Sr. Diretor de Gabinete de Pesquisas Politicas e Sociais.

...segundo provas existentes nos autos de in-
... em sua figura, e em seguida, os comunistas LUCIO CARLOS VA-
... PATRICIA GALVAO e outros, de Ter. Patricia Galva, quando
... e casa de Rua Chiberto, numero noventa e nove, para a
... de um comecio, de um individuo de nacionalidade espanhola
... em Argentina, solteiro e V.S. providencias, junto a uma das seccoes
... no sentido de ser tal individuo identificado, quando in-
... neste gabinete, para que seja feita a diligencia, a fim
... de mesmo qualificar-se a prestar declaracoes.

Atenciosas saudações.

Large handwritten signature and stamp

COPIA



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Handwritten signature

Em 2 de Maio de 1938.

Ilmo. Sr. Diretor de Gabinete de Pesquisas Cientificas

Remetendo-voe um mimeografo e accessorios, soli-
cite-voe providencias no sentido de serem designados Peritos para
procederem a necessario exame, devendo eles responderem as questoes
abaixo:

- 1° - Qual a natureza dos objetos apresentados á exame?
- 2° - O mimeografo no estado em que se encontra, podia ser utilizado
de fim que se destina?
- 3° - Os accessorios são utilizados no citado aparelho?

Atenciosas saudações

O Delegado

Handwritten signature
Humberto Guerreiro de Castro

Handwritten signature

807



COPIA

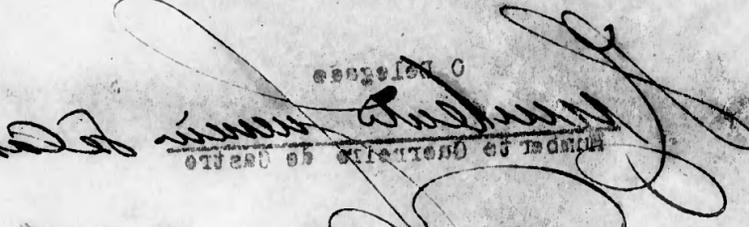
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Em 2 de Maio de 1939.

Ilme. Sr. Diretor do Gabinete de Pesquisas Cientificas

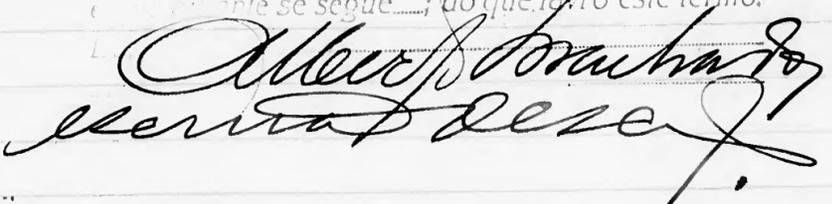
Para que seja feita a entrega de um exemplar de cada um dos livros mencionados no presente documento, para que seja feita a entrega de um exemplar de cada um dos livros mencionados no presente documento, para que seja feita a entrega de um exemplar de cada um dos livros mencionados no presente documento.

- 1º - Que a entrega dos livros mencionados no presente documento seja feita no prazo de 15 dias.
- 2º - Que a entrega dos livros mencionados no presente documento seja feita no prazo de 15 dias.
- 3º - Que a entrega dos livros mencionados no presente documento seja feita no prazo de 15 dias.


 Diretor do Gabinete de Pesquisas Cientificas



Aos dois dias do mes de maio de 1939
 a estes autos de
Joachado


Enquanto se segue... do que lairo este termo.

 Assinado e lido.

615/188 225 229

POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL

Delegacia Especial de Segurança Política e Social



SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE EXPLO-
SIVOS, ARMAS E MUNIÇÕES

Em 5 de Maio de 1938

N.º 748/S-3

Do Snr. Dr. Delegado Especial de Segurança
Política e Social

Ao Illmo. Snr. Dr. Delegado do Cartorio da
Delegacia Especial de Segurança Política e Social

0-748
MI-RAPP-PI
IDA-SI-510

76.5.38
[Handwritten signature]

Em atenção ao officio desse Cartorio, nº 160, de 28 de Abril proximo findo, informo a V.S. que não consta dos ficharios da Se-
cção de Fiscalização de Explosivos, Armas e Munições o registro do
revolver de marca O.H., de nº 36.701, que é, portanto, uma arma
clandestina.

Attenciosas saudações.

[Handwritten signature]
(Israel Souto)

681/419

[Handwritten initials]

230

Aos *Quis* dias do
do mil
de mil
junto
as folhas
de antecedente

[Signature]
e em diante se seguem os que fazem este termo.
[Signature]
chadofes
criva de



Secção Criminal

615/190

Recibido em 6. 5. 1938.

Mod. 6

Instituto de Identificação

~~227~~ 231 N. 4284

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1938.

S. Delegado da Delegacia Especial de Segurança Política e Social. (Cartório)

[Handwritten signature]

Acusando recebida em 29 do mês findo a individual datiloscópica de Hylcar Leite datada de 25-4-38

_____ , cabe-me informar que essa pessoa, com o mesmo nome _____ figura sob n. 41.830 no registro geral deste Instituto e tem antecedentes que se encontram no verso deste.

Saudações

[Handwritten signature]
Diretor

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Folha de antecedentes

615/191

F. D. ²²⁷ X4444
 Secção 7444

IDENTIFICAÇÃO		CASA DE DETENÇÃO		NOME	Guia de que autoridade	A disposição de quem	MOTIVO	Julgamento	Data da saída	OBSERVAÇÕES
DATA	AUTORIDADE	MATRÍCULA	DATA							
		800	10-4-33	Kylcar Leite	D. S. P. e Social	Ch. Polícia	Leg. publica			

Kylcar Leite

VISTO.
Dep. Subst. e Crim.
 Chefe de Secção

Institutos congeneres nacionais e estrangeiros

LOCAIS	DATAS	NOMES	MOTIVOS

NOTAS DIVERSAS

Blank lined area for notes, containing a large scribble.



Recebido em 6-5-938 ^{615/199} ²⁸³

Instituto de Identificação

DO Distrito Federal

Em 5 de Maio de 1938

N. 4283

Sr. Delegado da Delegacia Especial de Segurança Política e Social. (Cartório)

[Handwritten Signature]

Acusando recebida em 29 de maio de 1938 a individual datiloscópica de Julio dos Santos

datada de 22-4-38 cabe-me informar que a respeito do mesmo nada consta neste Instituto, onde figura sob registro civil n. 352.953.

Blank lined area for additional notes, containing a large scribble.

Saudações

[Handwritten Signature]
DIRETOR



Secção de Informações

Instituto de Identificação

DO

Distrito Federal

Em 5 de Maio de 1938.

N. 4285

À Delegado da Delegacia Especial de Segurança
Política e Social (Castro)

Acusando recebida em 29 do mez findo a individual
datiloscópica de Francisco José Vaz

datada de 27-4-38 cabe-me

informar que a respeito do mesmo consta

neste Instituto, onde figura sob registro civil n. 374.096, uma iden-
tificação no 3.º D.º Policial em 6-10-37 como incurso
no art. 306 de C. C. Penal, não constando o resultado
do processo.

Saudações

DIRETOR

615/194

Recebido em 6-5-1938 ~~231~~ 235



Seção de Informações

Instituto de Identificação

DO

Distrito Federal

Em 6 de Maio de 1938

N. 4331

Ilmo Sr. Delegado de Delegacia Especial
Segurança Política Social (Antonio)

Acusando recebida 29 - 4 - 38 a individual
datiloscópica de Odila de Lívica Jardim Nogueira
datada de 27 - 4 - 38 cabe-me
informar que a respeito do mesmo nada consta
neste Instituto, onde figura sob registro E n. 18.718

Saudações

DIRETOR

615/195

232 236

JUNTADA

Aos sete dias do
mez de Maio do anno de mil
novecentos e trinta e tres junto
a estes autos de quitação
H. M. A.

e que adiante se segue... do que lavro este termo.

Eu, Marcos Antonio
de Jesus

615/196

203

237



Secção de Informações

Instituto de Identificação

DO

Distrito Federal

Em 6 de Maio de 1938

N.º 4354

Sr. Delegado da Delegacia Especial
Segurança Política e Social (buro) (buro)

Acusando recebida em 29-4-38 a individual
datiloscópica de Patricia Galvão
datada de 26-4-38 cabe-me
informar que a respeito do mesmo nada consta
neste Instituto, onde figura sob registro E n.º 18714

Saudações

DIRETOR

615/194

234 238



Secção de Informações

Instituto de Identificação

DO

Distrito Federal

Em 6 de Maio de 1938

N. 04353

S^{am}: Delegado da Delegacia Especial
Segurança Política e Social (barras)

Acusando recebida em. 29-4-38

a individual

datiloscópica de Yara da Silva Jardim

datada de 25-4-38

cabe-me

informar que a respeito do mesmo

nada consta

neste Instituto, onde figura sob registro E n. 18.713

Saudações

DIRETOR

615/198

235-239



Secção de Informações

Instituto de Identificação

DO

Distrito Federal

Em 6 de Maio de 1938

Nº 9351

S.^m Delegado da Delegacia Especial
Segurança Política e Social (Cartório)

Acusando recebida em 29-4-38 a individual

datiloscópica de Rucio Carlos Ayres Fragoso

datada de 26-4-38 cabe-me

informar que a respeito do mesmo nada consta

neste Instituto, onde figura sob registro Civil n. 403660.

Saudações

DIRETOR

615/199

256 240



Seção de Informações

Instituto de Identificação

DO

Distrito Federal

Em 6 de Maio de 1938

N. 04350

S^{ny} Delegado da Delegacia Especial
Segurança Política e Social (Cartório)

Acusando recebida em 29-4-38 a individual
datiloscópica de Helio Mello de Almeida

datada de 26-4-38 cabe-me
informar que a respeito do mesmo nada consta
neste Instituto, onde figura sob registro Civil n. 387372.

Saudações

DIRETOR

Im D Delegad

H. J. de A. C.

Levo as vossas
cortesias
que, de ti a pre-
sente data,
a Delegacia Es-
pecial de Segu-
ranca Politi-
ca e Social,
nao deu solu-
cao ao officio
n. 154, dest. Car-
torio, datado
de 27 de Abril
ultimo. Rio,
9 de Maio de 1938

Carreira
M. J. de A. C.

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

CONCLUSÃO

Em seguida a estes autos concluiu o Doutor Delegado do que lavro este termo.

[Signature]
João Machado
Reservado de 1ª
Cruz

Conclusão em 9 de Maio de 1938

Reitera-se o officio a
que se refere a infor-
mação referida

Paris 9, Maio, 1938

[Signature]
H. Ferrero de A. S.

DATA

Aos 10 dias do mez
de Maio do anno de 1
millecentos e trinta e oit

na foram entregues os autos pelo Doutor Dele-
gado com despacho superior do que lavro
este termo.

[Signature]
João Machado
Reservado de 1ª
Cruz

[Faint handwritten notes and signatures at the top of the left page]

JUNTADA

Aos *10* dias do
mez de *Maio* do anno *1938*
noventa e *quatro* e *quatro* autos

do officio

e em diante do que lavro este termo.

[Large handwritten signature]

615/202
COPIA

239
243
Numero

M. D. N. 1. POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Nº 178

Em, 9 de Maio de 1938.

CARTORIO.

Ilmo. Sr. Delegado Especial de Seguranca Politica e Social.

[Handwritten signature]

Não tendo sido apresentase, até a presente data, nenhum dos comunistas referidos no oficio numero 154 deste Cartorio, datado de 27 de Abril p.p., solicito a V. S. providencias no sentido de serem enviadas, por copias, as prontuarios dos mencionados individuos, para o fim de serem juntas ao processo que corre por aqui.

PROCESO

atenciosas saudações.

[Handwritten signature]
Delegado
Humberto Guerreiro de Castro

[Handwritten signature]
Cordia com o sr.
juiz.

[Handwritten signature]
Escritura - *[Handwritten signature]*



11/1/28

Am. 9 de Maio de 1928.

CARTORIO.

Ilmo. Sr. Delegete Especial de Segurancas Politicas e Sociais.

JUNTADA
Nas terras que se encontram, e se a presente data, nem as camadas relativas no livro numero 154 deste Cartorio, datado de 27 de Abril de 1928, e relativas a V. A. providencias no sentido de serem enlucadas, por copia, as promissuras das concessoes individuais, para o fim de serem feitas as processas que corre por aqui.

11/1/28

Antonio de Oliveira
Delegete Especial de Segurancas Politicas e Sociais

Antonio de Oliveira
Delegete Especial de Segurancas Politicas e Sociais

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

JUNTADA

Aos *11* dias do *Maio* do anno de mil novecentos *trinta e oito* junto a estes autos *o seguinte*

Antonio de Oliveira
do que lavro este termo.
Antonio de Oliveira
Antonio de Oliveira
Antonio de Oliveira

615/204

~~244~~ 245



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 9 de Maio de 1938.

587-Seg.Pol.
Ref:-Of.n.166 do
do Cart. da D.E.S.P.S.

Senhor Delegado:-

1.- Em atenção ao officio de referencia, in-
formo a V.S. que a Secção de Segurança Política, desta
Delegacia Especial, está providenciando a apresentação,
nesse Cartorio, dentro do mais breve tempo possível, do
individuo citado no officio de referencia.

Atenciosas Saudações.

= Israel Souto =
DELEGADO ESPECIAL DE SEGURANÇA
POLITICA E SOCIAL.

A S.S. o Sr. Dr. HUMBERTO GUERREIRO DE CASTRO
D.D. Delegado do Cartorio da D.E.S.P.S.

615/205

~~24/2~~ 246

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

I N F O R M A C ã O .

Inferno á V. S. que, até a presente data, a Delegacia Especial de Segurança Política e Social não deu solução aos pedidos constantes dos officios numeros 154, de 27 de Abril n.p. e 176 de 9 de corrente.

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1938

Escritor
Allyp Machado

615/2006

243 217

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CONCLUSÃO

Em seguida, faço estes autos conclusos ao Doutor Delegado, do que lavro este termo.

Alten
Pluchato
Reservo
Qui

Conclusos em 18 de Maio de 1938

Reitera-se a officio a pe se refere a mi -
formações netas

Rio, 18. maio. 1938
H. Ferreira de Azevedo

DATA

18 dias do mez
Maio do anno de mil
centos e *trinta e oito* em carlorio,

eram entregues estes autos pelo Doutor Dele-
com despacho do que para
lavro este termo. Eu,

Alten
Pluchato
Reservo

615/207

214/248

M. J. N. S. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em, 10 de Maio de 1938.

Cartorio.

Ilmo. Sr. Delegado Especial de Segurança Política e Social.

[Handwritten signature]

Reitero á V.S. os pedidos constantes dos
ofícios deste Cartorio de numeros 154 e 176, datados, respectivamente,
de 27 de Abril e 9 de Maio do corrente ano.

Atenciosas saudações.

O Delegado

[Handwritten signature]
Humberto Guerreiro de Castro

[Handwritten signature]
Obrigado,
[Handwritten signature]

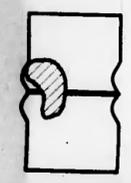
Ats *[Handwritten signature]* dias do
mez de *[Handwritten signature]* do ano de mil
novecentos *[Handwritten signature]* junto
a estes autos *[Handwritten signature]*

e que adiante se segue, do que lavro este termo.

[Handwritten signature]

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em 10 de Maio de 1908.

Carta

Para Sr. ...

[Faint handwritten text]

de 27 de Abril e 2 de Maio de 1908.

[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten signature]

JUNTADA
Aos *dezesseis* dias do
mez de *Maio* do anno de mil
novecentos e *oito* junto
a estes autos *o auto de*
sequestro

e que diante se segue do que lavro este termo.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

615/209

246



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - D. G. I.
GABINETE DE PESQUIZAS CIENTIFICAS

Laudos n. 21981

Fls.

Auto de Exame de UM REVOLVER

[Handwritten signature]

Aos dezoito de maio de mil novecentos e trinta e oito, neste Distrito Federal e no GABINETE DE PESQUIZAS CIENTIFICAS da Policia Civil do Distrito Federal, de acordo com o artigo 1.º do Decreto n.º 23.030, de 2 de Agosto de 1933 e de conformidade com o artigo 252 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.531, de 2 de Julho de 1934, pelo Director, Dr. Epitacio Timbauba da Silva, foram designados peritos os Srs. Casimiro de Menezes e Eugenio Appelt, ambos deste Gabinete, para procederem a exame em um revolver,

[Handwritten signature]

afim de ser atendida a requisição do Dr. Delegado da Del. Especial de Segurança Política e Social, feita em officio n. 161 de 28 de Abril deste ano, descrevendo com verdade e com todas as circunstancias o que encontrarem, e bem assim para proceder o exame solicitado.

Acompanhando o officio supra, recebemos um revolver niquelado, marca "O. H", afim de ser examinado e esclarecermos sobre sua natureza e funcionamento. Em consequencia passamos a proceder as pesquisas necessarias, findo o que respondemos aos quesites formulados: PRIMEIRO:- Qual a natureza da arma apresentada a exame? RESPOSTA:- Trata-se de um revolver niquelado, marca "O,H", calibre 32 carga dupla, numero 36.701, numero esse que se encontra gravado na base da coronha, na parte metalica, coronha guarnecida

Visto
[Handwritten signature]
Diretor

[Faint handwritten notes on the left page]

com placas de madreperla, presas per um parafuso de ferro, cão de agulha movel, tambor rotativo com capacidade para seis cartuchos, portando no mesmo cinco dizes intactos, cane medio, lende-se gravado na parte superior de mesmo os dizeres " The old fire Arms Manufacture Pat. 20 June 1907 - 19 - November - 16 May 1907 "; ainda no cane na face esquerda le-se : " 32 long C. T. G. ", usado em mau estado de funcionamento porem funcionando bem. Mede de comprimento total, 23 centimetros, tendo de cane 103 m.m. SEGUNDO: No estado em que se encontra podia ser utilizada para a pratica de crime ? RESPOSTA:- Sim, pode ser utilizado eficazmente, pois está carregado com cinco capsulas, sendo tres intactas e dois, digo, e duas picotadas, sendo bem o seu funcionamento. Nada mais havendo a lavrar, mandaram encerrar este laudo que eu, Affonso Herculano de Lima, auxiliar deste Gabinete, datilegrafei e subscrevo.

Affonso Herculano de Lima
Camisario Superior
Alguem

615/210

CONCLUSÃO

247/251

Em seguida, faço estes autos conclusos ao Doutor Delegado, ao que lavro este termo.

Alfonso

Conclusos em _____ de _____ de 19__

Julgo procedente o
faut de exame pe-
ricid retro, para
que produza os seus
efeitos e devidos

Rio 19. Maio 1938

Humberto Fereira de Azevedo

DATA

Aos _____ dias do mez
de _____ de anno de mil
novecentos _____ em cartorio,
no foram entregues estes autos pelo Doutor Dele-
gado com despacho _____ para
lavrado este termo. Eu _____

Alfonso

[Faint handwritten notes and signatures at the top of the left page]

[Faint handwritten notes in the middle of the left page]

*viante
do ano de mil
noventa e oito
a estes autos de
exame de
mimeografo*

*que adiante se segue...
Alentano
chaves
[Signature]*

[Faint handwritten notes at the bottom of the left page]

615/211

248-252
Laudo n. 21992

Fls.

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



D. G. I.

Gabinete de Pesquisas Scientificas

Auto de exame de UM MIMEOGRAFO

Aos vinte - - - - - dias do mez de
Maio, - - - - do anno de mil novecentos e trinta e oito, neste
Districto Federal e no GABINETE DE PESQUIZAS SCIENTIFICAS
da Policia Civil do Districto Federal, de accordo com o artigo 1.º do
Decreto n.º 23.030 de 2 de Agosto de 1933 e de conformidade com o artigo
252 do Regulamento approved pelo Decreto n.º 24.531 de 2 de Julho de
1934, ~~XXXXXXXXXX~~ compareceram es perites João Antonio Barreiros e
Makrinie Marie de Miranda, - - - ~~XXXXXX~~ designados ~~XXXXXXXXXX~~
em 4 de corrente pelo diretor, Dr. Epitacio Timbauba da Silva, - -
ambos deste Gabinete, para procederem a exame em um mimeografo, - -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Visto
Director

afim de ser attendida a requisição do Carterie da Delegacia Especial
de Seg. Politica e Social, - - - - - , feito em officio n. 167
de 2 de Maio deste anno, descrevendo com verdade e com to-
das as circunstancias o que encontrarem, e bem assim para procederem o
exame ordenado. Receberam es perites, para o necessario exame, um
mimeografo marca " Ellans D-10 ", devendo ser respondidos es seguin-
tes quesites : PRIMEIRO:- Qual a natureza do objeto apresentado a
exame ? RESPOSTA:- Foi apresentado a exame um mimeografo marca
" Ellans D-10 ", de fabrico americano. SEGUNDO:- O mimeografo no
estado em que se encontra podia ser utilizado ao fim que se destina?

RESPOSTA:- Sim, porque está perfeito. TERCEIRO:- Os accessories utilizados no citade ap, DIGO, es accessories são utilizados no citade aparelho? RESPOSTA:- Sim. Nada mais havendo a lavrar, es peritos mandaram encerrar este laudo que leram e assinam per julga-lo conforme, e eu, Affonso Herculano de Lima, auxiliar deste Gabinete, datilegrafei e subscrevo.

Affonso Herculano de Lima

João Antonio Barreiros

Máximo Maria de Miranda

615/212

249

CONCLUSÃO

Em seguida, faz estes autos conclusos
M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Alfonso Herculano de Lima
João Antonio Barreiros
Máximo Maria de Miranda
20 maio 88.

Julgo procedente o laudo de exame pericial petro para se produz os seus efeitos.

Pin, 20. maio 1938
Humberto Furriero de Azevedo

DATA

Aos vinte e cinco dias do mez de maio do anno de mil novecentos e trinta e oito em cartorio.

foram entregues estes autos pelo Doutor Delegado com despacho do Juiz de Direito e termo.
Alfonso Herculano de Lima
João Antonio Barreiros
Máximo Maria de Miranda

CONCLUSÃO

Em seguida, faço estes autos conclusivos ao Doutor Delegado, do que lavro este termo.

Alvaro de Azevedo
Delegado
do mês de 38.

oficial - se a D. C. S. P. e a D. F. & C. remetendo o material examinado as fls. retas bem como se não tiver sido apreendido neste processo e pertencente aos demais acusados,

Pis 20. maio 1938
H. Ferrer de A.

DATA

Em vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e oito, no cartório de lavras, lavrei estes autos pelo Doutor Delegado, do que lavro este termo.
Alvaro de Azevedo
Delegado

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

JUNTADA

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e oito, junto a estes autos, se juntaram as seguintes peças de officio.

[Handwritten signature]

e que adiante segue-se do que lavro este termo.

Alvaro de Azevedo
Delegado

615/214

255

Em, 21 de Maio de 1938.

Cartorio.

Ilmo. Sr. Director Geral de Expediente e Contabilidade.

Ilmo. Sr. Delegado Especial de Seguranca Politica e Social

Resisto-vos, com este, um revolver, marca O.H., calibre 32, carga dupla, de numero 36.701, arma essa que foi arrecadada na residencia de Patricia Galvão, conhecida por Pagú.

Remeto á V.S., afim de ser recolhido a Secção de Fiscalização de Armas, Explosivos e Munições, desta Delegacia, á disposição deste Cartorio, um revolver ni uelado, marca O.H., calibre 32, carga dupla, de numero 36.701, arma essa que foi arrecadada na residencia de Patricia Galvão, conhecida por Pagú.

Acompanhando este seguem 5 cartuchos intactos.

O supra descrito material deve ser recolhido á Secção

Atenciosas saudações

O delegado

Humberto Guerreiro de Castro
Humberto Guerreiro de Castro

Segue com o original.

Respeitosamente,
Manoel Soares

Em, 21 de Maio de 1938.

Cartorio.

Ilmo. Sr. Delegado Especial de Segurancas Politicas e Sociais

Remeto a V.S., em fim de ser recolhido a Secção de Pra-
catilhas de Armas, Explosivos e Munições, desta Delegacia, a disposiçã
deste Cartorio, um revolver ni naldado, marca O.H., calibre 32, carga du-
pla, de numero 36.701, arma esta que foi apreendida na residencia de Pa-
tricia Galvão, conhecida por Paço.
acompanhando este seguem 5 cartuchos intactos.

Atenciosas saudações
O Delegado
Humberto Guerreiro de Castro
[Handwritten signature]

Em, 21 de Maio de 1938.

Cartorio.

Ilmo. Sr. Diretor Geral de Expediente e Contabilidade.

Ilmo. Sr. Delegado Especial de Segurancas Politicas e Sociais

Remeto-vos, com este, um mimeografo, marca Elans, D.10;
uma maquina de escrever, portatil e respectiva caixa, de nº 586.333; uma
valise, contendo boletins, livros, cadernos escritos, cartas, fotografias,
papel estencil limpo e uma caricatura; e dois embrulhos, de papel branco,
amarrados, lacrados e rubricados, contendo o de nº 1, acessórios para o
mimeografo e, o de nº 2, 1 embrulho de papel estencil limpo, 2 embrulhos
do mesmo papel usados, dois carimbos P.O.L. e C.R. e livros, tudo pertenc-
ente ao comunista HYLICAR LEITE, como faz certo o auto de apreensão á
fls. 8 e 8 verso, dos autos de inquerito em que figuram, como acusados,
Lucio Carlos Aires Fragoso, Hylcar Leite e outros.

O supra citado material deverá ser recolhido á Secção
competente dessa Diretoria, á disposiçã deste Cartorio.

Atenciosas saudações
O Delegado
Humberto Guerreiro de Castro
[Handwritten signature]
Bom dia com o
juiz. En Cairas
[Handwritten signature]

210

615/216

Em, 21 de Maio de 1938.

Cartorio.

Ilmo. Sr. Director Geral de Expediente e Contabilidade.

Remeto-vos, com este, um mimografo, marca Rhein, P. 10; uma maquina de escrever, portatil e respectiva caixa, de n.º 506.333; uma valise, contendo bolétons, livros, cadernos escritos, cartas, fotografias, papel estavel limpo e uma cartolina; e dois embrulhos, de papel branco, contendo, lacrados e rubricados, contendo o de n.º 1, necessario para o mimografo e, o de n.º 2, I. embrulho de papel estavel limpo, e embrulho do mesmo papel nas cores, dois cartoes P.O.L. e C.R. e livros, tudo pertencente ao comunista HILTON LITE, como faz parte do auto de apreensao de fls. 8 e 8 verso, dos autos de inquerito em ne figuram, como accusados, Inacio Carlos Aires Freixo, Hilmar Leite e outros.

O supra citado material devera ser recolhido a Secção competente dessa Directoria, a disposicao desta Cartorio.

Atenciosas saudações
 O Delegado
 Humberto Guerreiro de Castro

615/216

210

Em, 21 de Maio de 1938.

Cartorio.

Ilmo. Sr. Director Geral de Expediente e Contabilidade.

Remeto-vos um embrulho, feito com papel branco, amarrado, lacrado e devidamente rubricado, contendo livros e boletins comunistas, tudo pertencente a Patricia Galvão (Paci), como faz parte do auto de apreensao de fls. 8 verso e a datada de 23 de abril do corrente ano, a fim de ser recolhido a Secção competente dessa Directoria a disposicao deste Cartorio.

Atenciosas saudações
 O Delegado
 Humberto Guerreiro de Castro

Enferme com o original,
 Hilmar Leite
 Inacio Carlos Aires Freixo

20381
21/5/38

Em, 21 de Maio de 1938.

Cartorio.

Ilmo. Sr. Director Geral de Expediente e Contabilidade.

Remeto-vos um embrulho, feito com papel branco, amarrado, lacrado e devidamente rubricado, contendo livros e folhas comuns, tudo pertencente a Patricia Galvão (Pena), como faz certo os autos de apreensão de fls. 8 verso e a datada de 22 de abril do corrente ano, a fim de ser recolhido a seção competente dessa Diretoria a disposição deste Cartorio.

Atenciosas saudações
O delegado
Humberto Guerreiro de Castro
Humberto Guerreiro de Castro
Humberto Guerreiro de Castro

613/217 254 258

Em, 21 de Maio de 1938

Cartorio.

Ilmo. Sr. Director Geral de Expediente e Contabilidade.

Envio-vos um embrulho feito com papel branco, amarrado, lacrado e devidamente rubricado, contendo livros, pertencentes a Helio de Almeida Melo, como faz certo o auto de apreensão a fls. 8 dos autos de inquerito em figuram, como acusados, Lucio Carlos Aires Fragoso e outros, devendo o referido embrulho ser recolhido a seção competente dessa Diretoria a disposição deste Cartorio.

Atenciosas saudações
O delegado
Humberto Guerreiro de Castro

Indique com o vi-
fiscal.
Lorenço
Abel Machado

Em, 21 de Maio de 1933

Cartorio.

Ilmo. Sr. Director Geral de Expediente e Contabilidade.

Envio-vos um embrulho feito com papel branco, amarrado, lacrado e devidamente rubricado, contendo livros, pertencentes a He-lio de Almeida Melo, como faz certo o auto de apreensão a fls. 8 dos au-tos de inquirição em figuram, como acusados, Lucio Carlos Aires Fragoso e outros, devendo a referida embalagem ser recolhida a Secção competente desta Directoria a disposição deste Cartorio.

Atenciosas saudações

O Delegado

Humberto Guepeiro de Castro

[Handwritten signatures and notes]

Em, 21 de Maio de 1933

Cartorio.

Cartorio.

Ilmo. Sr. Director Geral de Expediente e Contabilidade.

Ilmo. Sr. Delegado Geral de Expediente e Contabilidade.

[Handwritten signature]

Com este, vos envio um embrulho, feito de papel branco, amarrado, lacrado e devidamente rubricado, contendo jornais, pertencente a JULIO DOS SANTOS, como faz certo o auto de apreensão dos autos de inquirição em que figuram como acusados Lucio Carlos Aires Fragoso e outros, a fls. 8, devendo o dito embrulho ser recolhido a Secção competente, a disposição deste Cartorio.

Atenciosas saudações

O Delegado

Humberto Guepeiro de Castro

[Handwritten signatures and notes]

Handwritten notes at the top of the left page, including "A-122" and "812/110".

Em, 21 de Maio de 1938

Cartorio

Ilmo. Sr. Director Geral de Expediente e Contabilidade

Handwritten signature or initials in the middle of the left page.

Main body of text on the left page, containing a detailed report or instruction regarding a package and its contents.

Large handwritten signature and stamp at the bottom of the left page.

615/219 256 259

M. J. N. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em, 21 de Maio de 1938

Cartorio.

Ilmo. Sr. Delegado Geral de Expediente e Contabilidade

Handwritten signature and notes at the top of the right page.

Main body of text on the right page, detailing the contents of a package and the individuals involved.

As cousas existentes no mencionado embrulho, figuram á fls. 8 do auto de apreensão do inquerito em que figuram como acusados, Lucio Carlos Aires Fragoso e outros.

Atenciosas saudações
O Delegado
Humberto Guerreiro de Castro
Handwritten signature and stamp at the bottom of the right page.

615/220 257 260

Em 21 de Maio de 1938

Cartorio

Ilmo. Sr. Delegado-Geral de Expdientes e Contabilidade

[Handwritten signature]

Remetendo-vos, com esta, um embrulho, feito de papel branco, amarrado e lacrado e rubricado, contendo uma caixa para sabaoes com papelas cartas e fotografias, pertencente a Odila de Silva Jardim Ni- gro, solteiro providenciais seta o mesmo recolhido a Seccao competente dessa Diretoria e disposicoes desta Cartorio.

As coisas existentes no mencionado embrulho, figuram a fia. 8 do auto de apreensao do in paritio em os figuram como achados, Lucio Carlos Aires Prados e outros.

Atenciosas atencoes
O Delegado
Humberto de Castro
[Handwritten signature]

615/220 257 260

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e seis dias do mes de Maio do ano de mil novecentos e trinta e oito a estes autos e officio e copias dos proprietarios

[Handwritten signature]

que adiante se seguem do que lavro este termo.

[Handwritten signature]

615/221

258 261



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

549-S.

Em 25 de Maio de 1938.

Senhor Delegado: -

Transmito-vos com o presente, de ordem do Sr. Dr. Delegado Especial, copias dos prontuarios solicitados no vosso officio n° 154, de 27 de Abril p/finido, visto ser desconhecido o paradeiro dos individuos mencionados no referido officio. -

Saudações

JOAQUIM ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretario

Fer/

À S.S., o Senhor Doutor Humberto Guerreiro de Castro,
D.D. Delegado do Cartorio. -

615/222
263

259
203



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 15 de Maio de 1938.

Ilmo. Snr. Dr. Delegado Especial:-

Em cumprimento ao despacho exarado no officio nº 154 do Cartorio desta Delegacia Especial, datado de 27 de Abril ultimo, remeto, por copia, o teor do prontuario de MARIO PEDROSA, sob nº 2.243, da Secção de Segurança Social: - "MARIO PEDROSA, filho de Pedro da Cunha Pedrosa e de Antonia Xavier de Andrade Pedrosa, brasileiro, natural da Paraíba, com 37 anos de idade, solteiro, jornalista, residente á rua do Costa nº 4. - Comunista intelectual. Pertence a corrente trotskista, e sua atuação se faz sentir nos meios graficos. - Comunista, faz parte do "Comité Central da Liga Comunista Internacionalista" e leader do trotskismo, na Capital Paulista, partido que se une ao Stalismo para combater o fascismo, o integralismo e os governos liberais democraticos. - Usa os vulgos de "Aparicio" e "Georges" e com os mesmos forma o nome de "Aparicio Georges", como se verifica da documentação anexa ao prontuario da "Liga Comunista Internacionalista", enviado com o officio nº 7-508, sem data, da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica de São Paulo, em 4-6-936. - Membro proeminente do Partido Comunista do Brasil: é tambem filiado ao Partido Comunista Alemão. - Percorreu quasi todos os Estados do Brasil, fazendo propaganda da ideologia vermelha. - Elemento perigosissimo, capaz de aliciar centenas de individuos para a organização que dirige, muito inteligente, falando diversos idiomas, ativo e desembaraçado. -

615/223



Alc

(2a.) 264

Age de preferencia no meio inculcto onde a sua acção corruptora, é rapida e proveitosa. - Desempenhou funções importantes no Partido Comunista, cumprindo a risca todas as determinações superiores. - Espirito organizador. Ultimamente vive, exclusivamente, dos recursos que lhe proporciona o Partido. - Marido de Mary Pedrosa, que como ele, é tambem, elemento destacado do Partido Comunista. Mantinha ligações com ALVARO JOSE' DE SOUZA ABREU, (Paes Leme - Luiz Hermenegildo Lobato - Aristides Lobo e outros), em 3-1-1938. - Está foragido. - Nada mais se continha. Eu, *Manoel Octaviano da Silva* Datilografo o datilografei.

CONFERE:

VISTO:

Juliano Lino
(Ajudante)

Reynold W. ...
(Chefe da S/4)

615/224

265



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

RIO DE JANEIRO, D. F.
Em 15 de Maio de 1938.

Ilmo. Snr. Dr. Delegado Especial:-

Em cumprimento ao despacho

exarado no officio nº 154, do Cartorio desta Delegacia Especial datado de 27 de Abril ultimo, remeto, por copia, o teor do Prontuario de JOSE RODRIGUES, sob nº 12.575, da Secção de Segurança Politica: - JOSE RODRIGUES, apelido "Melo" (nome de guerra do P. Comunista), filho de Genuino Rodrigues e de Cristalina Rodrigues, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, Cachoeira de Macacú, com 20 anos de idade, nascido em 27 de Abril de 1916, solteiro, operario, sabendo ler e escrever, residente á rua Ferreira Menezes nº 38, Eng. da Rainha, trabalhando na Fabrica Deodoro - (Est. de Deodoro) Em 22-9-936, Preso por professar idéas extremistas. - Em 1-10-1936, foi recolhido á Casa de Detenção com o officio nº 1530-Seg.Pol. - Em 13-10-1936, em officio nº 518, o Dr. Eurico Belens Porto, pede a presença do prontualizado, afim de ser ouvido. - Em 14-10-1936, veio da Casa de Detenção com o officio nº 1600-Seg.Pol., tendo sido na mesma data apresentado ao Dr. Belens Porto. - 16-10-1936, retornou á Casa de Detenção com o officio nº 1622-Seg.Pol. - 24-10-1936, foi recolhido á Casa de Detenção com o officio nº 1675-Seg.Pol. - Em 31-10-1936, com o officio nº 1721-Seg.Pol., foi requisitado

continúa ...

615/225



262 (2a) 266

da Casa de Detenção. - Em 31-11-1936 retornou á Casa de Detenção com o officio nº 1737-Seg.Pol. - Em 7-1-1937, foi requisitado da Casa de Detenção. - Em 8-1-1937, foi apresentado ao Dr. Eurico Belens Porto, afim de ser ouvido, tendo na mesma data sido recolhido á Casa de Detenção com o officio nº 35-Seg.Pol. - Em 28-4-937, foi pedida a sua prisão preventiva pelo Tribunal de Segurança Nacional. - Em 27-8-37, foi posto em liberdade da Casa de Detenção, em virtude de Habeas corpus e, convidado a vir a esta Secção, afim de prestar esclarecimentos que se tornavam necessarios e em seguida posto em liberdade.(habeas corpus do Supremo Tribunal Militar) . - 3-11-1937, o Tribunal de Segurança Nacional em sessão de hoje, condenou o prontualizado á pena de 2 anos de reclusão, gráo sub-maximo do art. 23, la. parte da Lei nº 38 de 4 de Abril de 1935! - E nada mais se continha. Eu, Manoel Antonio da Silva, datilografo o datilografei.

CONFERE:

J. Macho Lima
 (Ajudante)

VISTO:

Regente
 (Chefe da S/4)

615/226

AB3 267



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 15 de Maio de 1938.

Ilmo. Snr. Dr. Delegado Especial:-

[Handwritten signature]
Em cumprimento ao despacho

exarado no officio nº 154 do Cartorio desta Delegacia Especial, datado de 27 de Abril ultimo, remeto, por copia, o têor do Prontuario de FEBUS GIKOVATE, sob nº 5.955, da Secção de Segurança Social: - " FEBUS GIKOVATE, filho de Samuel Gikovate e de Henriqueta Gikovate, brasileiro, natural do Distrito Federal, com 27 anos de idade, (1935), solteiro, medico, presidente á rua Sorocaba nº 17. - Comunista intelectual, membro do Club de Cultura Moderna e da A.N.L., e um dos principais agitadores da classe estudantil. - Foi preso por ordem do Snr. Dr. Delegado Especial como medida de ordem e segurança publica, em consequencia do movimento extremista irrompido, a 23 do corrente, no Nordeste, com irradiação para esta Capital e outros pontos do Paiz, dada a sua intima ligação com os principios da A.N.L., e os antecedentes amplamente revelados, como orador intelectual e aliciador de massas operarias, em comicios de carater comunista, o que constitue fundados motivos de vir a participar daquela insurreição; foi, por determinação do Exmo. Snr. Chefe de Policia, recolhido á Casa de Detenção com o officio nº 227-S/2, de 27-11-935, cuja copia se acha neste prontuario, em 27-11-935. - Transferido para a "Pedro I" com o officio nº 308-S/2, em

continúa ...

615/227



264 (2a)

em 6-12-1935. - Por determinação do Snr. Delegado Especial, foi transferido para a Casa de Detenção com o ofício nº 624/S-2, em 16-4-1936. - Transferido para a Sala da Capela da Casa de Correção (ofícios ns. 801-802-S/2), em 26-5-1936. - Por ordem do Exmo. Snr. Chefe de Polícia, foi posto em liberdade (of. nº 303-S/2), em 20-5-1937. E nada mais se continha. Eu, *Mamed Vitoriano da Silveira* datilografo, o datilografei.

CONFERE:

VISTO:

J. Macho Lima
(Ajudante)

Alcides de Mattos
(Chefe da S/4)

615/228

De S

269



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 15 de Maio de 1938,

Ilmo. Snr. Dr. Delegado Especial:

*Naõ se tratando em-
direta de esse indi-
viduo requisitado
em 26-5-37*

Em cumprimento ao despacho exarado no officio nº 154 do Cartorio desta Delegacia Especial, datado de 27 de Abril ultimo, remeto, por copia, o teor do Prontuario de PAULO TORRES MARQUES, sob nº 15.009 da Secção de Segurança Política: - " PAULO TORRES ou PAULO TORRES MARQUES, filho de Adolpho Cunha Marques e de Maria Torres Marques, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 32 anos de idade, nascido em 25 de Janeiro de 1905, casado, advogado, residente á rua Copacabana nº 1.126, apto. 24. - Em 7-11-1937, preso na rua do Rosario nº 80, 1º andar, e apresentado ao General Newton Cavalcanti, na Vila Militar, por ordem do Exmo. Snr. Ministro da Guerra. - Em 12-11-1937, reverteu da Vila Militar, com o officio nº 2.440, do Snr. General Newton Cavalcanti. - Em 16-11-1937, foi posto em liberdade, por ordem do Exmo. Snr. Chefe de Policia. - 19-3-1938, Em officio nº 801 desta data, o Tribunal de Segurança Nacional comunicou que em sessão de 16 do corrente, deferiu o arquivamento pedido pelo Ministerio Publico, do processo de Paulo Torres Marques e outros! E nada mais se continha. Eu *Mansel Octaviano das Neves* datilografo o datilografei.

CONFERE:

VISTO:

J. Machucado
(Ajudante)

Quintanilha
(Chefe da S/4)

615/229

266-270



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

RIO DE JANEIRO, D. F.
Em 15 de Maio de 1938.

Ilmo. Snr. Dr. Delegado Especial:-

Em cumprimento ao despacho exarado no officio nº 154, do Cartorio desta Delegacia Especial, datada de 27 de Abril ultimo, remeto por copia, o tor do prontuario de ENEIDA COSTA MORAES, sob nº 2.219 da Seco de Segurana Social: - "ENEIDA COSTA MORAES, filha de Guilherme Costa Moraes, e de Julia Villas Boas Costa, brasileira, natural do Estado do Par - Belem -, com 29 anos de idade (1934), casada, Funcionaria Publica, sabendo ler e escrever, residente  Travessa Mosqueiro nº 25 - apto. 22. - Do seu registro Geral, nº 13.905, vindo de So Paulo, consta que, afim de dedicar-se livremente  propagan-da comunista, deixou o seu Estado natal, abandonando esposo e fi-lhos.  escritora e alem de colaborar em jornais diversos, nos quais expandia os seus idais, possuia em sua residencia, um cus-toso mimiografo, adquirido pelo Socorro Vermelho Internacional, e a ela entregue para a propaganda. Ali foram encontrados centenas de boletins, j empacotados, prontos para a expedio, e muita correspondencia do Partido Comunista. Foi detida em companhia de JOSE' VILLAR FILHO e JULIO SILVA, tambem conhecido por "Raul". - Foi presa na Travessa Mosqueira nº 25, apto. 22, pelos invs. 758 e Nicolau, de ordem do Snr. Dr. Delegado Especial, quando se acha-va em companhia do comunista Benigno Rodrigues Fernandes e de 3

contina...

615/230



Handwritten initials

(pagina 2)

271

3 individuos suspeitos. Faz parte da União Feminina, e é fichada nesta Secção. - Foi recolhida á Sala de Detidos em 17-1-1936. - Como medida de ordem e segurança publica, foi por determinação do Snr. Delegado Especial, recolhida á Casa de Detenção, á disposição do Exmo. Snr. Chefe de Policia, em 20-1-1936. - Transferida para o Estabelecimento da Fundação Gaffré Guinle, por ordem do Snr. Chefe de Policia (Oficio nº 906-S/2), em 13-6-936. - Removida para a Enfermaria da Casa de Correção (Oficios ns. 1.057 e 1.058-S/2), em 30-7-936. Transferida para a Casa de Detenção, officios ns. 1.353 e 1.354-S/2, em 21-10-1936. - Processada. Insurreição de 27 de Novembro, 3-11-936. - Com a prisão preventiva decretada pelo Tribunal de Segurança Nacional (oficio nº 285 de 15-6-937), em 16-6-937. - Posta em liberdade, por ordem do Tribunal de Segurança Nacional (Alvará de Soltura), em 23-6-937. - Processada, como incurso na lei nº 38, de 4 de Abril de 1935, foi por maioria de votos, absolvida pelo T.S.N., em 28-7-1937. - E nada mais se continha. Eu, *Manoel Mariano da Silva* datilografo, o datilografei.

CONFERE:

VISTO:

J. Machete Lima
(AJUDANTE)

Praybell
(CHefe DA S/4)

615/231

272



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 15 de Maio de 1938.

Ilmo. Snr. Dr. Delegado Especial:-

Em cumprimento ao despacho exarado no officio nº 154 do Cartorio desta Delegacia Especial, datado de 27 de Abril ultimo, remeto, por copia, o teor do Prontuario de PLINIO MELLO ou PLINIO GOMES DE MELLO, sob nº 129 da Secção de Segurança Social: - "PLINIO MELLO ou PLINIO GOMES DE MELLO, filho de Rodolpho Mello e de Juliana Gomes de Mello, brasileiro, com 32 anos de idade (em 1932), jornalista, solteiro, branco. - Tendo sido encontrado o seu nome em um caderno de notas referentes ao Partido Comunista Brasileiro, que pertenceu a um militante desse Partido, foi pedido ao Delegado de Ordem Social de São Paulo, informações sobre sua atividade nos meios proletarios daquele Estado, em officio nº 337 de 17-9-930. - De ordem do Snr. Chefe de Policia de São Paulo, foi aqui apresentado com o officio de 5-4-932, assim redigido: - "Apresento-vos, devidamente escoltado o comunista PLINIO GOMES DE MELLO, intelectual, cuja atuação nos meios operarios sempre se fez sentir fortemente; comparece em todas as reuniões de classe, e nas mesmas expande suas idéas subversivas. Autor de diversos folhetos atentatorios á ordem publica, que pelo mesmo tem sido distribuidos. Ultimamente vinha frequentando o sindicato ferroviario da "S.P.R." e ali infiltrava suas aspirações revolucionarias" em 6-4-933. - Foi recolhido ao Deposito de Presos desta Delegacia, em

Continúa....

615/232



267

(folha nº 2)

273

em 6-4-933. - Foi identificado e fotografado em 9-4-933. - Foi recolhido á Casa de Detenção em 9-4-933. - Aguardava destino e foi posteriormente posto em liberdade. - Em virtude de diligencia procedida em São Paulo, harmonisar com o intercambio existente entre esta Secção e a Delegacia de Ordem Social d'aqule Estado, foi preso nesta Capital, á rua do Riachuelo "Magnifico Hotel" pelos investigadores ns. 215 e 573 procedendo-se, por esta ocasião, a busca e apreensão dos livros constantes da relação aqui junta, com as copias de uma carta de sua autoria e do officio que acompanha, em 22-3-934. - Recolhido á Casa de Detenção á disposição do Snr. Chefe de Policia, como medida de ordem e segurança publica, com o officio nº 86, em 23-3-934. - Foi mandado anexar ao seu prontuario um grosso pacote de documentos vermelhos em 24-3-934. - Foi remetido com o officio nº 91-S/2, ao Snr. Delegado de Ordem Social de São Paulo em 26-3-934. - Foi preso na Avenida Rio Branco, pelos investigadores 373 e 465, por ordem do Snr. Delegado Especial, por ser elemento reconhecidamente pernicioso á ordem publica, tendo agitado constantemente o meio proletario. Tem varias entradas nesta Secção, onde é fichado. É pois, como se vê, um comunista perigoso, justificando a sua prisão como medida preventiva de ordem e segurança publica, dados os seus antecedentes, em 9-12-1935. - Foi recolhido á Casa de Detenção em 9-12-1935. - Foi transferido para o navio presidio "Pedro I" em 10-12-1935. - Por ordem do Snr. Dr. Delegado Especial, foi transferido para a Casa de Detenção, com o officio nº 624/S-2, em 16-4-936. - Transferido para a Sala da Capela da Casa de Correção, officios nº 947-948-S/2, em 25-6-936. - Por ordem do Exmo. Snr. Chefe de Policia, foi posto em liberdade (of. 303-S/2) em 20-5-937. E nada mais se continua. Eu, Manoel Octaviano da S. Lopes datilografo o datilografei.

CONFERE:

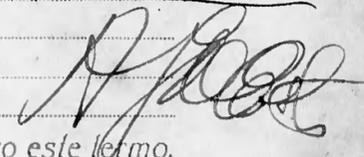
J. Machado Lima
(Ajudante)

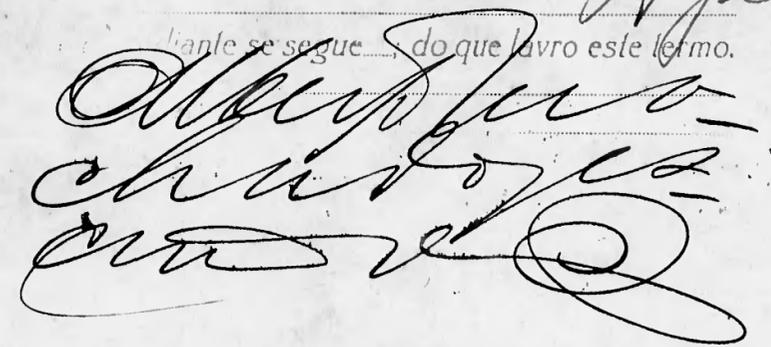
VISTO:

Reynold S. ...
(Chefe da S/4)

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA A
 Aos trinta e um dias do
 mez de deza do anno de mil
 novecentos trinta e um junto
 a estes autos as guias
706-707-708-709-701
702-703-704-701



Diante se segue do que lavro este termo.


615/234



Polícia Civil do Distrito Federal

DIRECTORIA GERAL DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXERCICIO DE 19

N. 705

Certifico que

[Handwritten text describing inventory items: "Contendo... um... uma... caixa de... 536.333... de... cartões, livros, cadernos, pastas, cartas, fotografias, papel... uma... de papel branco, amarrados, pa... crados e... n.º 1, acessórios para... de n.º 2, 1... de papel..."]

DISTRICTO FEDERAL de *[Handwritten: Goiás]* de 19 *[Handwritten: 38]*

[Handwritten: Continua na...]

RECEBI em *[Handwritten: 707]* de *[Handwritten: maio]* de 19 *[Handwritten: 38]*

O THESOUREIRO *[Handwritten Signature]*

[Faint handwritten notes on the left page]

[Faint handwritten notes on the left page]



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

271



615/234-V
Polícia Civil do Distrito Federal
DIRECTORIA GERAL DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXERCÍCIO DE 1938 N. 707

Depoimento
Certifico que a extração da guia 706...
em um só tempo, 2 emblemas do mesmo
papel usado, dois carimbos P.O.S.
e C.R. e fivros, duas pertencente
ao comunista - Hylcar feita - em
que figuram, como acusados,
Lucy Carlos e seus traços Hyl
car feitos outros, devendo ficar
a disposição de aquele Cartório

DISTRICTO FEDERAL 28 de 5 de 1938

RECEBI em 31 de maio de 1938
O TESOUREIRO *[Signature]*



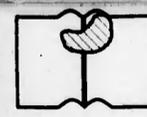
615/235
Polícia Civil do Distrito Federal
DIRECTORIA GERAL DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXERCÍCIO DE 1938 N. 704

Depoimento
Certifico que a extração de 1 (Cartório), remete
o of. 196, prot. 16.183, de 23 do corrente,
um emblema, feito de papel branco,
amarrado, com duas cordões em
luzada, em tons de verde e branco -
comunista duas pertencente a Pa
tricia Galvão (agui) devendo ficar
a disposição de aquele Cartório

DISTRICTO FEDERAL de maio de 1938

RECEBI em 30 de 5 de 1938
O TESOUREIRO *[Signature]*



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

272 276

615/236



Polícia Civil do Distrito Federal

DIRECTORIA GERAL DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

M. J. N. L.

EXERCICIO DE 1938

N. 701

Deputado

Certifico que a 5398 (Cartorio) remete
o of. 197, nos 16.185 de 23 do corrente,
um envelope feito de papel branco,
amarrado, lacrado e devidamente rubri-
cado, contendo livros, pertencentes a He-
lio de Almeida Melo - que que figu-
ram como acusados, Luis Carlos
Sires Trages e outros, devendo fi-
car a disposição d'aquela Cartorio

DISTRITO FEDERAL 28 de Maio de 1938

RECEBI em 30 de Maio de 1938
O THESOUREIRO *[Signature]*



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

273

277

615/237



Polícia Civil do Distrito Federal

DIRECTORIA GERAL DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXERCICIO DE 1938

N. 702

Deputado Federal

Certifico que *o Sr. G. P. F. (Cartório)* remete
o nº 198, prot. nº 16187, de 23 do
corrente, em envelope, feito de
papel branco amarrado, lacrado e
devidamente rubricado, contendo
jornais, pertencente a *Julio*
dos Santos - em que figuram
como acusados *Luiz Carlos Alves*
Tragosa e outros, devendo ficar
a disposição daquele Cartório

DISTRICTO FEDERAL de *Ilheus* de 1938

RECEBI em *30* de *Maio* de 1938
O THESOUREIRO *[Signature]*



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

274

278

615/238



Polícia Civil do Distrito Federal

DIRECTORIA GERAL DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

M. J. N. L.

J. H. Barros
Deputado

EXERCÍCIO DE 1938

N. 703

Certifico que a S. C. P. P. (Cartório), remete
o nº 199, prod. 16.187, de 23 do corrente
em envelopes, feitos de papel branco,
amarrados lacrados e rubricados, conten-
do uma caixa para papatos e papéis
cartas e fotografias pertencente a
- Baila da Silva Jardim Negro -
em que figuram como acusa-
dos seus filhos seus irmãos e
outros

DISTRICTO FEDERAL 25 de Maio de 1938

RECEBI em 30 de 5 de 1938

O TESOUREIRO *J. H. Barros*



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

275

279

615/239

280 276

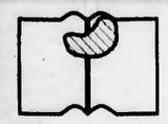
M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Rio, 27-Setembro 1958

Senhor Delegado

Informo-vos que, até a presente data, a Delegacia Especial de Segurança Política e Social não deu publicidade aos pedidos constantes dos ofícios datados, 166 e 153, datados, respectivamente, de 2 de Maio e 27 de Abril, do corrente ano.

Respeitosamente,
Meylanha



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

615/240

~~277~~
281

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CONCLUSÃO

Em seguida, faço estes autos conclusos ao Doutor Delegado, do que lavro este termo. E.

Alceu Maranhão
escrito de
curi

Conclusos em 27 Junho 38 de 1938

Reitere-se os officios a pe se refere a informacao etc

1 Rio 27 Junho. 1938
A. J. L. Est.

DATA

Aos vinte e sete dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e oito em cartorio, me foram entregues estes autos pelo Doutor Delegado com despacho do que para constar lavro este termo. E.

Alceu Maranhão
escrito de

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side]

JUNTA A

Aos *oito e sete* dias do
mez de *junho* do ano de mil
novecentos e *trinta e oito* junto
a estes autos *as minhas*
ras de officio

e que adiante se segue; do que lavro este termo.

Eu,

[Handwritten signature]

615/241 *278*

282

Nº 237

Em, 27 de Junho de 1938.

Cartorio.

Ilmo. Sr, Delegado Especial de Segurança Política e Social.

[Handwritten signature]

Solicito á V. S., mais uma vês, providencias no
sentido de ser informado, a este Cartorio, si o individuo que acom-
panhou Patricia Galvão á casa da Rua Chichorro já foi identificado.

Atenciosas saudações,

O Delegado

[Handwritten signature]
Humberto Guerreiro de Castro.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Handwritten notes at the top of the left page.

Handwritten notes in the upper middle of the left page.

Em, 27 de Junho de 1938.

Cartorio.

Ilmo. Sr. Delegado Especial de Segurança Política e Social.

Handwritten signature at the top of the left page.

Reitero á V. S. o pedido constante do officio numero 153, de 27 de Abril ultimo, em o qual este Cartorio solicitou informações sobre os verdadeiros nomes dos individuos comunistas cujos pseudonimos estão mencionados no precitado officio.

Atenciosas saudações.

Handwritten signature and stamp at the bottom of the left page.

238.
Cartorio.

Em, 27 de Junho de 1938

Ilmo. Sr. Delegado Especial de Segurança Política e Social

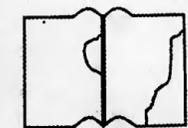
Handwritten signature on the right page.

Reitero á V. S. o pedido constante do officio numero 153, de 27 de Abril ultimo, em o qual este Cartorio solicitou informações sobre os verdadeiros nomes dos individuos comunistas cujos pseudonimos estão mencionados no precitado officio.

Atenciosas saudações.

O Delegado

Handwritten signature and stamp of Humberto Guerreiro de Castro.



TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

583 172 010/010

Em, 27 de Junho de 1938

Cartorio. 838.

Ilmo. Sr. Delegado Especial de Seguranca Polittica e Social

Retiro a V. S. o pedido constante do oficio numero 153, de 27 de Abril ultimo, em o qual este Cartorio sollicitou informacoes sobre as verdadeiras nomes das individuos comunistas cujos nomes foram mencionados no preitado oficio.

Atenciosas saudações.

O Delegado

Humberto Guettero de Castro

[Handwritten signatures and notes, including 'Humberto Guettero de Castro' and 'Delegado']

615/243

284

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

JUNTADA

Aos *Primeiro* dias do
mez de *Julho* do anno de mil
novecentos e *quintaenta* junto
a estes autos *e officio de*

[Handwritten signature]
e que adiante se segue; do que lavro este termo.
Eu, *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

615/244

285



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

RIO DE JANEIRO, D. F.
Em 30 de Junho de 1938

934-Seg. Pol.
REFERENCIA:-
Of. nº 237
Cartorio
Em 27/6/38.

Senhor Delegado:-

I) Aterdendo á solicitação constante do officio de referencia e em aditamento ao officio nº 587-Seg. Pol., de 9/5/38, comunico a V.S. que, até a presente data, ainda não foi possível identificar o individuo que acompanhou PATRICIA GALVÃO á casa da rua Chichorro.

Saudações.

(Israel Souto)
DELEGADO ESPECIAL DE SEGURANÇA
POLITICA E SOCIAL

Ao Smr. Dr. HUMBERTO GUERREIRO DE CASTRO
Delegado do Cartorio da D. E. S. P. S.

615/245

[Signature] 286

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA DE AVALIADORES DE BENS IMOVEIS

DE CAPITAL DO D.F.

JUNTADA
Aos *Três* dias do
mez de *Julho* do anno de mil
novecentos e *trinta e dois* junto
a estes autos *o officio des-*
patchado

e que adiante se segue; do que lavro este termo.
Eu *[Signature]*

Alvaro de
Chaves
Neto
Neto

613/246



287

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

RIO DE JANEIRO, D. F.
Em 1º de Julho de 1938

944-Seg. Pol.
REFERENCIA:
Of. nº 153
Cartorio
Em 27/4/938

Senhor Delegado:-

I) Em resposta á solicitação constante do officio de referencia, informo a V.S. que, entre os pseudonimos citados no mesmo, somente alguns puderam ser identificados, os quais são os seguintes:-

- LINO - Nome de guerra de LOURENÇO JUSTINO DOS SANTOS.
- WALTER - Ha dois: WALTER CUPERTINO DE BRITO, sargento e o quimico WALTER FILINGER, residente á Av. Atlântica, 812-A.
- IÉO - MIGUEL VILLAR - MIGUEL - VILLAR - Nomes de guerra usados por LUIZ CARLOS PRESTES.
- RODRIGO - Deve tratar-se de RODRIGO DUQUE ESTRADA.
- ANDRE - Ha dois: AMADEU AMARAL JUNIOR e o ex-tenente MAURO DE SOUZA.
- BANGÚ - Trata-se de LAURO REGINALDO TEIXEIRA.
- JOSÉ - Deve tratar-se de JOSÉ SALGADO CUNHA.
- EDGARD - Parece tratar-se do advogado EDGARD MELLO, com escritório á Rua Buenos Aires, 127
- MANOEL - Nome de guerra usado por JOSUE FRANCISCO DE CAMPOS.

II) Quanto aos que usam os pseudonimos de SALVESTRI, PAES LEME, ELY, MOREIRA, ZÓRA - (JULIA) e JAPONÊS, ainda
(continúa)

Ao Snr. Dr. HUMBERTO GUERREIRO DE CASTRO

Delegado do Cartorio da D.E.S.P.S.

615/247

284
288



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

RIO DE JANEIRO, D. F.
Em 1º de Julho de 1938

944-Seg. Pol.
(CONTINUAÇÃO)

não foi possível, até a presente data, graças aos esforços dispendidos, identificá-los.

Saudações.

(Israel Souto)
DELEGADO ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CONCLUSÃO

Em seguida, faço estes autos conclusos ao Doutor Delegado, do que lavro este termo. Lu.

Almeida Maranhão

Conclusos em 3 de julho de 1938

Oficie-se à D. D. de P. S., na forma da minuta fornecidas

Rio de Janeiro, 3 de julho 1938
H. F. F. F. F.

DATA

Aos *Quatro* dias do mez de *Julho* do anno de mil e *trinta e seis* em cartão. me foram entregues estes autos pelo Doutor D. L. gado com despacho *superior*, do que consta lavro este termo. Lu.

Almeida Maranhão

013/249

286 290

Em, 4 de Julho de 1938.

Cartorio.

Ilmo. Sr. Delegado Especial de Segurança Política e Social.

[Handwritten signature]

Afim de instruir um inquerito, que corre por este Cartorio, solicite vossas ordens no sentido de serem enviados, por cartas precatórias de LOURENÇO JUSTINO DOS SANTOS, conhecido por Lima; de Luiz Carlos Prestes; de Rodrigo Duque Estrada, conhecido por Rodrigo; de Lauro Reginaldo Teixeira, conhecido por Bangú; de José Salgado da Cunha, conhecido por José; de Amadeu Amaral Junior, conhecido por André; Alvaro de Souza, também conhecido por André e Jesus Francisco de Campos, conhecido por Manoel, afim de serem juntos citados inquerito.

Atenciosas saudações

O Delegado

[Handwritten signature]
Humberto Guerreiro de Castro
Com a original e com o original
[Handwritten signature]

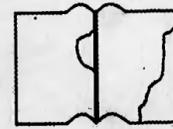
[Faint handwritten text, mostly illegible]

JUNTA

Aos *quatro* dias do
mez de *Julho* do anno de mil
novecentos e *trinta e oito* junto
a estes autos *a seguinte*
Carta de officio

e que adiante se segue...; do que lavro este termo.
Eu *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

615/250

287/291

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

JUNTADA

Aos noventa e seis dias do
mez de julho do anno de mil
novecentos e setenta e seis junto
a estes autos o seguinte

[Handwritten signature]

e que adiante se segue... do que lavro este termo.
Eu, Charles de
...

Em, 4 de Julho de 1938.

Cartorio.

Ilms. Sr. Delegado Especial de Segurança Policia e Social.

Atim de instruir um inquerito, que corre por este Cartorio, solicite vossas ordens no sentido de serem enviadas, por meio das precatórias de LOURENÇO JUSTINO DOS SANTOS, conhecido por Luiz de Luis Carlos Prestes; de Rodrigo Duarte Bastos, conhecido por Rodrigo; de Lauro Reginaide Teixeira, conhecido por Rodrigo; de José Salgado de Góes, conhecido por José; de Amador Amador Junior, conhecido por André; Alvaro de Souza, também conhecido por André e José; Francisco de Campos, conhecido por José, atim de serem juntas, citadas inquerito.

Atenciosas saudações

O Delegado

[Large handwritten signature]
Delegado Especial de Segurança Policia e Social

615/251

292



POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL

Delegacia Especial de Segurança Política e Social

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE EXPLO-
SIVOS, ARMAS E MUNIÇÕES

Em 7 de julho de 1938

N.º 1037/S-3

Do Sr. Dr. Chefe da Seção de Fiscalização de
Explosivos, Armas e Munições.

Ao Illm.º Sr. Dr. Delegado do Cartorio da Dele-
gacia Especial de Segurança Política e Social.

0-1037
MI-RAPP
IDA-SI-510

Patricia Fabras

De ordem do Sr. Dr. Delegado Especial e em resposta ao vosso
officio nº 194, de 21 de maio do corrente anno, accuso-vos o rece-
bimento de 1 (um) Revolver, fabricação hespanhola, marca O.H., imi-
tação S.&W., typo H.E., calibre 32 longo, nº 36.701.

Attenciosas saudações.

(Alencar Filho)



[Faint handwritten notes on the reverse side of the document]

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Delegacia Especial de Seguranca Poltica e Social



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em _____ de _____ de 1952

N.º _____

Do Sr. _____

Explorando _____

Ad _____

para _____

de _____

615/252

293

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

JUNTADA

Aos _____ dias do
mez de _____ do anno de mil
novecentos e _____ junto
a estes autos _____

e que adiante _____ do que lavro este termo.

Eu, _____

615/253

294



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

234-S/4.

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em, 8 de Julho de 1938

Snr. Dr. Delegado.

Em resposta ao vosso officio nº 246, de 4 do corrente, remeto-vos anexo as copias dos prontuarios de LOURENÇO JUSTINO DOS SANTOS, conhecido por Lino; LUIZ CARLOS PRESTES; RODRIGO DUQUE ESTRADA, conhecido por Rodrigo; LAURO REGINALDO TEIXEIRA, conhecido por Bangú; AMADEU AMARAL JUNIOR, conhecido por André; ALVARO DE SOUZA, tambem conhecido por André e JOSUÉ FRANCISCO DE CAMPOS, conhecido por Manoel, afim de serem juntas a um inquerito que corre por esse cartorio.

quanto a JOSÉ SALGADO DA CUNHA, não pôde esta Delegacia fornecer-vos copia de seu prontuario, por quanto o seu prontuario aberto no Arquivo Geral desta Delegacia, é preventivo, visto o referido individuo não ter sido preso até a presente data.

Saudações.

Israel Souto
Delegado Especial de Segurança Política e Social.

A S. S. - O. SNR. DR. HUMBERTO GUERREIRO DE CASTRO

D. D. Delegado do Cartorio da D.E.S.P.S.

615/253

294



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

234-S/4.

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em, 8 de Julho de 1938

Snr. Dr. Delegado.

Em resposta ao vosso officio nº 246, de 4 do corrente, remeto-vos anexo as copias dos prontuarios de LOURENÇO JUSTINO DOS SANTOS, conhecido por Lino; IUIZ CARLOS PRESTES; RODRIGO DUQUE ESTRADA, conhecido por Rodrigo; LAURO REGINALDO TEIXEIRA, conhecido por Bangú; AMADEU AMARAL JUNIOR, conhecido por André; ALVARO DE SOUZA, tambem conhecido por André e JOSUÉ FRANCISCO DE CAMPOS, conhecido por Mancel, afim de serem juntas a um inquerito que corre por esse Cartorio.

quanto a JOSÉ SALGADO DA CUNHA, não pôde esta Delegacia fornecer-vos copia de seu prontuario, por quanto o seu prontuario aberto no Arquivo Geral desta Delegacia, é preventivo, visto o referido individuo não ter sido preso até a presente data.

Saudações.

Israel Souto
Delegado Especial de Segurança
Politica e Social.

A S. S. - Sr. Dr. HUMBERTO GUERREIRO DE CASTRO

D. D. Delegado do Cartorio da D.E.S.P.S.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



REPETIÇÃO DE IMAGEM

Repetition of image



615/254 *gdt* 295

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

COPIA: - (Armas da Republica, Policia Civil do Distrito Federal, Delegacia Especial de Segurança Política e Social, Secção de Segurança Política.- Nome do Prontualizado: LOURENÇO JUSTINO DOS SANTOS; fotografia tirada em 29 de Maio de 1937; prontuario nº 13.800
Nome do Pai: Lourenço Justino dos Santos; Nome da Mãe: Maria Justino dos Santos; Nacionalidade: Brasileiro; Naturalidade: Estado de Pernambuco; Idade: 34 anos; Nacido em 25 de Setembro de 1902; Estado Civil: Casado; Sabe ler e escrever: Sim; Anotações: 29.5.937 - Preso pela D.G.I., e nesta data posto á disposição da Secção de Segurança Social, em face de seus antecedentes. Posteriormente, isto é, na data supra, entregue a esta Secção. 1.6.937 - Com o officio nº 2.015-Seg. Pol. foi apresentado ao Dr. Humberto Guerreiro de Castro, afim de ser ouvido; termo este que se encontra anexo. 8.6.937- Foi recolhido á Casa de Detenção, com o officio nº 1.227-Seg.Pol. 9.6.937- Veio da Detenção, onde foi pedido em officio nº 1.243-Seg.Pol. 10.6.937- Foi recolhido á Casa de Detenção com o officio nº 1.262-Seg.Pol. 12.6.937- Com o officio nº 1.273-Seg. Pol., veio da Detenção, sendo recolhido á Sala de Detidos. 30-6-937- Foi posto em liberdade. 19.2.938- O T. S.N. em sessão hoje realisada condenou o prontualizado á 3 anos de reclusão) e nada mais se continha em o dito prontuario, e, eu datilografo o datilografei e assino *Paulo Ribeiro de Avelar*

CONFERE:

VISTO:

Amébal de Oliveira
Ajudante.

J. Machado Lima
Chefe da S/4.

015/255

292 296



M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

COPIA:- (ARMAS DA REPUBLICA-Polícia Civil do Distrito Federal-
Delegacia Especial de Segurança Política e Social-Secção de Se-
gurança Política; Nome do prontualizado: LUIZ CARLOS PRESTES; fi-
lho de Antonio Pereira Prestes e de Leocadia Pereira Prestes; Bra-
sileiro; Nacido no Estado do Rio Grande do Sul; Ex- oficial do
Exercito, onde tinha o posto de Capitão; sabendo ler e escrever.
Anotações: 5.7.924-Foi um dos chefes da Revolução de S. Paulo, que
tinha por escopo a substituição dos poderes publicos. Comandou a
famosa Coluna Prestes, que percorreu o interior do Brasil, espalhan-
do a ruina e a morte, até exilar-se em Passo de Los Libres, sendo
considerado desertor. Esteve estabelecido em Buenos Aires - Calle
Gallo nº 1406, com armazem de café, mate, madeiras e outros produ-
tos brasileiros, com representações, comissões e consignações.
16.3.929-Lançou á Nação um manifesto politico, no qual salientava
divergencias, pontos de vista entre revolucionarios e correntes da
oposição, dizendo, porém, "seria insensato que nós dispensasemos
em controversias estereis justamente na hora em que devemos unir
nossas forças numa frente unica, contra os usurpadores do poder", e
termina louvando a acção oposicionista. 1930, Maio-Em fins de Maio
de 1930, lançou outro manifesto, desta vês "Ao Proletariado Sofredor
das nossas Cidades, Aos trabalhadores oprimidos das Fasedas, etc."
aconselhando a revolução agraria e anti-imperialista. Essa nova pro-
clamação de fé comunista, bem mostra a "nobre orientação" do rebelde,
pondo a nú o aventureiro que quer por qualquer forma, assaltar o po-
der. Foi denunciado pelo processo seccional do Rio Grande do Sul,
como incurso na Sancção do artigo 107, combinado com os artigos 1 e
2 do decreto nº 1.062 de 29 de Setembro de 1903, 294 §1º 303, 304 e
362, nº 1 doCodigo Penal, por ter sido um dos cabeças da sublevação
do Batalhão Ferroviario, aquartelado em Santo Angelo, naquele Estado,
como corolario da Sedicção de 1924. Segundo o "Diario da Noite" de
3.10.930, foi preso nesta data em Buenos Aires, ficando incommunica-
vel. 16.1.936-O Dr. Bellens Porto, nesta data, pediu a sua prisão,
por estar envolvido nos aconteciment os de Novembro de 1935.

Cont.



613/256

2972

de 1935.

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

5.3.936-Foi preso em sua residencia, rua Honorio nº 279, sendo apresentado á Chefatura de Policia e na mesma data foi recolhido á Policia Especial, onde se encontra. Por decreto nº 741, de 9 de Abril de 1936, foi cassada a sua patente, por ter sido exuberantemente provado, atravez de Inquerito procedido, por participar ativamente no plano geral de subversão das instituições politicas e sociaes vigentes.

13.5.936-Nesta data o Snr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remete, em officio reservado, copia do officio de 7.5.36, ao Dr. José Martins Rodrigues, Secretario do Interior e Justiça do Ceará, referente á atividades extremistas onde é referido o nome do prontuallizado, CARLOS AMORETY OZORIO e LUIZ BRIGIDO NUNES DE MELLO.

23-2-937-Em officio nº 260 do Sr. Auditor da Auditoria do D.P.E. informa que o Conselho de Justiça sorteado para jugal-o deliberou que o mesmo seja ouvido no proprio local onde se encontra (Policia Especial). Está marcada a data de 26 do corrente para que seja interrogado.(Processo de deserção). 7.5.937-Condernado pelo Tribunal de Segurança Nacionalha 16 anos e 8 mesês de prisão, como incurso na Lei de Segurança Nacional, que prevê tentativa de subversão do regimem.

26.5.937-É o seu advogado o Dr. H. Sobral Pinto e não reconheceu o Tribunal. 7.7.937-Nesta data, foi transferido da Policia Especial, para a Casa de Detenção, tendo sido escoltado pelo Comte. daquela corporação, tenente Queiroz. 9.9.937-Foi requisitado da Casa de Detenção, afim de ser apresentado ao Supremo Tribunal Militar, sendo na mesma data recolhido ao mesmo presidio. 13.9.937-O Supremo Tribunal Militar, em sessão desta data, confirmou a sua sentença de 16 anos e 6 mesês.

25.5.938-Pelo officio nº 916, desta data, p Presidente do Tribunal de Segurança Nacional, enviou o mandado de intimação do prontuariado, para ciencia do acordão proferido pelo S.T.M., na apelação nº 4.899, que o condenou á pena de 10 anos de reclusão, gráu maximo do art. 1º c/c o art. 49 da Lei nº 38, de 4 de Abril de 1935, reconhecida na ausencia de atenuantes, a agravante do art. 50 da mesma Lei, e á pena de 6 anos e 8 mesês de reclusão, gráu maximo do art. 4º c/c os arts. 1º e 49 da referida Lei, reconhecida a agravante do art. 50 na ausencia de atenuantes.) e nada mais se continha

Cont.



615/257

294

3 298

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

continha, e, eu

Paulo Ribeiro de Avelar

datilografo o datilografei.

CONFERE:

VISTO:

Amadeu de Oliveira Reis
Ajudante

J. Machado Lima
Chefe da S/4.



613/258

299

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

COPIA:- (ARMAS DA REPUBLICA - Polícia Civil do Distrito Federal-
Delegacia Especial de Segurança Política e Social- Secção de Segurança Social; Nome do prontualizado: RODRIGO SOARES DUQUE ESTRADA; filho de Jorge Duque Estrada e de Adolphina Duque Estrada; Brasileiro; Nacido em Paraíba do Sul, Estado do Rio; com 35 anos de idade; nacido em 19-7-900; casado; Engenheiro Civil; residente em Goiana- Estado de Goyaz. Anotações: Foi aqui apresentado, com o officio nº 235, de 21-1-936, da Superintendencia da Ordem Política e Social, do Estado de São Paulo, por professar idéas avançadas e estar frequentemente em contato com elementos extremistas. Em 23-1-936.- Foi recolhido á Sala de Detidos e transferido para a Casa de Detenção (Of. 138-S/2), em 23-1-936.- Foi transferido para o navio presidio "Pedro I" (Of. 259-S/2), em 5-2-936.- Transferido para a Casa de Detenção afim de ser submetido a exame medico (Of. do cnt. do "Pedro I", de 31-3-936), com o officio nº 572-S/2, em 6-4-936.- Por determinação do Snr. Delegado Especial, foi transferido para a Casa de Detenção, com o officio nº 624-S/2, em 16-4-936.- Fica sem efeito a nota supra, exarada por omissão, visto como, Rodrigo Soares Duque Estrada, já se achava recolhido á Casa de Detenção, desde 6-4-936, como se verifica da nota acima. Em 16-4-936.- Por determinação do Snr. Delegado Especial, foi posto em liberdade, em 19-4-936.) e nada mais se continha em o dito prontuario, e, eu *Paulo Ribeiro de Avelles* datilografo o datilografei.

CONFERE:

VISTO:

Américo de Oliveira
Ajudante

J. Machado Lima
Chefe da S/4.



015/259

300

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

COPIA:-(ARMAS DA REPUBLICA - Polícia Civil do Distrito Federal- Delegacia Especial de Segurança Política e Social- Secção de Segurança Social; Nome do prontualizado: LAURO REGINALDO TEIXEIRA ou LAURO REGINALDO DA ROCHA, vulgo "Bangú"; data do inicio desta ficha: 4-10-932; filho de José Reginaldo e de Luzia Perciliana Rocha; Brasileiro; com 24 anos de idade(932); casado; pintor; sabendo ler e escrever; sem residencia. Anotações: Comunista, vindo do R.G. do Norte, em 3-10-932.- Foi recolhido á Casa de Detenção, á disposição do Snr. Chefe de Policia, em 10-10-932.-Por solicitação do Snr. Chefe de Policia do R.G. do Norte, foi posto em liberdade, em 1-12-932.- Colabora na "Classe Operaria" com o pseudonymo de "Bangú".-Processado. Insurreição de 27 de Novembro, em 3-XI-936.- Tendo sido denunciado pelo Tribunal de Segurança Nacional, como incursão nas sancções do art. 1º combinado com o art. 49 e nas do art. 4º combinado com o art. 1º e 49, tudo da Lei nº 38, de 4-4-935, e achando-se foragido, foi intimado a comparecer aquele Tribunal, para fins de julgamento, no dia 7 do corrente como tudo se verifica, do edital junto por copia. Em 22-4-937.- Condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional, a 4 anos e 4 meses de reclusão, como incursão na Lei nº 38, de 4 de Abril de 1935. Em 8-5-937.- Conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Militar, em gráu de apelação, foi reformada a sentença do Tribunal de Segurança Nacional, para condenar o mesmo a pena de 4 anos e 4 meses de prisão celular, gráu medio do art. 4º c/c o art. 1º (na parte relativa aos co-réos) da Lei nº 38, de 4 de Abril de 1935, em 17-5-937.- Pelo officio nº 1.503, desta data, o Juiz do Tribunal de Segurança Nacional, enviou o mandado de prisão expedido contra o prontuariado, que o condenou á pena de 5 anos e 4 meses de reclusão, gráu maximo do art. 4º c/c o art. 1º da Lei nº 38, de 4 de Abril de 1935, em 23-6-938.- Nesta data, o referido mandado, em duas vias, foi enviado á S/1, para os devidos efeitos, em 27-6-938.) e nada mais se continha em o dito prontuario, e, eu *Paulo Ribeiro de Avelar* datilografo o datilografel.

CONFERE:

Auribal de Oliveira
Ajudante

VISTO:

J. Maciel
Chefe da S/4.



615/260

997 301

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

COPIA: -(Nome: AMADEU AMARAL JUNIOR. Nº do Registro 1981-10/10/1934.-
Fotografia tirada em 11 de outubro de 1934. Prontuario nº 1981.- Filho
de Amadeu Amaral Pimenta e de Hercilia Vaz de Amaral; Brasileiro;
24 anos de idade, em 1934; jornalista; solteiro; sabendo ler e escre-
ver; Motivo da identificação: comunista; Residencia: rua Candido
Mendes nº57, em 1934 - rua Hermenegildo de Barros nº 40, em 1935;
Data da Identificação: 11 de outubro de 1934. Historico: Foi preso
como medida de repressão ao comunismo, em 10-10-934.- Foi recolhido
ao Deposito de Presos, em 10-10-934.- Foi posto em liberdade, em
12-10-934.- Foi preso pelos Investigadores, 216 e 510, quando na
porta do Café "Belas Artes" procurava convencer um grupo de rapazes
que estavam em sua companhia, das altas finalidades da ALIANÇA NA-
CIONAL LIBERTADORA, distribuindo aos mesmos, os boletins anexos ao
presente prontuario, 27-7-935.- Foi recolhido ao Deposito de Presos,
em 27-7-935.- Foi posto em liberdade, em 29-7-935.- Preso, como me-
dida de Ordem e Segurança Publica, em consequencia do levante extre-
mista irrompido, a 23 do corrente, no Nordeste, com irradiação para
esta Capital, e outros pontos do País, dada a sua intima ligação com
os principios da A.N.L., e os seus antecedentes ampalmente revelados
como orador intelectual e aliciador da massa operaria em comícios de
caracter comunista, o que constitue fundados motivos de vir a parti-
cipar daquela insurreição; foi, por determinação do Exmo. Snr. Chefe
de Policia, recolhido á Casa de Detenção com o officio nº 223-S/2, de
25-XI-935, cuja copia se acha neste prontuario. Em 25-XI-935.- Trans-
ferido para o navio presidio "Pedro I", em 5-1-936.- Por determinação
do Snr. Delegado Especial, foi removido para a Casa de Detenção, com o
officio nº 624-S/2, em 16-4-936.- Transferido para a Sala da Capela
da Casa de Correção (Officios ns. 801-802/S-2), em 26-5-936.- Por
ordem do Exmo. Snr. Chefe de Policia, foi posto em liberdade, em
21-12-936.- A vista de tais antecedentes que não o recomendam, foi
preso como medida preventiva de segurança politica e social, e "ex-vi"
do Decreto nº 2.005, de 2 do corrente, que instituiu o "estado de
guerra", por 90 dias. Em 13-10-937.- Foi posto em liberdade por or-

Cont.

615/261 998 302



M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Liberdade por ordem da mesma autoridade, em 14-10-937.- Preso como agitador comunista, e recolhido á Casa de Detenção, em 22-10-937.- Foi posto em liberdade, em 22-2-938.- Por despacho do Exmo. Snr. Chefe de Policia, de 4-5-938, foi prestada uma informação a respeito do prontaulisado, em uma carta do Snr. Ricardo Pinto, datada de 13-2-928, informação esta datada de 5-5-938.) e nada mais se continha em o dito prontuario, e, eu *Paulo Ribeiro de Avelar* datilografo o datilografei.

CONFERE:

VISTO:

Amélio de Oliveira
Ajudante

J. Mad. Lima
Chefe da S/4.



615/262/99 303

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

COPIA:- (ARMAS DA REPUBLICA - Policia Civil do Distrito Federal-
Delegacia Especial de Segurança Politica e Social- Secção de Segurança
Politica; Nome do prontuário: ALVARO FRANCISCO DE SOUZA;
Filho de Benedicto de Souza e de Castellina de Souza; Brasileiro;
nascido no Distrito Federal á 29 de Fevereiro de 1906; com 36 anos
de idade; casado; Ex-Capitão do Exercito; sabendo ler e escrever;
residente á rua Ozorio de Almeida nº 14 - Tel. 26-1691. Anotações:
27-11-1935 Preso e recolhido á Casa de Detenção, por ter sido um dos
chefes do levante do 3º R.I.- 6-12-1935 Foi transferido para bordo
do navio presidio "Pedro I".- 31-12-1935 Foi expulso do Exercito,
conforme decreto nº 558 do Exmo. Snr. Presidente da Republica.-
27-1-1936 Foi transferido para á Casa de Detenção.- 6-7-1936 Trans-
ferido para á Casa de Correção.- 3-11-1936 Veio da Correção, sendo
recolhido á Sala de Detidos, tendo regressado no mesmo dia ao mesmo
presidio.- 4-12-1936 O Tribunal de Segurança Nacional em sessão desta
data, decretou a sua prisão preventiva.- 7-5-1937 Em sessão desta data,
foi condenado á 10 anos de reclusão, pelo Tribunal de Segurança Nacio-
nal.- 13-9-1937 Em sessão desta data, o Supremo Tribunal Militar, de-
duziu a sua pena para 9 anos.- 25-5-38 Pelo officio nº 916, desta data,
o Presidente do Tribunal de Segurança Nacional, enviou o mandado de in-
timação do prontuário, para ciencia do acordão proferido pelo S.T.M.,
na apelação nº 4.899, que o condenou á pena de 9 anos de reclusão,
gráu sub-maximo do art. 1º c/c o art. 49 da Lei nº 38, de 4 de Abril
de 1935, reconhecidas a agravante do art. 50 da dita Lei e a atenuante
do art. 37 §7º do Codigo Penal da Armada, preponderando aquela sobre
esta na forma do art. 32 §1º letra c do mesmo Codigo.) e nada mais se
continha em o dito prontuario, e, eu *Paulo Ribeiro de Avelar*
datilografo o datilografel

CONFERE:

VISTO:

Acumbal de Oliveira Pereira
Ajudante

J. Machado de Azevedo
chefe da S/4.

613/263



304

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

COPIA: - (Registro Geral nº 329015- Nome: JOSUÉ FRANCISCO DE CAMPOS; filho de Avelino de Campos e de Maria Rosa de Jesus; Brasileiro; nascido á 10 de Dezembro de 1904, no Estado de Sergipe; com 32 anos de idade; solteiro; marítimo; residente á rua Sta. Catharina nº 35-Vila Militar; de côr parda. Historico: Foi aqui apresentado com o officio s/número do Delegado de Ordem Social da Policia de São Paulo, com a declaração de ter vindo do Rio Grande do Sul, onde foi detido, quando regressava do Congresso representava, digo, quando regressava do Congresso da Frente Unica Anti-Guerreira, realizado em Montividéo em 28 de Abril p/passado, em 23-5-933.- No Congresso acima representava os seus companheiros marítimos do Rio, conforme suas declarações das quaes se depreende praticar o comunismo, pois diz que no Rio tem tomado parte em diversas reuniões desse caracter. Foi na mesma data recolhido ao Deposito de Presos, em 23-V-933.- Foi solto em 2-VI-933.- Preso, pelo Investigador 988, na Avenida Paris em frente ao numero 137, em Bonsucesso, quando ali procurava reunir-se com outros elementos. É conhecido da Policia do Rio e de S. Paulo, como agitador e comunista, renitente e reincidente. Representou o Partido Comunista em Montividéo, e tomou parte no Congresso que se reuniu no dia 30 de Abril de 1933. Tambem tomou parte no referido Congresso o Dr. Fernando de Lacerda. Foi detido pela Policia de Bagé (Rio Grande do Sul), na ocasião em que passava a fronteira. Em seu poder foram encontrados alguns documentos escritos em Lithuano, para ser entregue em S. Paulo, a um individuo de nacionalidade estrangeira. No Rio tem tomado parte em muitas reuniões, realizadas em diversos Syndicatos. Foi recolhido ao Deposito de Presos, em 18-12-935.- Por determinação do Exmo. Snr. Chefe de Policia, e como medida de ordem e segurança publica, foi recolhido á Casa de Detenção com o officio nº 448-S/2, de 19-12-935, cuja copia se acha neste prontuario, em 18-12-935.- Transferido para a Colonia Correccional de Dois Rios, em 18-4-936.- Reverteu da Colonia para á Casa de Detenção, em 7-6-936.- Extraiu-se copia desse prontuario que foi remetida ao Exmo. Snr. Secretario de Segurança Publica de Estado de S. Paulo, em 17-8-936.- Processado. Insurreição de 27 de Novembro

Cont.

013/264



301 305 2

Handwritten signature

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

27 de Novembro, em 3-11-936.- Retirado da Casa de Detenção e recolhido ao Deposito de Presos, em 2-12-936.- Transferido para a Casa de Detenção (ofi. 68-S/2), em 23-1-937.- Com prisão preventiva decretada pelo Tribunal de Segurança Nacional, como se verificou do officio nº 285, datado de 15 do corrente, do referido Tribunal, em 16-6-937.- Posto em liberdade, em virtude de habeas-corpus, concedido pelo Supremo Tribunal Militar (Diario Carioca, de 1-7-937), em 1-7-937.- Condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional, a 4 anos e 4 meses de reclusão, como incurso na Lei nº 38, de 4 de Abril de 1935, em 28-7-937.- Está Foragido.- Preso e aqui apresentado, pela Policia do Estado do Espirito Santo, sendo recolhido á Casa de Detenção, como determinou o Tribunal de Segurança Nacional, afim de cumprir a pena a que se acha condenado. Em 8-9-937.) e nada mais se continha em o dito prontuario, e, eu *Paulo Ribeiro de Avelar* datilografo o datilografei.

CONFERE:

VISTO:

Assinal de Oliveira
Ajudante

J. Machado Lima
Chefe da S/4.

613/265

307

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CONCLUSÃO

Em seguida, foram estes autos conclusos do Doutor Delegado, do que lavro este termo.

[Handwritten signature]

Conclusos em 11 de julho de 1937

Oficial - de d. de S. P. S.
pedindo a indicação de
testemunhas para depo-
nem neste processo,
em 11. julho 1937
A. Ferreira de A. S.

DATA

Aos 11 dias do mez
de julho do anno de mil
novecentos e trinta e sete

em cartorio,
me foram entregues estes autos pelo Doutor Dele-
gado com despacho do qual que para
constar lavro este termo.

[Handwritten signature]

615/266

303

307

259

Em, 11 de Julho de 1938.

Cartorio.

Ilmo. Sr. Delegado Especial de Segurança Política e Social.

[Handwritten signature]

Devendo ser apresentadas pela S-1 testemunhas em numero legal, para fazer a prova no processo que corre por este Cartorio e a que respondem LUCIO CARLOS AIRES FRAGOSO e outros rogo vossas providencias no sentido de serem indicadas 3 testemunhas que no aludido inquerito possam depor.

Ateuosas saudações.

O Delegado.

[Handwritten signature]
Humberto Guerreiro de Castro
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Faint handwritten text]

JUNTADA
Aos *[Handwritten]* dias do *[Handwritten]* mez de *[Handwritten]* do *[Handwritten]* de mil novecentos e *[Handwritten]* junto a estes autos *[Handwritten]*

e que adiante se segue... do que lavro este termo.
Eu *[Handwritten]*

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

615/267

304

Aos quatorze dias do
mês de Junho do ano de mil
novecentos e trinta e sete junto
a estes autos da causa

e que adiante se seguiu; do que lavra este termo.
Eu, Alcides
de Souza
Correia

Em, 11 de Junho de 1938.

Cartório.

Ilmo. Sr. Delegado Especial de Segurança Política e Social.

Deverão ser apresentadas pelo Sr. I testamunhas
em número legal, para fazer a prova no processo que corre por este car-
tório e a que respondem LUCIO CARLOS AIRAS FRAGOSO e outros logo vos-
sas providências no sentido de serem indicadas 3 testamunhas que no es-
tado do cartório possam depor.

Atestamos e assinamos.

O Delegado

Ilmo. Sr. Delegado
Ilmo. Sr. Delegado
Ilmo. Sr. Delegado

[Handwritten signatures and stamps]

617/268

305
309



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 14 de Julho de 1938.

995-Seg. Pol.
Ref.: - Cf. 259 do
Cartorio

Senhor Delegado:-

Com este, faço apresentar a V.S., o investi-
gador NICOLAU FARAH, que aí deverá depor no processo a que
respondem LUCIO CARLOS AYRES FRAGOSO e outros.

Atenciosas saudações.

JOAQUIM ANTUNES DE OLIVEIRA
Chefe da Secção.

A S.S. Snr. Dr. HUMBERTO GUERREIRO DE CASTRO

JA/AE

M.D. Delegado do Cartorio da D.E.S.P.S.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,
à seção de ~~Polícia~~
~~Polícia Política~~
~~Administrativa~~
do Cartório de Nicolau
Farah, para
depois

que dou fé
Rio de Janeiro, de 16 de Julho de 1938
O Escrivão,
[Signature]

615/269

MODÉLO N. 6

Fls 306 310



Polícia Civil do Distrito Federal

ASSENTADA

Aos doze de 1938 dias do mês de
Julho do ano de mil novecentos e trinta e oito
neste Distrito Federal e na Delegacia Especial
de Segurança Política e Social (Cartório)
onde se achava Delegado, Doutor Humberto Guerreiro de Castro

comigo, escrivão *[Signature]* adiante declarado, presen-
te a testemunha NICOLAU FARAH.

(Rubrica do delegado)

, passou a autoridade a inquiril-a, como abaixo se segue.

E, para constar, lavrei o presente termo. Eu *[Signature]*
escrivão, que o escrevi.

testemunha

N I C O L A U F A R A H.
natural de Syria - Cidadão Brasileiro por titulo declaratorio.
com trinta e quatro anos de idade
estado civil casado profissão funcionario publico.
residente Rua Carlos de
Carvalho, numero sessenta e nove, segundo andar.

trabalhando como investigador extranumerario da Delegacia Especial de Seguranca Politica e Social.

e sabendo ler e escrever. Aos costumes, disse nada. Prestado o compromisso legal e inquerida a respeito do fato a que se refere este inquerito, respondeu: que, foi incumbido de, em companhia do ex-investigador Machado, e de seu colega Heitor Segundo Guilherme Medina, pro poder investigações sobre diversos elementos, que faziam parte da dissidencia da Terceira Internacional Comunista, os quais pretendiam organizar a Quarta Internacional, tendo para isso fundado o Partido Operario Leninista; que LUCIO CARLOS AIRES FRAGOSO, PATRICIA GALVÃO, HYLICAR LEITE e JULIO DOS SANTOS eram os orientadores dessa organização, tanto assim que as cousas que se encontram mencionadas a folhas oito, do primeiro volume, foram encontradas me um comodo ocupado por Patricia Galvão, conhecida Por Pagú e Maria Magalhães, outres no apartamento numero nove, da Rua Montenegro, duzentos e quarenta e tres, pertencentes a Hylcar Leite, umpacote de jornais sobre assuntos comunistas, encontrados nessa ultima casa e pertencente a Julio dos Santos, uma caixa de sapatos, com cartas fotografias e papeis datilografados pertencentes a Odila da Silva Jardim Nigro e na casa numero novecentos e vinte e quatro da Avenida Atlantica, onde reside Helio de Melo Almeida foram encontrados alguns livros sobre o comunismo; que o declarante sabe que Odila da Silva Jardim Nigro foi quem alugara o apartamento da Rua Montenegro, sabendo tambem que lá foram encontrados o mimeografo, no qual Hylcar Leite imprimia os boletins comunistas, que tambem lá foram apreendidos; que sabe tambem que em poder de Patricia foi apreendido um revolver cabo de madreperola, niquelado, com a respectiva carga; que com referencia a Yara da Silva Jardim e Francisco Jose Vaz, nada de positivo pode informar sobre eles, de vês

de vês que, segundo lhe parece eles dedicam a maioria do tempo ao naturismo; que o declarante não conseguiu identificar nenhum outro elemento relacionado com os que ja foram referidos linhas atrás, isto porque, segundo lhe parece, a prisão desses elementos concorreu para a desarticulação da citada Quarta Internacional; que o declarante sabe que na casa da Rua Chichorro, noventa e nove, onde residia Pagú, foram encontradas as cousas referidas a folhas duzentos e dez do segundo volume; todos esses elementos eram comunistas digo são comunistas, como faz certo os prontuarios juntos a estes autos. E nada mais disse nem lhe foi perguntado depois de lido e achado conforme assina com o declarante. Eu

Alfredo Machado
Heitor Segundo
Julio dos Santos
Nicolas Fraga

(Rubrica do delegado)

615/271

~~308~~ 312

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Polícia Civil do Distrito Federal

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data,
pelos livros desta
polícia civil
fica em laço
seguro e
sem qualquer
prejuízo de
direito.

[Handwritten signature]

que dou fé
Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1938

O referido é verdade e
O Escrivão
[Handwritten signature]



Polícia Civil do Distrito Federal

ASSENTADA

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e oito neste Distrito Federal e na Delegacia Especial de Segurança Política e Social (Cartorio) onde se achava Delegado, doutor Humberto Guerreiro de Castro

comigo, escrivão adiante declarado, presente a testemunha HEITOR SEGUNDO GUILHERME MEDINA

[Handwritten signature]
(Rubrica do delegado)

, passou a autoridade a inquirir-a , como abaixo se segue.

E, para constar, lavrei o presente termo. Eu, *[Handwritten signature]* escrivão , que o escrevi.

testemunha

HEITOR SEGUNDO GUILHERME MEDINA

natural desta Capital

com vinte e sete

anos de idade

estado civil casado

profissão funcionario publico

residente Rua Teixeira

de Malo, numero vinte.

Imp. Nacional —

trabalhando como investigador extranumerario da Delegacia Especial de Segurança Política e Social.

e sabendo ler e escrever. Aos costumes, disse nada. Prestado o compromisso legal e inquerida a respeito do fato a que se refere este inquérito,

respondeu: que, por determinação do então Chefe da Seção de Segurança Política, o declarante, conjuntamente, com Nicolau Farah e Machado, cujo primeiro nome não se recorda, foi incumbido de proceder investigações em torno de diversos indivíduos que faziam parte da dissidência da Terceira Internacional Comunista, de vés que pretendiam eles organizar a Quarta Internacional, tendo para isso fundado o Partido Operario Leninista; que iniciadas as investigações conseguiram precisar diversos elementos, como sejam: LUCIO CARLOS AIRES FRAGOSO, PATRICIA GALVÃO, conhecida por Pagú; HYLICAR LEITE, JULIO DOS SANTOS, tendo o declarante efetuado a prisão de todos esses elementos, juntamente com Farah, com exceção de Patricia que foi presa pelo ex-investigador Machado; que o declarante também efetuou a prisão de Odila da Silva Jardim Nigro, na casa do genitor desta, pelo fato do apartamento da Rua Montenegro, duzentos e quarenta e tres, ter sido alugado pela mesma e em cujo local foi encontrado um mimeografo e grande quantidade de boletins referentes ao Comunismo, que ali eram mimeografados pelo Hylcar Leite, sobre a orientação de Pagú; que além desses boletins foram encontrados livros; que com referencia a Helio de Melo Almeida o declarante não foi que efetuou a prisão do mesmo e sim o seu colega Farah, o mesmo acontecendo com Patricia, pois quem efetuou a prisão desta foi Machado, em uma casa da Rua Chichorro, tendo visto um revolver e um amarrado de boletins manuscritos digo mimeografados, de propaganda comunista, em mão de Machado, apreendidos em poder de Patricia segundo declaração daquele; que em poder de

poder de Julio dos Santos foi apreendido um pacote de jornais, contendo assuntos comunistas; que com referencia a Yara da Silva Jardim e Francisco Jose Vaz, o declarante nada pode informar de positivo sobre os mesmos, pois, segundo lhe parece, dedicam-se eles ao naturismo; que além dessas pessoas a que já se referiu, e que faziam parte da Celula do Trotskismo, outros elementos haviam, esparsos que não foi possível ao declarante localisal-os; que Patricia Galvão, nas hostes comunistas usava o pseudonimo de Pagú digo pseudonimo de Maria; que Julio dos Santos usava o pseudonimo de Roca; que Lucio usava o pseudonimo de Tasso; que Hylcar Leite o de Lino; que o declarante pensa que com a prisão desses elementos, trouxe como consequencia a desarticulação da mesma, motivo pelo qual se tornou dificel a identificação de outros elementos que com eles tivessem ligação. E nada mais disse nem lhe foi perguntado depois de lido e achado conforme assina com o declarante.

Eu *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]
Diretor Seguros Guilherme Medina

(Rubrica do delegado)

615/274

311

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data,*
a Secção de Legi
lacao Politiica
apresentou, em
Portaria, que
decretou a
destituição
de *[Signature]*

que dou fé *O referido é verdade e*
Rio de Janeiro, *29* de *Julho* de 19 *38*

[Signature]
Escrivão



Polícia Civil do Distrito Federal

ASSENTADA

Aos vinte e nove dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e trinta e oito neste Distrito Federal e na Delegacia Especial

de Segurança Política e Social, Cartorio onde se achava Delegado, doutor Humberto Guerreiro de Castro

comigo, escrivão a testemunha João da Mota Machado, digo Joaquim da Mota Machado

[Handwritten signature]
(Rubrica do delegado)

, passou a autoridade a inquiril-a, como abaixo se segue.

E, para constar, lavrei o presente termo. Eu, *[Handwritten signature]* escrivão, que o escrevi.

testemunha

JOAQUIM DA MOTA MACHADO
natural desta Capital
com trinta e cinco anos de idade
estado civil casado profissão comerciaro
residente á Rua do Re -

trabalhando á Avenida Mem de Sá, numero

e sabendo ler e escrever. Aos costumes, disse nada. Prestado o compromisso legal e inquerida a respeito do fato a que se refere este inquerito,

respondeu: que, conjuntamente, com seus ex-colegas investigadores, Heitor Segundo Medina e Nicolau Farah, iniciou investigações em torno de diversos elementos, dissidentes da Terceira Internacional Comunista, os quais pretendiam organizar, nesta Capital, a Quarta Internacional, fundando para isso o Partido Operario Leninista; que seus organizadores eram LUCIO CARLOS AIRES FRAGOSO, PATRICIA GALVÃO, HYLICAR LEITE e JULIO DOS SANTOS; que o declarante foi quem efetuou a prisão de Patricia Galvão e apreendeu na casa da Rua Chichorro, noventa e nove, um revolver marca H.O., com cinco balas, um amarrado contendo diversos boletins comunistas, sabendo que a mesma ali ocultou o seu nome, substituindo pelo de Maria Magalhães; que o declarante sabe que no apartamento da Rua Montenegro, duzentos e quarenta e tres, foi encontrado um mimeografo e grande quantidade de boletins referentes ao comunismo, sabendo tambem que esse apartamento fora alugado por ODILIA DA SILVA JARDIM NIGRO; que em poder de JULIO DOS SANTOS, foi apreendido um pacote de jornais sobre assuntos comunistas; que nas investigações que procedeu não pôde precisar si YARA DA SILVA JARDIM e FRANCISCO JOSE VAZ, professavam a mesma ideologia das pessoas acima referidas; que HELIO DE MELO ALMEIDA, então morador á Rua Payssandú, numero duzentos e trinta e um, mantinha relações com LUCIO CARLOS AIRES FRAGOSO e com outros elementos comunistas, sabendo que o mesmo frequentara uma reunião que se cogitou da organização do Partido Operario Leninista; que, o depoente sabe que na residencia de Helio foram encontrados um folheto referente ao

ao comunismo; que essas pessoas eram ligadas a outras, não tendo o depoente e seus companheiros conseguido localizá-las. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, depois de lido e checado conforme assinou com o depoente. Em

Almeida
Heitor Segundo Medina
Francisco José Vaz
Joãozinho do Monte Machado

(Rubrica do delegado)

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CONCLUSÃO

Em seguida, faço estes autos conclusos ao Doutor Delegado, do que lavro este termo. Eu,

[Handwritten signature]



Conclusos em 29 de Julho de 1938

Conta este inquirito que antigos elementos filiados ao Partido Comunista iniciaram articulações no sentido de fazer reviver aquele Partido dando-lhe outra feição e (pela) outra denominação, reunindo-se para isto em diversos pontos onde tinham lugar entendimentos sendo as suas principais figuras os seguintes acusados:

1ª - Patricia Falva - vulgo Papu - fls 154 - pro confessa de dar às diretrizes da 4ª Internacional Comunista, em cujo pro de foram apreendidas matérias de propaganda comunista, etc.

2ª - Julio dos Santos - fls 156 - pro estava ligado a diversos comu-



318v

nistas, inclusive uma mulher conhecida por Maria para disenter, sobre assuntos comunistas, tendo conseguido um apartamento na rua Espanha 29 para reuniões, o que realmente teve lugar, tomando parte na assembleia, onde se tratou de ser reorganizado o Partido Comunista Brasileiro, tomando ainda parte nas discussões, deitando a ter o nome de guerra de Boca - para ser reconhecido e identificado por seus companheiros comunistas.

3 Odila da Silva Jardim Vique - fls 161. Vinda de outro Estado passou a trabalhar para reorganizar o P. C. B. ou a fundar outro nos mesmos moldes, instalando-se em um apartamento a rua Montenegro, sendo as instruções que recebia nesse sentido partiam de um companheiro conhecido como Vidal ou Fogaça, nome como era conhecido Dario Pedrosa, em uma casa foi apreendido, em outras casas um mimeógrafo que lhe havia sido

015/278



315

319

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

emprestado por Lucio Trassos, como a de laçante, pertencente à 4ª Subnacional Comunista, reconhecendo o material apreendido em sua residência; confessou as suas convicções firmes e inabaláveis na sua ideologia marxista.

4 Hilcar Leite - fls 163, disse que em 1929 era simpatizante do comunismo passando a adotar a partir de 1931, trabalhando com Mario Pedrosa para o resurgimento do movimento comunista, pretendia estar praticando, fundando um jornal de que se aguarda denominado "Luta de Classe" trabalhando sempre com dedicação pela causa que abraçou, estando a seu cargo editar e imprimir a gilete jornal, não deixando de esforçar-se para continuar a manter a mesma ideologia comunista.

5 Lucio Carlos Sires Trassos - fls 164 - confessou que passou a agir no sentido de ser criada uma nova entidade em substituição ao P. C. B. a qual

3191



seria o Partido Operário Leninista - tendo o auxílio de vários antigos companheiros; esteve presente e tomou parte em diversas reuniões levadas a efeito, para esse fim, sendo a "Maria" a quem se refere este processo, Patricia falada, como ela era conhecida e bem o sabe Julio dos Santos.

São estes os principais acusados neste processo - e mais Mario Fedeza - que por suas actividades extremistas responderam pelo crime praticaram.

Contra os demais - Afana da Silva Jardim (fls 171 e 178), Helio Melo de Almeida (fls 175), Francisco José Vaz (fls 173), Paulo Torres, etc. embora haja referencias aos seus nomes, entretanto não ha elementos para se inferir que os mesmos tenham tomado parte ou tivesse papel de algum na articulacao.

Respeito do fato de se trata este imprimé foram devidas

015/279

316



320

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

testemunhas em nome legal estando este imprimé revestido de todas as formalidades legais.

sumo para os devidos fins de direito e se escreveram para remessa deste a este Tribunal de Segurança Nacional, feito os devidos registros.

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1938
H. J. Pereira de Azevedo

DATA

Ans seis dias do mez
Agosto de anno de mil
centos e setenta e oito em cartorio.
tram entregues estes autos pelo Doutor Delegado com despacho de que para
se lizar este termo Eu

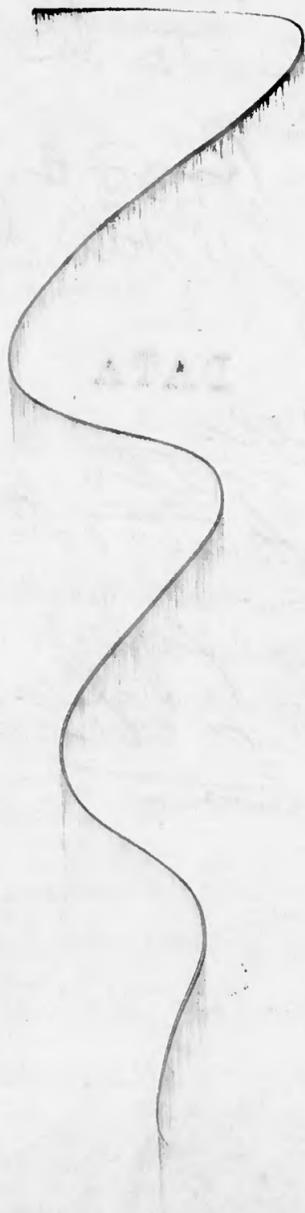
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REMESSA

Aos seis dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e trinta e oito faço remessa destes autos ao Senhor Doutor Juiz de 1ª Instancia do Tribunal de Supremacia Nacional por intermedio de seu escrivão, do que para constar lavro este termo. Eu,

Muniz



615/280

321

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

RECEBIMENTO

Aos sete de Agosto de 1938, recebi da Delegacia Especial Leg. Policia e Secial do S. Federal, estes autos, em 2 volumes.

O Secretario

[Signature]

REGISTRO

Certifico e dou fé que estes autos, contendo 316 folhas devidamente numeradas, foram registrados no Livro competente n.º 2, a fls. 35, sob n.º 615 Rio, 9 de Agosto de 1938

O Secretario

[Signature]

APRESENTAÇÃO

na mesma data apresento estes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal para o processo.

O Secretario

[Signature]

De-se vista os autos
de Promotor D^o Leite
e Oliveira, nos termos e
para o fim do art. 3^o
do Decl. Lei n^o 474 de
8 de Junho de 1938.

Designe o Ex^{ma} juiz
D^o Pedro Borges e o
escrivão D^o Fernandes.
Rio, agosto 9 de 1938.
Francisco de Paula Leite e Oliveira Filho

DATA

Aos nove de Agosto
de 1938, pelo Exmo. Snr. Presidente me foram entregues
estes autos com o despacho supra
O Secretario
Alcay

CONCLUSÃO

VISTA

Aos nove de Agosto
de 1938, faço estes autos com vista ao D^o adjunto
Promotor Leite e Oliveira
O Secretario
Alcay

Voltam os autos com a classifica-
ção em separado. Demorado por acumulo de serviço.
Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1938
Francisco de Paula Leite e Oliveira Filho

DEVOLUÇÃO

Aos dez de Agosto
de 1938, pelo D^o adjunto e Promotor
Leite e Oliveira
me foram devolvidos estes autos com o procedimento
O Secretario
Alcay

CONCLUSÃO

Aos dezesseis de Agosto
de 1938, faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr.
Presidente do Tribunal.

O Secretario

Alles

*Com pedido de exclusão
do Exmo. juiz já de
signado.*

*Pro. apto 19 de 1938
Sa. Mr. S. Alves*

DATA

Aos dezesseis de Agosto
de 1938, pelo Exmo. Snr. Presidente me foram entregues
estes autos com o despacho supra

O Secretario

Alles

CONCLUSÃO

Aos quinze de Agosto
de 1938, faço estes autos conclusos ao M. M. Jutz

Dr. Pedro Borges

O Secretario

Alles

615/282

323

M. J. N. I. - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Vitr, etc.

Nata a arbitrar o pedido de exclusão. P. P. Bria

Rio, 25 de ago. 1938

Pedro Borges

Alles

DATA

Aos quinze de Agosto

de 1938, pelo Exmo. Snr. Presidente me foram entregues, digo, pelo
Exmo. Sr. Dr. Pedro Borges,
estes autos com o despacho supra

O Secretario

Alles

CONCLUSÃO

Aos quinze de Agosto
de 1938, faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr.
Presidente do Tribunal.

O Secretario

Alles

Em mesa
Pis, Agosto 25 de 1938
S. M. S. S.

615/283

324

J. E. - TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Vistos e relatados estes autos de processo n. 615, do Distrito Federal, em que são acusados Lucio Carlos Aires Fragoso e outros.

Atendendo a que o Ministério Público deixou de incluir na classificação do delito nove indiciados e compete ao Tribunal decidir sobre a exclusão dos mesmos do processo;

Atendendo a que os autos não oferecem elementos que justifiquem a inclusão dos ditos indiciados:

Acórdão os juizes do Tribunal de Segurança Nacional, por unanimidade de votos, deferir o pedido de exclusão em relação aos indiciados Mario Pedrosa, Julio dos Santos, Odila Silva Jardim Nigro, Yára da Silva Jardim, Francisco José Vaz, Helio Mélo de Almeida, Paulo Torres, José Rodrigues e Foebus Gikovati.

Sala das Sessões, 29 de Agosto de 1938

S. M. S. S.

Presidente.
Relator

PBS
Pedro Poy

Antonio Dutra

Yanos Basto

Percira Braga

Paulo Machado

615/284



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, foi expedido o ofício n. 1148 ao Chefe de Policia do Distrito Federal, comunicando a decisão deste Tribunal, em relação ás exclusões pedidas pelo Ministerio Publico e recomendando sejam os excluidos postos em liberdade, si por al não estiverem presos. O referido é verdade. Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1938

O Secretario

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, foi remetida ao DIARIO DA JUSTIÇA, para publicação, a copia da ata da 25a. sessão deste Tribunal, realizada em 29 do corrente. O referido é verdade. Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1938

O Secretario

[Handwritten signature]

JUNTADA

Aos trinta e um de Agosto
de 1938, junto a estes autos o extracto
da ata que se segue

Secretario

[Handwritten signature]

J. M. - TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Extrato da ata da 25a. sessão, em 29 de Agosto de 1938.

Presidencia de Sr. Desembargador Frederico de Barros Barreto.

Secretarie, Octavio Moreira de Menezes

A hora regimental, havendo numero legal, foi aberta a sessão. Compareceram os Srs. Juizes Cel. Costa Netto, Comte. Lemos Basto, Drs. Pereira Braga, Raul Machado, Pedro Borges e o Procurador Dr. Honorato Himalaya Vergoline.

J U L G A M E N T O S

Processo n. 615 - Distrito Federal - Acusados, Lucio Carlos Aires Fragoso e outros - Relator, Juiz Dr. Pedro Borges - Deferido, unanimemente, o pedido de exclusão do processo em relação a Mario Pedrosa, Julio dos Santos, Odila Silva Jardim Nigro, Yára da Silva Jardim, Francisco José Vaz, Helio Melo de Almeida, Paulo Torres, José Rodrigues e Foebus Gikovati.

613/286



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

CERTIDAO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, foi publicada no DIARIO DA JUSTIÇA a ata da 25a. sessão deste Tribunal, realizada em 29 de Agosto ultimo. O referido é verdade. Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1938

O Secretario

[Handwritten signature]

REMESSA

Aos dezesseis de Setembro
de 1938, faço remessa destes autos ao Escritório

de Magalhães

O Secretario

[Handwritten signature]
1º of. 1

RECEBIMENTO

Aos 17 de Setembro
de 1933, recebi estes autos da Secretaria do Tribunal
em 2 volumes com a denúncia.

O Escrivão

[Handwritten signature]

REGISTRO

Certifico e dou fé que estes autos, contendo _____ folhas
documentalmente numeradas, foram recebidos no Livro com-
põe o n.º _____, de fls. 17 de 1933

em 17 de Setembro de

O Escrivão

[Handwritten signature]



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

615/284

328

CONCLUSÃO

Aos 17 de Setembro
de 1933, recebi estes autos conclusos ao M. M. Juiz

S. Pedro Borges da Silva
O Escrivão

[Handwritten signature]

Atendendo ao requerido pelo doutor Procurador Adjunto, na classificação de fls., quanto a prisão preventiva dos acusados classificados no presente processo, Patricia Galvão, vulgo "Pagú" e "Maria"; HILCAR LEITE, vulgo "Lino" e "Heitor"; e LUCIO CARLOS ALVES FRAGOSO, vulgo "Tasso";

Atendendo a que no processo existe prova suficiente da responsabilidade criminal dos acusados como incurso no art. 23, da lei 38, em que foram classificados;

Decreto a prisão preventiva dos ditos acusados, expedindo-se os competentes mandados, que deverão ser remetidos à Polícia para serem cumpridos.

Feito o que, sejam os réus citados, na forma do art. 4º do Decreto-Lei n. 474, de 8 de Junho do corrente ano.

Rio, 17 de Setembro de 1938

[Handwritten signature]

Redro Borges da Silva
Juiz

DATA

Aos 17 de Setembro
de 1933, recebi estes autos conclusos pelo M. M. Juiz

S. Pedro Borges da Silva
O Escrivão
[Handwritten signature]

JUNTADA

Aos 20 de Setembro
de 1903, junto a estes autos

[Handwritten signature]

O Escrivão

[Large handwritten signature]

ATA

615/288

20/9/1938.

CA.

Ilmo. Snr. Capitão Delegado Especial de Segurança Política e Social.

Copia

Envio-vos, junto a este, três mandados de prisão preventiva, expedidos em duas vias, contra acusados classificados no processo n. 615, pedindo-vos a fineza de mandar cumprilos e o recolhimento dos acusados a Estabelecimento julgado conveniente e devolução a este Tribunal, das respectivas las. vias, para serem juntas aos autos.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos meus protestos de mais elevada consideração.

PEDRO BORGES DA SILVA
JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL.

Copia

A. Soares
Henrique

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



323

50/a/1338.

.CA

Ilmo. Sr. Capitão Delegado Especial de Segurança Política e Social.

[Handwritten signature]

Envio-vos, junto a este, três mandados de prisão

são preventiva, expedidos em duas vias, contra acusados classificados

dos no processo n. 612, pedindo-vos a fim de mandar cumprir os

JUNTADA

o recolhimento dos mesmos a Estabelecimento Julgado conveniente e

Aos de de 1938

devo-lho a este Tribunal, das respectivas vias, para serem

de 1938, junto a estes autos

das vos autos.

Assinatura e selo para apresentar-vos meus

~~protestos de não elevada competência.~~

[Large handwritten signature]

PEDRO BORGES DA SILVA

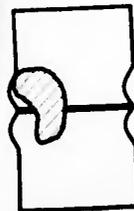
JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

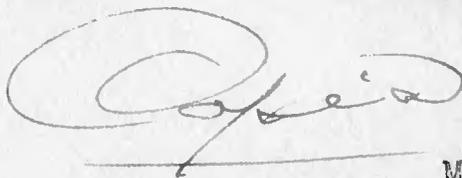
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



MANDADO DE CITAÇÃO, na
forma abaixo:-

O doutor
ANTONIO PEREIRA BRAGA, Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.



MANDO

ao oficial de justiça deste Tribunal, Luiz Gonzaga de Macário,
que em cumprimento dêste, por mim assinado, se dirija ao es-
tabelecimento onde se encontrarem presos os acusados, PATRI-
CIA GALVÃO, vulgo "Pagú" e "Maria"; HILCAR LEITE, vulgo "Lino",
e "Heitor"; e LUCIO CARLOS ALVES FRAGOSO, vulgo "Tasso", e
sendo aí, depois de lido êste, cite em suas próprias pessoas
aos ditos acusados para, na forma do art. 4º do Decreto-Lei
n. 474 de 8 de Julho do corrente ano, apresentarem no Carto-
rio "CA" dêste Tribunal os nomes de seus advogados e de tes-
temunhas de defesa, no maximo, duas para cada um dos acusados.
O que cumpra na forma e sob as penas da lei. Dado e passado
neste Tribunal de Segurança Nacional, Distrito Federal, aos
vinte dias do mês de Setembro de 1938. Eu, Jairo Alves de
Barros, escrevente o datilografei. E eu,

escrivão o subscrevo.

Antonio Pereira Braga
Juiz do Tribunal de Segurança Nacional



330

MANDADO DE CITAÇÃO, Nº

Forma abaixo:-

O doutor

ANTONIO FERREIRA BRAGA, Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

[Handwritten signature]

MANDO

ao Oficial de Justiça do Tribunal de Segurança Nacional, Luiz Gonzaga de Macedo,

JUNTADA

que em cumprimento deste, por mim ordenado, se dirija ao en-

tabelamento onde se encontrarem os autos das causas, PATRI-

CIA GALVÃO, vulgo "Linha"; HILTON FERREIRA, vulgo "Linha";

e "Linha"; e LUIZ GONZAGA DE ALVES MACEDO, vulgo "Linha", e

as partes, para que compareçam pessoalmente, ou por procurador,

nos dias e horas para, na forma do art. 4º do Decreto-Lei

n.º 17.112 de 15 de Junho de corrente ano, apresentarem no Carto-

rio "DA" deste Tribunal os nomes de seus advogados e de tes-

tamentas de defesa, no máximo, duas para cada um dos acusados.

O que cumpre na forma e sob as penas da lei. Dado e passado

neste Tribunal de Segurança Nacional, Distrito Federal, aos

vinze dias do mês de Setembro de 1968. Eu, Juiz Alves de

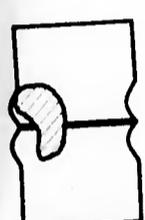
Barros, escrevendo o presente. E eu,

escrivão o subscrovo.

Antonio Pereira Braga
Juiz do Tribunal de Segurança Nacional

[Large handwritten signature]

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read





MANDADO DE CITAÇÃO, na
forma abaixo:-

O doutor

PEDRO BORGES DA SILVA, Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

ao oficial de justiça deste Tribunal, Luiz Gonzaga de Macêdo, que em cumprimento dêste, por mim assinado, se dirija ao estabelecimento onde se encontrarem presos os acusados, PATRICIA GALVÃO, vulgo "Pagú" e "Maria"; HILCAR LEITE, vulgo "Lino" e "Heitor"; e LUCIO CARLOS ALVES FRAGOSO, vulgo "Tasso", e sendo aí, depois de lido êste, cite em suas proprias pessoas aos ditos acusados para, na forma do art. 4º do Decreto-Lei n. 474 de 8 de Julho do corrente ano, apresentarem no Cartorio "CA" dêste Tribunal os nomes de seus advogados e de testemunhas de defesa, no maximo, duas para cada um dos acusados. O que cumpra na forma e sob as penas da lei. Dado e passado neste Tribunal de Segurança Nacional, Distrito Federal, aos vinte dias do mês de Setembro de 1938. Eu, Jairo Alves de Barros, escrevente o datilografei. E eu,

escrevão o subscrevo.

Pedro Borges da Silva

Pedro Borges da Silva
Juiz do Tribunal de Segurança Nacional

Certifico em virtude do mandado
 retto me dirigi a Casa de Detença, onde
 fui informado, achavam-se presos Patricia Gal-
 vão e Lúcar Pitt, e sendo ahi, depois de lido
 este, citei em suas proprias pessoas aos ditos
 accusados, por todo o contendo do presente
 mandado, do que bem sciute ficaram.

Certifico mais que tendo sido infor-
 mado tambem de estar em liberdade o
 acusado Rudio Carlos Alves Fragoso, func-
 cionario da 3ª Divisão da Estrada de Ferro
 Central do Brasil, para ahi me dirigi e
 em sua propria pessoa tambem o
 citei pelo teor do dito mandado, do que
 bem sciutificou.

O referido é verdade e dou fe.

Rio 22 de Setembro de 1938

Rui Gonzaga de Macedo

Official de justiça em commissão.

JUNTADA

Aos 30 de Setembro
 de 1938, junto a estes autos ~~apresentados~~
~~o processo nº 615/291~~

O Escrivão

[Handwritten signature]

615/292333

FRANCISCO MOESIA ROLIM

ADVOGADO

(Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 1803)

Avenida Rio Branco, 9 - 1.º andar, sala 125

Telephone 23-5344

RIO DE JANEIRO

Sen. Sr. Dr. Bruno Proza, dj,
Sen. Sr. Dr. Pedro Bogg:

Mos autos.

de 25/9/1938

Pedro Bogg

Patrimônio Golias, em
seu obituário, o teor assegurado,
para o qual se as pessoas que
contra elle nome a Junta Especial,
deputado a b. de se dizer morto junto
aos autos este em a proceção
ampara.

Atos fees,

P. apresent

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1938
Francisco Moesia Rolim



FRANCISCO MOESIA ROLIM
ADVOGADO
(Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 1803)
Avenida Rio Branco, 9-1.º andar, sala 125
Telephone 23-5344
RIO DE JANEIRO

615/293 334

PROCURAÇÃO

Por este mandado de poderes por mim feito e assinado nomeio e constituio meu bastante procurador, onde com este se apresentará, especialmente perante o Tribunal de Sentença Nacional ao Dr. Francisco Moesia Rolim, advogado, brasileiro, com escritório na Avenida Rio Branco: 9, nesta capital, para o fim de defender-me perante quaisquer processos criminaes contra mim intentados pelo mesmo tribunal ou por qualquer outra autoridade, apresentando todas as razões de defesa, ouvindo testemunhas, dar de suspeito a quem o for, e em fim praticar todos os atos licitos de direito para minha completa defesa ao que tudo farei por bem feito, podendo habilitar este em outros. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1938

Patricia Rolim



TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que em
 cumprimento do prazo
 concedido aos
 defensores para
 apresentar os autos
 do processo em
 favor de Hilcar Leite e
 Lucio Carlos Aires
 Fragozo.
 Rio 5/10/38
 Waldemar Medrado Dias



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

615/294

335

CONCLUSÃO

Aos 3 de Outubro

de 1938, faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz

J. Pedro Borges.

Assessor

Nomeio o Dr. Waldemar Medrado Dias defensor dos acusa-
dos Hilcar Leite e Lucio Carlos Aires Fragozo, do que
deverá ser cientificado.

Concedo vista dos autos, em Cartorio, aos drs.
defensores pelo praso de 48 horas, para exame do pro-
cesso.

Rio, 3 de Outubro de 1938.

Pedro Borges da Silva.

DATA

Aos 3 de Outubro

de 1938, me foram estes autos entregues pelo M. M. Juiz

Assessor

CERTIDÃO

CERTIFICO que dei ciência aos drs. Waldemar Medrado Dias e Francisco Moesia Rolim, do despacho retro, do que bem ciente ficaram.

Rio, 3 de Outubro de 1938.

[Handwritten signature]



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

615/295

336

CONCLUSÃO

Aos 6 de Outubro
de 1938, foram estes autos conclusos ao M. M. Juiz

[Handwritten signature]

C. Escrivão

[Handwritten signature]

Marco a audiência do dia 14 do corrente, às 13 horas, para julgamento do presente processo, do que deverão ser cientificados o Dr. Procurador Adjunto e defensores.

Rio, 6 de Outubro de 1938.

[Handwritten signature]
Pedro Borges da Silva

DATA

Aos 6 de Outubro
de 1938, foram estes autos conclusos pelo M. M. Juiz

com a *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que dei ciência ao dr. Procurador Adjunto e advogados, do despacho retro. O referido é verdade e dou fé.

Rio, 6 de Outubro de 1938.

[Handwritten Signature]
ANOR MARGARIDO DA SILVA

Escrivão.

JUNTADA

Aos 12 de Outubro
de 1938, junto a estes autos

[Handwritten Signature]
O Escrivão

Ap. 206
P. 615

615/296

337

Exmo. Sr. Dr. Pedro Borges da Silva, Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

Um auto

Rio, 12 de outubro de 1938

[Handwritten Signature]

HERACLITO FONTOURA SOBRAL PINTO, advogado inscripto na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Districto Federal, com escriptorio á rua da Assembléa nº 70, 2º andar, salas 1, 2, e 3, impossibilitado, por imperativos incoerciveis da sua consciencia, de contínuar a patrocinar quaesquer direitos perante o Tribunal de Segurança Nacional, vem communicar a V. Exa que não comparecerá á audiencia de hoje, na qual V. Exa irá proferir decisão sobre os destinos de Ilkar Leite e Lucio Carlos Ayres Fragoso.

Ao se dirigir, agora, a V. Exa o Supplicante visa apenas collocar-se, rigorosamente, dentro do preceito III da Secção 7ª do Codigo de Ethica Profissional, onde está estipulado como dever intransponivel para os advogados que têm a exacta noção das suas responsabilidades:

"No caso de renuncia de
" mandato, terá o advogado o maior cuidado em preservar a defesa dos direitos a elle confiados...".

Honrado com a confiança de Ilkar Leite e Lucio Carlos Ayres Fragoso para velar pelos seus direitos, o Supplicante deu-lhes a certeza de que, na audiencia de hoje, ergueria, com a sua habitual dedicação a sua voz franca e destemerosa em favor dos justos e superiores interesses da sua liberdade.

Infelizmente, porém, convenceu-se o Supplicante, nestas ultimas horas de que não está mais em situação de produzir defesas perante o Tribunal de Segurança Nacional. Urge, em taes condições, declinar dos mandatos recebidos.

Mas, sendo impossivel providenciar, com tempo, para a sua substituição, achando-se Ilkar Leite preso na Casa de Detenção, e Lucio Carlos Ayres Fragoso em residencia ignorada para o Supplicante, só uma coisa resta ao mesmo Supplicante: fazer a presente comunicação a V. Exa, para que se digne de tomar as providencias que lhe parecerem mais apropriadas para resguardarem os sagrados direitos de defesa de Ilkar Leite e Lucio Carlos Ayres Fragoso.

Requerendo a juntada da presente aos respectivos autos, para os fins de direito,

P. Deferimento.

Districto Federal,

Henrique Fontes



14 de Outubro de 1938
Henrique Fontes

Hds.

Procuração

Pelo presente instrumento particular
 de procuração, feito e assinado do meu
 próprio punho, nomeio e constituo meu
 bastante procurador na Capital Federal, o
 doutor Heraclito Fontoura Jobra Pinto,
 brasileiro, casado, advogado com escutório
 à rua da Assembleia, n.º 70, 2.º andar,
 salas 1, 2 e 3, com poderes para o foro
 em geral, em qualquer Juízo, Instância
 ou Tribunal, com especialidade
 para me defender perante o Tribunal
 de Segurança Nacional; fazer defesa
 oral, requerer, requerer, contestar e
 contraditar testemunhas; ter vista de autos,
 pedir certidões, utilizar os recursos legais, e
 seguir-se até superior Instância, agir perante
 os juizes singulares daquele Tribunal e
 tudo mais que for a bem dos meus direi-
 tos e interesses, que tudo farei por firme
 e valioso, inclusive o substabelecimento
 desta.

Capital Fed
Rio



de Setembro de 1938.
Heraclito Fontoura Jobra Pinto

615/299

340 ~~337~~



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL



Termo de audiência na forma abaixo

AOS quatorze dias do mês de Outubro de mil novecentos e trinta e oito, neste Distrito Federal e no Tribunal de Segurança Nacional, na sala de audiências do Juiz doutor Pedro Borges da Silva, onde o mesmo se achava com o Procurador Adjunto doutor Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho, comigo escrevente e o Escrivão adiante assinados, aí ás treze horas o MM. Juiz declarou aberta a audiência para julgamento dos acusados Patricia Galvão, Hilcar Leite e Lucio Carlos Aires Fragoso, constantes da classificação do delito ás folhas dois do processo numero seissentos e quinze. Compareceram os advogados Francisco Moesia Rolim, por parte da acusada Patricia Galvão, e Waldemar Medrado Dias, por parte dos reus Hilcar Leite e Lucio Carlos Aires Fragoso, por nomeação do MM. Juiz. Dada a palavra ao doutor Oiticica Filho, por este foi dito nos termos da classificação de fls. 2, foi, digo, foram acusados no processo Patricia Galvão, vulgo "Maria" e "Pagú", Hilcar Leite, vulgo "Linô" e "Heitor" e Lucio Carlos Aires Fragoso, vulgo "Tasso", como tendo cometido o delito capitulado no art. 2º, vinte e tres, 1ª. parte da lei 38, de 4 de Abril de 1935. São fartas as provas dos autos contra os acusados, já pelos documentos de fls. 11 á 154 do primeiro volume, já pelos depoimentos das testemunhas, já pelas declarações dos proprios reus. Faziam eles parte do Partido Comunista do Brasil e foram envolvidos noutros processos presos ao movimento de Novembro de 1935. Houve, entretanto, cisão no Partido Comunista do Brasil para fundar-se com essa parte divergente o Partido Leninista ou Trotkysmo. Essa procuradoria procurou sempre isentar de culpa os trotkistas, quando eram envolvidos pela Policia no movimento que explodiu nesta capital e nutros Estados do Brasil, em Novembro de 1935, porque esse movimento obedecera a orientação

Handwritten signature and notes on the right margin.

340



político-partidaria da 3a. Internacional e os trostkistas são adversarios n. 1 dessa corrente comunista, não podendo, assim, articular-se com esse movimento. Na especie dos autos, entretanto, não se cogita mais do movimento orientado pela 3a. Internacional, mas de uma corrente politica que se formou orientada pela 4a. Internacional mais radicada ao comunismo do que o bolshevismo, porquanto o Leninismo não admite qualquer entendimento com a sociedade burguesa. Adotam o comunismo como corrente integralmente demolidora da sociedade atual para levantar outra sobre os seus escombros. Assim, tambem essa corrente está sujeita ás penas da lei n. 38 de 4 de Abril de 35, seguindo o seu criterio juridico esta Procuradoria não considera crime a simples ideologia, porém acha incorrer em delito aqueles que fazem a propaganda dessa ideologia com o proposito manifesto de demolir a sociedade burguesa, por isso, denunciou Patricia Galvão, Hilcar Leite e Carlos Fragoso, porque estes, utilizando-se de um mimeografo, imprimiram os boletins escritos por Patricia Galvão, delegada do Comite do novo Partido Leninista fundado em S. Paulo, para propagar as ideias da nova corrente nesta capital. Em conclusão, espera esta Procuradoria Adjunta, que sejam os meus condenados, de acordo com o alto criterio de Justiça do MM. Julgador. Dada a palavra ao doutor Moesia Rolim, advogado de Patricia Galvão, por este foi dito que o processo girou em principio em torno da acusação de supostas atividades trostkistas de Patricia Galvão, em face da negação feita pelos elementos trostkistas de que nenhuma ligação tinha com ela no terreno politico e do ideologico, surgiu a segunda imputação, resistencia á prisão; verificada a improcedencia da propria policia dessa segunda acusação, apareceu a terceira: Patricia Galvão era responsavel pela con-

615/300

341

338



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL



fecção e orientação politica de alguns impressos apanhados nas mãos de um suposto comunista que ela nunca viu; que da leitura desses impressos se conclúe que se referem a assuntos ligados a orientação da 4a; Internacional e Patricia Galvão, de acordo com suas proprias declarações, se declara situada na 3a. Internacional; que sendo o processo de elementos trostkistas e por conseguinte inimigos da orientação ideologica de Patricia Galvão, não se concebe a sua condenação. Que por esse motivo, e em virtude de Patricia Galvão já haver sido condenada á pena de 2 anos por professar ideias comunistas e não trostkistas, pede a defesa a desclassificação do delito do art. 23, para o art. 20 § 2º da lei 38, por pertencer a sociedade de fins subversivo. Com a palavra o dr. Medrado Dias, advogado dos dois outros acusados, foi dito que em razão de ter sido designado pelo MM. Juiz vem defender Hilcar Leite e Lucio Carlos Fragoso; que examinando o inquerito policial e as provas nele reunida, ficou convencido como convencido está, por certo, o MM. Juiz, de que nenhuma responsabilidade tem esses dois acusados nos fatos que contra eles estão sendo articulados; que como bem acentuou o doutor Moesia Rolim por parte de Patricia Galvão, as provas que se apontam contra os acusados não tem o valor probante que se lhes querem atribuir; que nessa conformidade, por falta de provas, espera sejam os dois acusados absolvidos, como ato de Justiça. Findos os debates oraes, o MM. Juiz proferiu a sentença que vai junta a seguir, a qual conclúe pela condenação de Patricia Galvão, á pena de três, digo, tres anos de prisão, grau maximo do art. 23, parte 1a. da Lei 38 (prisão celular) de 1935; Hilcar Leite, á pena de tres anos da mesma Lei e Lucio Carlos Aires Fragoso, á pena de dois anos, grau medio do art. 23, 1a. parte da citada Lei. Os advogados Moesia Rolim e Medrado Dias, depois de lida a sentença, não

341V



se conformando com essa decisão, apelaram para o Tribunal pleno. Nada mais havendo a lavrar, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado, Eu, Antônio Paulo de Sá, escrevente o datilografar e Eu, João de Sá, secretário de redação o subscrevo.

Pedro Braga da Silva

Francisco de Paula Leite de Sá Filho
Francisco Honório de Sá, Advogado

X

615/301

342

339



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL



Vistos etc.

O Dr. Procurador Adjunto, baseado em inquerito policial procedido nesta capital, enquadra a ação criminosa atribuída a Patricia Galvão, vulgo "Pagú" e "Maria"; Hilcar Leite, vulgo "Lino" e "Heitor"; e Lucio Carlos Aires Frangoso, vulgo "Tasso", na sanção penal do art. 23, da Lei n.38, de 4 de Abril de 1935.

O processo seguiu os tramites da lei, sendo de notar que o presente julgamento deveria ter sido realizado na audiência marcada para o dia 11 do corrente mês, o que, todavia, não se verificou por ter um dos advogados desistido, á ultima hora, de patrocinar a causa dos dois ultimos acusados.

Vê-se dos autos que Patricia Galvão, afirmando, no seu depoimento de fls, fidelidade á Terceira Internacional, procura, por esse meio, invalidar a acusação que se lhe faz, de haver prestado o seu concurso á difusão da ideologia consubstanciada no programa da Quarta Internacional, por serem as duas variantes da doutrina comunista divergentes e irreconciliáveis entre sí.

O seu ilustre advogado, na audiência de hoje, sustenta essa tése, com o objetivo de demonstrar que se a sua constituinte é ideologicamente adepta de uma delas, não podia ter agido no sentido oposto, orientando propaganda favorável á corrente de que é adversaria.

Não vale a escusa da ré, nem procede a defesa do advogado.

As provas colhidas no inquerito policial evidenciam a responsabilidade de Pagú na pratica da ação crimino-

615/302

313

340



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL



sa que lhe é imputada e que teve a colaboração dos co-reus Hilcar Leite e Lucio Carlos Aires Fragoso, além de outros, em cuja atuação, entretanto, não foram reconhecidas características delituosas.

Efetivamente, Fragoso declara que redigiu dois manifestos, em nome do "Bureau de Organização", sob a orientação de Patricia Galvão, não chegando o segundo a ser distribuído por terem sido os respectivos exemplares apreendidos pela Polícia Política, em um apartamento da rua Montenegro, onde residia Hilcar Leite e onde se constatou a existência de um mimeógrafo destinado à impressão do material de propaganda da Quarta Internacional. E acrescenta que a chefia da cisão que se pretendeu abrir no seio do comunismo, "ficou em poder de Pagú, não obstante os esforços que o declarante fez para apoderar-se da mesma", e que a Hilcar Leite, seu superior hierárquico na nova organização, dava conta de todas as suas atividades (fls. 170 e 171).

Pagú, em novos depoimentos, afirma que não conhecia sequer Lucio Carlos Aires Fragoso e, assim, não poderia ter com ele colaborado nos citados manifestos. Mas o que se vê do auto de reconhecimento de fls. 188 e do de acareação de fls. 192, é que eles se conheciam e mantinham entendimentos. E, quando qualquer dúvida pudesse surgir sobre a responsabilidade dos acusados nos fatos em apreço, seria a mesma desfeita pela apreensão do abundante material comunista junto aos autos e pela prova testemunhal produzida no inquerito (fls. 310/311, 313/314 e 316/317.) *Não vale*

*Pagú
nega.*

Em face do exposto, condeno Patricia Galvão e Hilcar Leite a 3 anos de prisão celular, gráo maximo do art. 23 da Lei n. 38, de 4 de Abril de 1935, reconhecida, na ausen-

615/303

344

344



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL



cia de atenuantes, a agravante da reincidência, e Lucio Carlos Aires Fragoso a 2 anos de prisão celular, gráu medio do mesmo artigo, na ausencia de agravante e atenuante.

Expeçam-se contra os mesmos os competentes mandados de prisão.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1938.

Pedro Borges da Silva
Pedro Borges da Silva

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

DATA

Aos 14 de Outubro
de 1938 que foram estes autos entregues pelo M. M. Juiz
com o despacho [assinatura]
O Escrivão

[assinatura]

1938/10/10

... a respeito de ...
... a respeito de ...
... a respeito de ...

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1938.

... do Tribunal de Economia Nacional

JUNTADA

Aos 17 de Outubro

de 1938, junto a estes autos e cuba

João de ...

O Escrivão

[Handwritten signature]

17-10-1938.

CA.

Sr. Capitão Delegado Especial de Segurança
Política e Social.

Cópia

CERTIDÃO

Envio-vos, junto a este, três mandados de
prisão, expedidos em duas vias, contra os acusados condenados no pro-
cesso n. 615, desta Capital, pedindo-vos as providencias necessarias
no sentido de serem os mesmos cumpridos com o recolhimento dos reus
à Casa de Detenção e devolução a este Tribunal das primeiras vias com
a certidão do oficial incumbido das diligencias.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos meus
protestos de elevada consideração.

Pedro Borges da Silva
Juiz do Tribunal de Segurança Nacional

Compre
A. B. S.
Ass. [illegible]

17-10-1938

CA.

St. Capitão Delegado Especial de Segurança
Política e Social.

CERTIDÃO

Envio-vos, junto a este, três mandados de
 prisão, expedidos em duas vias, contra os senhores condenados no pro-
 cessos nº 15, 16 e 17, de 1938, em virtude das providências necessárias
 no sentido de serem os mesmos conduzidos ao estabelecimento dos Toms
 de São Paulo para a execução e cumprimento das penas a eles com-
 imitadas. Os nomes dos ditos indivíduos são os seguintes:
 1º - [nome] 2º - [nome] 3º - [nome]
 Aproveito o ensejo para apresentar-vos meus
 protestos de elevada consideração.

Rio 17/10/38

O Excmo. Sr. Delegado

Pedro Borges de Silva
Juiz do Tribunal de Segurança Nacional



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

615/305

346

~~343~~

CONCLUSÃO

Aos 17 de Setembro
de 1938 faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz

S. V. de Souza

O Escrivão

[Handwritten signature]

N^o Secretaria.

P^o 17/10/1938.

[Handwritten signature]

DATA

Aos 17 de Setembro
de 1938 me foram estes autos entregues pelo M. M. Juiz

com o despacho

[Handwritten signature]

O Escrivão

[Handwritten signature]

REMESSA

Aos 17 de Setembro
de 1938 faço remessa destes autos á Secretaria do

Tribunal.

O Escrivão

[Handwritten signature]

RECEBIMENTO

Aos 18 de Outubro
de 1938, recebi do Escrivão,
Margarido, estes autos, em 2 volumes.
O Secretario

[Signature]

CONCLUSÃO

Aos 21 de Outubro
de 1938, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal.

O Secretario

[Signature]

Julgamento no
1ª Inst. por
relator o Ex^{mo} juiz
Com. de 2 emos Inst.
Rio Ant. 21 de 1938
Basilio de Azevedo

613/306

347

244

JUNTADA

Aos 21 de Outubro
de 1938, junto a estes autos o officio e os
mandados de prisão que se seguem.

O Secretario

[Signature]

615/304

318

345



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 13 de Outubro de 1938

1.349-S.

Um auto, com os mandados incluídos.

Rio, 13 de outubro, tipo de outubro 1938

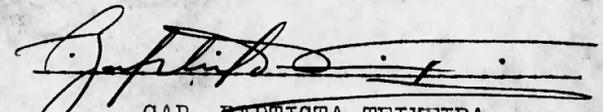
Blas Dyz

Senhor Juiz:-

Devolvo a V. Excia. as inclusas las. vias dos mandados de prisão preventiva remetidos em officio nº 1.622/CA, de 20 de Setembro ultimo, desse Tribunal, de PATRICIA GALVÃO e HILCAR LEITE, atendidas as formalidades legais.

Quanto ao mandado expedido contra LUCIO CARLOS AIRES FRAGOSO, tambem remetido com o officio acima referido, já foi devolvido em officio nº 482/32, de 12 do corrente.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de alta consideração e apreço.


CAP. BAPTISTA TEIXEIRA
Delegado Especial de Segurança Política e Social

À S. Excia., o Senhor Juiz Pedro Borges da Silva
D.D. Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

O/P.

615/308

349

346

Modelo II



JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

na forma abaixo:

O... doutor.....

Pedro Borges da Silva

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este fôr apresentado, indo por mim assinado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida em despacho datado de 17 do corrente., prenda e recolha ao local conveniente

à minha ordem e disposição a PATRICIA GALVÃO, vulgo "Pagú" e "Maria"; incurso no art. 23, 1a. parte da lei n. 38, de 4 de abril de 1935.

visto ter sido decretada a sua prisão preventiva.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu, *Amoroso* escrivão,

o subscrevo.



17 de Setembro de 1938

O JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,

Pedro Borges da Silva

Sciente 8-10-1938. Patricia Galvão - vulgo Pagú e Maria.

Galvão

Citamos que em
cumprimento do mandado
feito, dirigimo-nos a Casa
de Detenção de São Paulo, onde se acha recolhido
o crime de Patrocínio Galvão,
fulgo "Fazê" e aí em
presença de meus advogados
fizemos a sua prisão.
O referido é verdade e
que deu fé em Juízo em
5 de Outubro de 1938.

Antonio Luiz de Souza
9 de Junho

615/309 350

347

Modelo II



JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

na forma abaixo:

O doutor

Pedro Borges da Silva.

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este fôr apresentado, indo por mim assinado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida em despacho de hoje datado
....., prenda e recolha a.o local conveniente

à minha ordem e disposição a HILCAR LEITE, vulgo "Lino e Heitor", incurso no art. 23, 1a. parte da lei n. 38, de 4 de abril de 1935.

visto ter sido decretada a sua prisão preventiva.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu, *Antonio Luiz de Souza* escrivão,

o subscrevo



F. 17 de Setembro de 1938

O JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,

Pedro Borges da Silva

Subscrito

Manuel José de Carrach
Rua Divisoria 226. B. P. Rio de Janeiro

Antonio de Almeida Silva

Rua B. de Tapagipe 92 Casbr

Cientes que em
cumprimento ao man-
dato de prisão, dirigi-me
a Casa de Detenção ou de
reclusão e ali em presen-
ça do diretor fui recebi-
do e entreguei a guarda
de um preso a quem se
identificou como sendo
Antonio de Almeida Silva
e que se encontra preso
na Casa de Detenção
de Rio de Janeiro desde
o dia 29 de Outubro de
1938

Com a presente
deixo a guarda
de um preso

615/310 351

348

J. M. - TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

CONCLUSÃO

Aos 22 de Outubro
de 1938 faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz
Exmo. Sr. Cel. Ramos Basto

O Secretário

[Signature]

Vistos, para dia. em 29 Out. 1938

Ramos Basto

JUNTADA

Aos 31 de Outubro
de 1938, junto a estes autos os documen-
tos que se seguem.

O Secretário

[Signature]

615/311

352



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

1.398/s.

Em 21 de Outubro de 1938.

Um auto.

Rio, 25 de outubro de 1938
Pedro Borges

Senhor Juiz: -

Devolvo a V.Ex. as las. vias dos mandados de prisão remetidos com o officio nº 1655 CA., de 17 do corrente, desse Tribunal, expedidos contra LUCIO CARLOS AIRES FRAGOSO, HILCAR LEITE e PATRICIA GALVÃO, devidamente preenchidas as formalidades legais. -

Sirvo-me do ensejo para renovar a V.Ex. os protestos de minha elevada consideração e apreço. -

Cap. BAPTISTA TEIXEIRA
Delegado Especial de Segurança Política e Social

Á S.Ex., o Senhor Doutor Pedro Borges da Silva,
D.D. Juiz do Tribunal de Segurança Nacional. -
Fer/.

613/312

1-VI
Modelo G 353



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO

na forma abaixo:

O doutor

Pedro Borges da Silva,
Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

a autoridade a quem este fôr apresentado, indo por mim assinado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida ~~pela~~ ~~Tribunal~~ ~~em~~ ~~sessão~~ ~~de~~ por este Juízo, em data de 14 do corrente, prenda e recolha ao local conveniente

à ordem e disposição deste Tribunal a LUCIO CARLOS AIRES FRAGOSO.

visto ter sido condenado as penas de dois (2) anos de prisão celular, grau medio do art. 23, da lei n. 38, de 4 de abril de 1935.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu *[Handwritten Signature]* escrivão o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 18 de Outubro de 1938



Juiz DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,

[Handwritten Signature]

*Seventeenth, 20 de Outubro de 1938.
Juiz Carlos Aires Frago*

[Handwritten Signature]

Certifico que em
cumprimento ao mandado
deste Juiz de Direito
a Casa de Detenção
onde se acha recolhido
o senhor Luiz Carlos
de Aguiar Fraga, e ai em
presença de mim
certifiquei sua prisão.
O referido se deu de
do que tou fe qm de
anos 20 de outubro 1938

Luiz Carlos de Aguiar Fraga
Juiz de Direito

015/313

1.ª VIA
Mod. G
354



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO

na forma abaixo:

O doutor

Pedro Borges da Silva.

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este fôr apresentado, indo por mim assinado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida pelo Tribunal em sessão de por este Juizo, em sentença datada de 14 do corrente. prenda e recolha a.o. local conveniente.

à ordem e disposição deste Tribunal a HILCAR LEITE.

visto ter sido condenado a.s. penas de três (3) anos de prisão celular, grau maximo do art. 23, da Lei n. 38, de 4 de Abril de 1935.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu *Luiz Carlos de Aguiar Fraga* subscrevo.
o subscreevo.



de Janeiro, D. F., 18 de Outubro de 1938.

O Juiz DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,

Pedro Borges da Silva

Detenção

1ª Testi João Cavale
 " Av. Paris 115 c/s Boem Succeno
 2ª - " Francisco Rodrigues de Lima
 Rua Berreira da Costa 160

certifico que em
 cumprimento ao mandado
 certo, dei em a Casa de
 Diluar aonde se acha o
 Sr. Hilson
 Leite e ai em presenca
 meus patibigam sua pri-
 cis, o dit. Sr. Hilson
 reconhece e por amente
 no presente manda-
 do. O Sr. Hilson e o
 Sr. Lou fi. q. e
 a juiz 20 de outubro 1938
 Hilson Lou fi. q.
 q. a juiz

615/314

1ª VIA
 Modelo 44
 355



JUSTIÇA ESPECIAL
 TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO

na forma abaixo:

O doutor

Pedro Borges da Silva -

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida pelo Tribunal, com sessão de 14 do corrente, em sentença datada de 14 do corrente, prenda e recolha a o local conveniente

à ordem e disposição deste Tribunal a PATRICIA GALVÃO

visto ter sido condenado a s. penas de três (3) anos de prisão celular, grau maximo do art. 23, da Lei n. 38, de 4 de Abril de 1935.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu *[Signature]* o subcrevo. *[Signature]* escrivão

Rio de Janeiro, D. F., 18 de Outubro de 1938



O Juiz DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,

[Signature]

[Handwritten signature]

1.º Test. Yosé Aquino
2.º " Dr. Paris 115 C/5 Bonu Sereira
Francisco Puelo de Almeida
Rua Pereira da Costa 400

Certifico que em
cumprimento ao mandado
do pecto, dirigi-me à
Casa de Detenção onde
se acha recolhida a
acusada Patricia Galvão,
e adiante por premente da
mesma ratifiquei sua
prisão, seu con, digo,
a falta da acusada
recorrer-se a por o
peinte no presente
mandado. O referido
é por da de lo que
dau fe. Rio de Janeiro
20 de Outubro de 1938

Christina Leão da Silva
Juizal da Justiça

615/315

356

Exm.º Snr. Juiz do processo nº 615.

7. de Outubro de 1938

Umas das

Felicia Ayres Fragoso, na qualidade de mãe do menor
Lucio Carlos Fragoso, condenado a dois anos do processo acima in-
dicado, requer a V. Excia. ucaudar juntar aos respectivos autos
a inclusa certidão do registro civil do ditoseu filho, pela qual
se verifica ser o mesmo menor, tendo atualmente a idade de dezoito
anos.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro de 20 de Outubro de 1938
Felicia Ayres Fragoso



615/316

357

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CARTORIO CANDIDO PESSOA

O Bacharel em Direito Epitacio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque,
Serventuario Vitalicio da Quarta Pretoria Civil e Official do
Registro Civil das Freguezias de LAGOA e GAVEA.

CERTIFICA que no livro 115 de registro de nascimento, a fls. 173
sob n. 407 consta o de Leucio Carlos

do sexo masculino de cor branca nascido as 19 horas
e — minutos do dia 09 de 11 de fevereiro do
anno de mil novecentos e vinte (1920) na casa n. 78 da
rua Delphin filho Leitino

de Leuciano Fragoso
e de Helicia Ayres

São avós paternos Joaquim Coelho Fragoso
e Leopoldina de Souza Fragoso

e maternos Maria Cardoso Ayres
e Joaquim Ayres

Foi declarante o pai

Testemunhas Antonio Aguiar Guimarães
e Luiz Alves Ribeiro Filho

Observações:



O referido é verdade e ao proprio livro me reporto e dou fé
Capital Federal, 15 de Outubro de 19 20

Bolivar Caldas Barreto

OFFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Bolivar Caldas Barreto

Firma no Tabellião
Luiz Simões Lopes
RUA DO ROSARIO, 156-RIO

615/314

358

J. M. - TRIBUNAL DE SEGURANCA NACIONAL

CONCLUSAO

Aos 1º de Novembro
de 1938, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal.

O Secretario

[Handwritten signature]

Em mesa.
Pr. Nov. 3 de 1938
[Handwritten signature]

613/318 359

Vistos e examinados os presentes autos de apelação n. 206, em que são apelantes Lucio Carlos Aires Fragoso, Hilcar Leite e Patricia Galvão, sendo apelado o Ministério Público.

Considerando que resulta dos autos que as atividades dos acusados foram visivelmente de organização da dissidência do Partido Comunista que, em qualquer de suas modalidades, é entidade subversiva da ordem politica e social;

Considerando não ter ficado provado que os acusados tivessem feito propaganda de processos violentos para subverter a dita ordem politica ou a social;

Considerando ter sido verificado que o acusado Lucio Carlos Aires Fragoso é menor:

Resolve o Tribunal de Segurança Nacional, por maioria de votos dos seus juizes, desclassificar o delito para o art. 20 da Lei n. 38 de 1935, e condenar os acusados Hilcar Leite e Patricia Galvão, dada a circunstancia agravante de reincidencia e na ausencia de atenuantes, a 2 anos de prisão celular, gráu maximo do citado art. 20, e o acusado Lucio Carlos Aires Fragoso, reconhecida a atenuante de menoridade na ausencia de agravantes, a 6 meses de prisão celular, gráu minimo do mesmo artigo.

P.R.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 1938.

Barros Bastos Presidente.

Genaro Bastos relator

Costa Mattos

Paulo Machado

PBS/emp
PB

167

37

Av. 206

615/319

260



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, foi remetida ao DIÁRIO DA JUSTIÇA, para publicação, a cópia da ata da 37ª. sessão deste Tribunal, realizada em 21 do corrente. O referido é verdade. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1938

O Secretário

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, foi expedido o ofício n.1387 ao Chefe de Polícia do Distrito Federal, comunicando a decisão deste Tribunal, em relação a apelação presente, e encaminhando os competentes mandados de prisão. O referido é verdade. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1938

O Secretario

JUNTADA

Aos onze e dois de novembro de 1938, junto a estes autos o certidão de ali, que se segue

O Secretario

615/320

261

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Extrato da ata da 37a. sessão, em 21 de Novembro de 1938
Presidência do Sr. Desembargador Frederico de Barros Barreto
Secretario, Octavio Moreira de Menezes

A hora regimental, havendo numero legal, foi aberta a sessão. Compareceram os Srs. Juizes Cel. Costa Netto, Comte. Lemos Basto, Drs. Raul Machado e Pedro Borges, e o Procurador em exercicio, Dr. Clovis de Moraes. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Juiz Dr. Pereira Braga.

JULGAMENTO

Apelação n. 206, no processo n. 615 do Distrito Federal - Sentença do Juiz Dr. Pedro Borges - Apelantes, Lucio Carlos Aires Fragoso, Hilcar Leite e Patricia Galvão - Apelado, Ministério Público - Relator, Juiz Comte. Lemos Basto - Impedido o Juiz Dr. Pedro Borges - Adiado da sessão anterior - Deuse provimento, em parte, às apelações, para desclassificar o delicto para o art. 20 da Lei n. 38 de 1935 e condenar Patricia Galvão e Hilcar Leite a 2 anos de prisão, gráu maximo, e Lucio Carlos Aires Fragoso a 6 meses de prisão, gráu minimo, por maioria de votos.

M. 206

615/321 362



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

CERTIDÃO

CERTIFICADO e dou fé que, em data de 24 do corrente, foi publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA a ata de 37a. sessão deste Tribunal, realizada em 21 do corrente. O referido é verdade. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938.

O Secretario

JUNTADA

Aos oito de Março
de 1938, junto a estes autos a petição
que se segue

Secretario

235

JANUARI 1939

Ap. 200
21-11-38

615/322

763

Exmo. Snr. Dr. Juiz Pedro Borges

Dr. Victorino Alves da Fonseca
ADVOGADO
RIO DE JANEIRO

Um auto, vta a D. Procurador Adjunto.
Rio, 4 de maio de 1939
(Realidade Lige). Pedro Borges

LUCIO CARLOS AYRES FRAGOSO, tendo sido condenado por V.Exia no processo nº 615, condenação esta reduzida para seis meses pelo Colendo Tribunal, vem, atendendo a que não revelou caracter perverso ou corrompido ao cometer o crime de que é acusado, requer a V.Exia. a suspensão condicional da pena nos termos do art. 1º, do Dec. 16.588, de 6/9/1924.

Esclarece o Supte. que já cumpriu cerca de dois terços da pena que lhe foi imposta e pede venia para alegar como dirimente a seu favor a respectiva menoridade.

Por ser de Justiça.

P. E. Deferimento

Rio de Janeiro 28 de Fevereiro 1939
Dr. Victorino Alves da Fonseca



Procuração

Por este instrumento de mandato, de meu proprio punho feito e assinado, eu Luis Carlos Ayres Fragoso, brasileiro, solteiro, estudante, atualmente preso na Casa de Detencão, constituo e nomeio meu bastante procurador o Dr. Victorino Alves de Fonseca, brasileiro, solteiro, advogado inscrito no ordenamento sob o n.º 2742, para o foro em geral, em qual quer juizo ou tribunal de 1ª superior instancia, e especialmente, para o Tribunal de Justiça Nacional requerer o "sursis" a meu favor, podendo para tal fim fazer tudo que necessario for, inclusive substa defecer.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1939
Luis Carlos Ayres Fragoso.



Reconheço a firma e letra de Luis Carlos Ayres Fragoso =



Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1939

Antonio Carlos Penafiel
Leonardo da Rocha Pinheiro

[Faint handwritten notes and signatures on the left page]

615/324 365

REMESSA

Aos 10 de Março
de 1937, faço remessa destes autos ao Escrivão
St. Maria Vello.

O Secretario

[Handwritten signature]

RECEBIMENTO

Aos 9 de Março
de 1937, recebi estes autos da Secretaria do Tribunal
em 2 volumes com a denuncia.

O Escrivão

[Handwritten signature]

VISTA

Aos 9 de Março
de 1937, faço estes autos com vista ao St.

O Escrivão

[Handwritten signature]

Recebidos hontem. Voltam os autos
com a promoção em separado.

Rio de Janeiro, 14 de Março de 1937.

Seu Edificica Filho.

Procurador - adjunto.

3106



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL
PROCURADORIA

RIO DE JANEIRO, D.F.

PROMOÇÃO

Condenado o menor Lucio Carlos Ayres Fragoso a 6 meses de prisão, grau minimo do art. 20 da lei n. 38 de 4 de Abril de 1939, requeru, por seu advogado, a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 1º, do Decreto n. 16.588, de 6 de Setembro de 1924.

É delinquente primario, como evidencia o documento de fl. 239 dos autos, nada constando a seu respeito no " Instituto de Identificação ", onde está registado sob o n. 403.660; (fl. 239).

Foi condenado a pena inferior a um ano e o seu delicto escapa ao terceiro requisito para a concessão do favor legal.

É ainda o condenado menor e muito o prejudica a sua convivencia com outros sentenciados no presidio, porquanto trará graves danos ao seu feitió moral.

A suspensão da pena foi instituida principalmente para evitar o contacto dos delinquentes primarios com outros condenados em penas maiores, numa vida em comum, sempre prejudicial á formação do carater do condenado, dano esse irreparavel si fôr menor, como na especie dos autos.

É, assim, imperiosa providencia, alem de justa, a concessão do

615/326

Proc. n. 615 e apelação n. 206 do D. Federal.

307

J. M. - TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

favor legal solicitado para o suplicante, que muito melhor ficará entregue aos cuidados da sua progenitora, do que no perigoso ambiente em que se encontra.

O deferimento do pedido mais concorrerá para a louvável finalidade da pena - a regeneração do delinquente, do que a sua permanência na prisão.

Rio de Janeiro, 14 de Março de 1939.

Francisco de Paula Leite Ribeiro Filho.

Procurador-Adjunto.

615/327

368



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

CONCLUSÃO

Aos 14 de Março

de 1939, foram estes autos conclusos ao M. M. Juiz

J. Pedro Borges

pel. O Escrivão
Espino Fructa

Escrevente

A sentença em separado.

Rio, 15 de março de 1939.

Pedro Borges

DATA

Aos 15 de Março

de 1939, me foram estes autos entregues pelo M. M. Juiz

com o despacho supra

pel. O Escrivão
Espino Fructa

Vistos etc...

Lucio Carlos Ayres Fragoso, invocando o beneficio do decreto numero 16.588, de 6 de Setembro de 1924, e, tambem, a circunstancia de que foi condenado a pena inferior a um ano de prisao celular como infrator da lei n. 38, de 4 de Abril de 1935, requer a suspensao da pena que lhe foi imposta, e:

Considerando que a concessao do "Sursis" e uma faculda de que a lei concede ao Juiz, e nao um direito que deva ser ape nas declarado, como se ve do art. 1º do citado decreto que dis poe que o Juiz, dados os requisitos ali previstos "poderá suspen der a execucao da pena, em sentenca fundamentada";

Considerando que a suspensao da pena esta sujeita nao so aqueles requisitos, mas tambem as "condicoes individuais aos moti vos que determinaram e circunstancias que cercaram a infracao da lei penal", e o que se ve dos autos, no caso em apreço, e que tais condicoes, motivos e circunstancias desaconselham o deferi- mento do pedido:

Indefiro o requerimento do réu Lucio Carlos Ayres Fragoso.

P. R.

Distrito Federal, 15 de Março de 1939.

Pedro Borges da Silva
Juiz do Tribunal de Seguranca Nacional

Arquitado
31/3/39

615/329

370

J. E. - TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Em 16 de Março de 1939

Sr. Dr. Diretor do Diário da Justiça

Cópia

Afim de ser publicada no Diário sob vossa digna direção, junto vos remeto a cópia de uma sentença proferida pelo Juiz Dr. Pedro Borges da Silva.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

(a)

José Augusto de Sá

078

Em 16 de março de 1939

Sr. Dr. Diretor do Distrito da Justiça

Boa

Atm de ser publicada no Diário sob vossa digna
dilação, junto vos remeto a cópia de uma sentença proferida pelo
juiz Dr. Pedro Borges da Silva.
Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os
meus protestos de elevada estima e consideração.

Supra

615/330

371



CÔNCLUSÃO

Aos 16 de Março
de 1939, esta autos conclusos ao M. M. Juiz
Pedro Borges
pelo Escrivão
Leopoldo Frank

A' Secretaria.

Rio, 16 de março de 1939.

Leopoldo Frank

DATA

Aos 16 de Março
de 1939, me foram estes autos conclusos pelo M. M. Juiz
com o despacho supra
pelo Escrivão
Leopoldo Frank

REMESSA

Aos 16 de Março
de 1939, faço remessa destes autos á Secretaria do
Tribunal.
pelo Escrivão
Leopoldo Frank

615/329

370

Em 16 de Março de 1939

Sr. Dr. Diretor do Diário da Justiça

Cópia

Afim de ser publicada no Diário sob vossa digna direção, junto vos remeto a cópia de uma sentença proferida pelo Juiz Dr. Pedro Borges da Silva.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

(a)

Leopoldo Fruch

615/330

371



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

CÔNCLUSÃO

Aos 16 de Março
de 1939, estes autos conclusos ao M. M. Juiz

A Pedro Borges

O Escrivão
Espino Grubz

A' Secretaria.

Rio, 16 de março de 1939.

Pedro Borges

DATA

Aos 16 de Março

de 1939, me foram estes autos entregues pelo M. M. Juiz
com o despacho supra

O Escrivão
Espino Grubz

REMESSA

Aos 16 de Março

de 1939, faço remessa destes autos á Secretaria do
Tribunal.

O Escrivão
Espino Grubz

RECEBIMENTO

Aos dezesseis de Março
de 1937, recebi do Excmo. Sr.
Margarido, estes autos, em — volume —

O Secretario

[Signature]

CONCLUSÃO

Aos dezesseis de Março
de 1937, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal.

O Secretario

[Signature]

*averte-se.
Pis: Margalberto 1937.
Santo Paulo*

DATA

Aos dezesseis de Março
de 1937, pelo Exmo. Sr. Presidente me foram entregues
estes autos com o despacho supra

O Secretario

[Signature]

615/331

377

JUNTADA

Aos dezesseis de Março
de 1937, junto a estes autos ou documentos
sem anexo
O Secretario
[Signature]

615/332

373



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

RIO DE JANEIRO, D. F.
Em 3 de Dezembro de 1938

1.737-S.

listo - JS
listo - J. M. J.

Senhor Presidente
Barros Barreto

De ordem do Exmo. Snr. Chefe de Policia,
devolvo á V. Excia., já revestidos das formalidades le-
gais, as inclusas primeiras vias dos mandados de prisão
expedidos por esse Egregio Tribunal, contra PATRICIA
GALVÃO e LUCIO CARLOS AIRES FRAGOSO, e remetidos com o
oficio nº 1.387, de 22 de Novembro findo, dessa Presi-
dência.

Quanto ao mandado referente a HILCAR LEI-
TE, que se encontra preso na Ilha Fernando de Noronha,
será devolvido, oportunamente.

Aproveito a oportunidade para apresentar
a V. Excia. os protestos de minha elevada consideração
e apreço.

Baptista Teixeira

BAPTISTA TEIXEIRA,
CAP.
Delegado Especial de Segurança Política
e Social

À S. Excia. o Senhor Desembargador F. de Barros Barreto,
D.D. Presidente do Tribunal de Segurança Nacional.
O/P.

615/333

Modelo G

374



JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

LA VIA

MANDADO DE PRISÃO

na forma abaixo:

O DESEMBARGADOR

FREDERICO DE BARROS BARRETO

Presidente do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida pelo Tribunal, em sessão de hontem,

prenda

e recolha a o presídio ou estabelecimento que parecer mais conveniente à segurança pública,

à ordem e disposição deste Tribunal. LUCIO CARLOS AIRES FRAGOSO -

visto ter sido condenado a seis meses de prisão celular, gráu minimo do art. 20 da Lei n. 38 de 1935.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu, *Lucio Carlos Aires Fragoso*

o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 22 de Novembro de 1938

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,

Lucio Carlos Aires Fragoso



Scante em 1 de Dezembro de 1938
Fui com o *ajny fragoso*

Detenção

certifico que
em cumprimento do
mandado de prisão
a Casa de Detenção ou de
de outro qualqueres o cumprimento
de Luiz Carlos Magalhães
foi e si em pre senta
de mesmo qualificação
para prisão, ficando
o cativeiro naquelle presídio
afim de cumprir a pena
que consta do pre sente man-
dato. O presente é endere-
ado ao pre sente p. q. de
1º Dezembro de 1938

Luiz Carlos Magalhães
9 de dezembro

615/334

375
Modelo G



LA VIA

JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO

na forma abaixo:

O DESEMBARGADOR
FREDERICO DE BARROS BARRETO
Presidente do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO
à autoridade a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que, em seu
cumprimento e no da decisão proferida pelo Tribunal, em sessão de hontem,
prenda
e recolha ao presidio ou estabelecimento que parecer mais convenien-
te à segurança pública,
à ordem e disposição deste Tribunal. PATRICIA GALVÃO -

visto ter sido condenado a dois anos de prisão celular, grau maximo do
art. 20 da Lei n. 38 de 1935.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu, Luiz Carlos Magalhães
o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 22 de Novembro de 1938

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,



Luiz Carlos Magalhães

Delegado

Muniz Fois & Camacho
Rua Sereadorim 326. B. Rio de Janeiro
Benedicti Martinelli
R. Fui banca 45%

Este foi seu
cumprimento ao mandado.
do certo denzi. me a Com
de Delações onde se extra
resolvida e acusada Pa-
tricia Galvão "qualgo" paguê
e ai seu pre culpa da
mesma parti fe quei sua prisão
ali quando a cidade acusa-
da afirma de cumprir a
pena que consiste do presente
mandado a cidade cum-
pada reconhecer-se por o seu
recute no presente mandado
e apurados a pena de do seu
don pi p. de junho 1º de
junho de 1938

Luiz Carlos de Sá
9 de junho

Ap. 206.
Pro. 615
Visto
Ap. 1938

615/335

376
Modelo G



JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

1ª VIA

MANDADO DE PRISÃO

na forma abaixo:

O DESEMBARGADOR

FREDERICO DE BARROS BARRETO

Presidente do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida pelo Tribunal, em sessão de hontem,

prenda e recolha a o presídio ou estabelecimento que parecer mais conveniente à segurança pública,

à ordem e disposição deste Tribunal HILCAR LEITE -

visto ter sido condenado a dois anos de prisão celular, grau maximo do art. 20 da Lei n. 38 de 1935.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu, Osvaldo Alouren e Almeida

o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 22 de Novembro de 1938

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,

F. de Barros Barreto

Declaramos que o preso Hilar Leite, de que trata este mandado, nasceu a Amara cidade, do mesmo. Colônia Agrícola de Fernando de Noronha, em 2 de Agosto de 1939.

Imp. Nacional 173

Luiz Carlos de Sá

Frederico de Barros Barreto

Cofreio nº 1388 do T. N.

615/336

377
Modelo G



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

2ª VIA

MANDADO DE PRISÃO

na forma abaixo:

O DESEMBARGADOR

FREDERICO DE BARROS BARRETO

Presidente do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida pelo Tribunal, em sessão de hontem, prenda e recolha a o presidio ou estabelecimento que parecer mais conveniente à segurança pública, à ordem e disposição deste Tribunal HILCAR LEITE -

visto ter sido condenado a dois anos de prisão celular, grau maximo do art. 20 da Lei n. 38 de 1935.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu, Frederico de Barros Barreto

o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 22 de Novembro de 1938

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,

Frederico de Barros Barreto

15 de Maio
junto a estes autos
O Secretário
Mues

*Ap. 206
Proc. 615
Anotado
Apud
J.P.*

D. G. C. E. 348
SERVIÇO RADIO
P Y Z
13 MAIO 1939
ESTÁÇÃO RADIO FONE 22-5456
Policia - Rio



Radiograma de CHEFATURA POLICIA RIO N.º 426 Pls. 80 Data 13 Hora 16

Anote e J. P. M. (15 de Maio)
600-S - DE ORDEM CHEFE POLICIA VG E ATENÇÃO RADIO VESSICIA 9 CORRENTE VG
INFORMO-LHE RE PATRICIA GALVÃO - VULGO "PAGU" VG CONDENADA ESSE TRIBUNAL
PENA 2 ANOS PRISÃO CELULAR VG SE ENCONTRA PRESA DESDE 6 ABRIL 1938 TENDO VG
ASSIM VG CUMPRIDO 1 ANO 1 MES E 7 DIAS DE PRISÃO VG ACHANDO-SE RECOLHIDA HOSPI-
TAL POLICIA MILITAR PT ATS. SDS. PT

BAPTISTA TEIXEIRA
CAPITÃO DELEGADO ESPECIAL SEG. POLITICA SOCIAL

615/334

615/338

587.
579.

J. E. - TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

REMESSA

Aos 17 de Janeiro
de 1934, faço remessa dos autos ao Escrivão
J. Magalhães
O Secretario
Alves

RECEBIMENTO

Aos 17 de Janeiro
de 1934, recebi estes autos da Secretaria do Tribunal
em 1 volumes com a denuncia.
O Escrivão

[Signature]

CONCLUSÃO

Aos 17 de Janeiro
de 1934, faço estes autos conclusos ao M. M. Jozé
S. Pedro Soares
O Escrivão

[Signature]

Ofício-se ao Sr. Presidente do Conselho Distri-
cional do C. de S. Paulo solicitando infor-
mações sobre o pedido de livramento con-
dicional.

Pia 17/1/1940
Pedro Drey

426/448

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



DIRETORIA GERAL DE COMUNICAÇÕES E ESTATÍSTICA
Serviço Radio

EXMO. SR. DESEMBARGADOR BARROS BARRETO
PRESIDENTE TRIBUNAL SEGURANÇA NACIONAL
NESTA



cuze de Janeiro
de 1934, junto a estes autos a petição
que se segue.
O Secretario
Alves

DATA

Aos 18 de Januario
de 1930 foram estes autos entregues pelo M. M. Juiz
com o despacho de peteo.

O Escrivao

[Handwritten signature]

JUNTADA

Aos 19 de Januario
de 1930 foram estes autos
juntados a estes autos
sem se fazer.

O Escrivao

[Handwritten signature]

[Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page]

615/339

583,
580

In, 19 de Janeiro de 1940.

CA

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Penitenciario do Estado de São Paulo.

JUNTADA

[Faded handwritten notes and signatures]

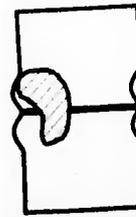
Tendo a condenada PATRICIA GALVÃO, requerido a este Juizo o seu livramento condicional, por já haver cumprido mais de dois terços da pena que lhe foi imposta e ter bõa conduta na Casa de Detenção onde se encontra recolhida, solicito a V. Excia., a fineza de informar a este juizo com a possivel brevidade, na forma da lei, sobre a conveniência ou não de ser concedida a medida requerida e demais condições necessarias à concessão do mesmo beneficio.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



280

Em, 19 de Janeiro de 1940.

CA

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Penitenciário do Estado de

São Paulo.

JUNTADA

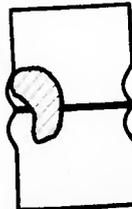
de *[Handwritten Name]* de *[Handwritten Name]*
de 1940 junto a estes autos *[Handwritten]*
[Handwritten]

O Advogado

este a obter a *[Handwritten]* PATRICIA GALVÃO, requerido a este
Tendo a condenação *[Handwritten]*
juízo e seu livramento condicional, por já haver cumprido mais
da dita pena de pena que lhe foi imposta e ter boa conduta
na Casa de Detenção onde se encontra recolhida, solicito a V.
Excelência, a fim de informar a este Juízo com a possível pre-
vidade, na forma da lei, sobre a conveniência ou não de ser con-
cedida a medida requerida e demais condições necessárias à con-
cessão do mesmo benefício.
Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excelência os meus
protestos de alta estima e distinta consideração.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



615/340

J. J. J.

CONSELHO PENITENCIARIO



ESTADO DE SÃO PAULO

S. Paulo, 1º de Fevereiro de 1930

58/

PRESIDENCIA

No. 29

*No. auto. (Recolhido ontem.)
R. 5789/2/1930
Pinto D. J.*

Exmo. Snr. Dr. Juiz do Tribunal de Segurança Nacional

Em referencia ao officio 2.024 de 19 do corrente desse Tribunal, tenho a honra de informar a V. Excia. que não ha inconveniente em ser concedido livramento condicional á sentenciada PATRICIA GALVÃO, recolhida á Casa de Detenção desta Capital, desde que a mesma tenha cumprido 2/3 de sua pena e revelado bôa conduta na Cadeia onde se encontra, devendo entretando o seu pedido ser remetido a este Conselho para que o mesmo dê o seu parecer, e posteriormente, envie ao M. Juiz de Direito das Execuções Criminaes da Capital para sentença final.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e alta consideração.

O Presidente do Conselho,

Arvid Cortes



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

615/341

585

582

CONCLUSÃO

Aos 29 de março
de 1940 foram estes autos comissos ao M. M. Juiz

S. F. Gotze
O Escrivão

[Handwritten signature]

Atendendo ao pedido constante de fls 384, do Sr. Presidente do Conselho Penitenciario do Estado de São Paulo, desentranhe-se dos presentes autos os documentos de fls. 379, 380 e 381 afim de serem enviados a S. Excia para deliberar sobre o pedido de livramento condicional requerido pela sentenciada Patricia Galvão.

D. F., 29-2-940.

----- *Pelo P. P.* -----

DATA

Aos 29 de março
de 1940 foram estes autos entregues pelo M. M. Juiz
e apreço
O Escrivão

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que de acordo
com o despacho de fl. de
autenticidade de. de fl.
379, 380 e 381, findo em
virtude do Sr. Presidente
do Conselho Municipal
de S. Paulo. Rio 29/2/40
O Escrivão *[Signature]*

JUNTADA

Aos 29 de fevereiro
de 1960 junto a estes autos a saber
sem se seguir.

O Escrivão

[Signature]

615/342

J. E. - TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

~~386~~
383

Em 29 de Fevereiro de 1940

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Penitenciário de Estado de
São Paulo

Officio

Atendendo ao pedido de V. Excia constante do officio
sob n. 29, datado de 1.º do corrente mês, dêsse Conselho, junto
remeto a V. Excia a petição com 2 documentos da sentenciada PA-
TRICIA GALVÃO, pedindo seu livramento condicional.

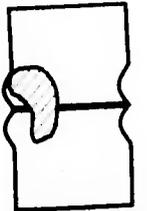
Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia
os meus protestos de elevada estima e consideração.

PEDRO BORGES DA SILVA
JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Corr. p. e.
o. Sec. Col.
Protesto p. e.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



615/343

584

Mod. C - 180

PALÁCIO DA JUSTIÇA



SÃO PAULO

Juizo de Direito da

EXECUÇÕES CRIMINAIS

Vara Criminal



Of.n. 706 São Paulo, 29 de Junho de 1940.

RM.

Exmo.Snr.Dr.Presidente do Egregio Tribunal de Segurança Nacional

*João Est. me. juiz do feito
Paulo de Oliveira Costa
3 de julho de 1940.*

Tenho a honra de remeter a V.Excia. o incluso pedido de livramento condicional requerido pela sentenciada - PATRICIA GALVÃO, condenada por esse Egregio Tribunal e recolhida à Casa de Detenção desta Capital.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração

O JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JURI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

Paulo de Oliveira Costa

(Paulo de Oliveira Costa)

CONSELHO PENITENCIARIO



ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENCIA

No. 233

6.360
anastasio

615/344

585

S. Paulo, 25 de Junho de 1930

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito das Execuções Criminaes

A. em apenso a execução de sentença, vista ao

Dr. Promotor Publico. S. Paulo, 28-6-940

Caule Cost

Tenho a honra de transmitir a V. Excia para os devidos fins, o incluso pedido de livramento condicional da sentenciada - PATRICIA GALVÃO, recolhida á Casa de Detenção da Capital.

Outrosim, tenho a honra de comunicar a V. Excia. que este Conselho em sessão de 20 do corrente, resolveu, por votação unanime, opinar pelo deferimento do pedido, podendo ser designada para a residencia da liberada a Comarca desta Capital.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de alta consideração.

O Presidente do Conselho,

Staminio Fares

TRIBUNAL DE 1ª INSTANCIA
27/6/40
PORTARIA

615/345

586

PROTOCOLADO
Em S. de 3 de 1940

CONSELHO PENITENCIARIO DO ESTADO DE SÃO PAULO



1940

ESCRIVÃO,

[Handwritten signature]

Processo de Livramento Condicional

Nome: *Roberto Silva*

*Local: *Casa do Detento*

Relator: _____

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e *seis* anos *16* dia do mez de *Setembro* nesta cidade de São Paulo, na Secretaria do Conselho Penitenciario, autuo *o*

Roberto Silva que adiante se vê; do que fiz esta autuação. Eu, *[Handwritten signature]*, escrivão que a subscrevi.

615/346

587-3



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

CARTÓRIO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 29 de Fevereiro de 1940

2082

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Penitenciário do Estado de
São Paulo

Ao Snr. Diretor da Casa de
Detenção para Internar.

S. Paulo, 9 de ~~Março~~ de 1940

O Presidente do Conselho

Atendendo ao pedido de V. Excia constante do officio
sob n. 29, datado de 1º do corrente mês, dêsse Conselho, junto
remeto a V. Excia a petição com 2 documentos da sentenciada PA-
TRICIA GALVÃO, pedindo seu livramento condicional.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia
os meus protestos de elevada estima e consideração.

Pedro Borges da Silva

PEDRO BORGES DA SILVA
JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

CO SELLO PENITENCIARIO
DO ESTADO DE S. PAULO
AF 2.300
SECRETARIA
INT.

cretaria esse processo, verificará a verdade sobre o alegado, e concedendo á sua constituinte o Livramento Condicional a que a mesma tem direito, fará mais uma vez a Vossa costumeira

JUSTIÇA.

São Paulo, Rio, 18 de dezembro de 1939

Alcides Cyrillo

no 1.671, de Ordem.

Patricia Galvão

São Paulo, 18 de dezembro de 1939

Alcides Cyrillo



615/348

580



CASA DE DETENÇÃO DE SÃO PAULO

PRISÃO ESPECIAL

589

SERV. DE EXPEDIENTE

JR.

ATESTADO DE CONDUTA

O DIRETOR DA CASA DE DETENÇÃO DE SÃO PAULO atesta, para os devidos fins, que a detenta PATRICIA GALVÃO, ora CONDENADA pelo Tribunal de Segurança Nacional,.....

recolhida a esta prisão em 23 de outubro de 1939,.....

mantém boa conduta.

Casa de Detenção de São Paulo

em 18 de dezembro de 1939.



Sampaio (SYLVIO DE ALMEIDA SAMPAIO) Reconheço a firma... São Paulo, 19 de dezembro de 1939. Em testemunho da verdade. Escrevente autorizado do 2º Tabelião

MODÉLO 49-A

...ção
 * * *
 ...mando com o accor
 Tribunal Militar, p
 pena de 2 annos, p
 como incurso no p
 o tenente Luis Gomes
 visão.
 feito o sr. Minis
 tendo os autos sido
 procurador geral.

* * *
 ...e da Republica ass
 extinguindo a direct
 novo Arsenal de Ma
 Cobras, passando s
 são affectos, á Div
 o de Obras Civi
 ustrial do Arsenal de
 das Cobras, devend
 -lei entrar em vigor
 janeiro de 1940.

* * *
 Escola de Educaçã
 cito, a cerimonia de
 mas aos officiaes que
 rso do aludido es
 ante o anno lectivo

* * *
 do Tribunal de Con
 o da Fazenda trans
 decreto-lei 1.842, de
 ue abre, por aquelle
 o especial de 24:000
 pagamento da grati
 500\$000, a que ten
 regionaes de loteria
 ará, São Paulo, Rio
 Minas Geraes.

**Preles na Rede
 e Viação**

...succursal — Vi
 semana da Ass
 o Rio de Janeiro,
 Soares agradeceu
 ...enviados aos

**LIVRAMENTO CONDICIONAL
 DOS PRESOS POLITICOS**

590

**A LEI PENAL SO' RETROAGE EM FAVOR DO REU — UMA
 DECISAO UNANIME DO SUPREMO TRIBUNAL**

RIO, 15 (Da nossa succursal — Via Vasp.) — O Supremo Tribunal julgou o recurso de "habeas-corpus" impetrado ao Tribunal de Segurança Nacional pelo advogado Edgard de Toledo, em favor de José Alves de Lima, preso desde novembro de 1935, em cumprimento de pena de 5 annos, que lhe foi imposta por aquelle Tribunal como incurso no artigo 1 da lei n.º 38, de 1935, por sentença de 23 de agosto de 1938.

O impetrante, em longa e bem fundamentada petição, allegava que o réo, já tendo cumprido mais de dois terços da pena imposta e tendo tido, na prisão, comportamento indicativo de regeneração, tinha direito ao livramento condicional.

O Conselho Penitenciario, porém, indeferiu o pedido em virtude do disposto no decreto-lei n.º 431, de 1938, decisão esta confirmada pelo Tribunal de Segurança Nacional.

O impetrante demonstra que, nos termos da Constituição, tratando-se de lei nova, que agrava penalidade, não se applica ao facto anterior.

O Supremo Tribunal por unanimidade, de accordo com voto do relator, ministro Carvalho Mourão, resolveu

conceder a ordem impetrada para que o juiz da execução tomando conhecimento do pedido, mediante novo parecer do Conselho Penitenciario, sobre elle resolveva como for de direito. O voto de s. exc., como sempre acontece, é uma verdadeira lição. O ministro Carvalho Mourão, depois de declarar que o "habeas-corpus" é meio idoneo para se pleitear o livramento condicional, diz: "Em materia penal, o principio regulador do conflicto de leis no tempo é o da lei mais favoravel (Cons. das Leis Penaes, art. 3: Const. Fed. de 1934, art. 113, ns. 26 e 27; Const. vigente, art. 122, n.º 13); não o do respeito aos direitos adquiridos; que em materia penal não os ha".

S. exc., depois de estudar o livramento condicional, declara que é manifesto que a lei que veda o dito beneficio e agrava-lhe a pena, não se applica aos factos anteriores. A seguir, o ministro Carvalho Mourão faz, com larga erudição, um estudo afim de demonstrar que tal regra é doutrina corrente e jurisprudencia pacifica, principalmente na Italia, cuja legislação penal tem exercido, desde 1890, grande influencia sobre os nossos legisladores.



mandando com o acor
Tribunal Militar, re
pena de 2 annos e
como incurso no
tenente Luis Gomes
visão.

feito o sr. Ministro
tendo os autos sido
curador geral.

* * *
e da Republica ass
extinguindo a direct
novo Arsenal de Ma
Cobras, passando
tão affectos, á Divi
o de Obras Civis
ustrial do Arsenal
das Cobras, devendo
-lei entrar em vigo
janeiro de 1940.

* * *
Escola de Educaçã
cto, a cerimonia de
mas aos officiaes qu
rso do aludido es
rante o anno lectivo.

* * *
do Tribunal de Cen
o da Fazenda trans
decreto-lei 1.842, de
que abre, por aquelle
o especial de 24:000\$
pagamento da grati
500\$000, a que ten
regionaes de loteria
ará, São Paulo, Rio
Minas Geraes.

Freles na Rede e Viação

succursal — v
semana da Ass
o Rio de Janeiro,
Soares agradeceu
as enviados aos

LIVRAMENTO CONDICIONAL DOS PRESOS POLITICOS

590

A LEI PENAL SO' RETROAGE EM FAVOR DO REU — UMA DECISAO UNANIME DO SUPREMO TRIBUNAL

RIO, 15 (Da nossa succursal — Via Vasp.) — O Supremo Tribunal julgou o recurso de "habeas-corpus" impetrado ao Tribunal de Segurança Nacional pelo advogado Edgard de Toledo, em favor de José Alves de Lima, preso desde novembro de 1935, em cumprimento de pena de 5 annos, que lhe foi imposta por aquelle Tribunal como incurso no artigo 1 da lei n.º 38, de 1935, por sentença de 23 de agosto de 1938.

O impetrante, em longa e bem fundamentada petição, allegava que o réo, já tendo cumprido mais de dois terços da pena imposta e tendo tido, na prisão, comportamento indicativo de regeneração, tinha direito ao livramento condicional.

O Conselho Penitenciario, porém, indeferiu o pedido em virtude do disposto no decreto-lei n.º 431, de 1938, decisão esta confirmada pelo Tribunal de Segurança Nacional.

O impetrante demonstra que, nos termos da Constituição, tratando-se de lei nova, que agrava penalidade, não se applica ao facto anterior.

O Supremo Tribunal por unanimidade, de accordo com voto do relator, ministro Carvalho Mourão, resolveu

conceder a ordem impetrada para que o juiz da execução tomando conhecimento do pedido, mediante novo parecer do Conselho Penitenciario, sobre elle resolva como fôr de direito. O voto de s. exc., como sempre acontece, é uma verdadeira lição. O ministro Carvalho Mourão, depois de declarar que o "habeas-corpus" é meio idoneo para se pleitear o livramento condicional, diz: "Em materia penal, o principio regulador do conflicto de leis no tempo é o da lei mais favoravel (Cons. das Leis Penaes, art. 3; Const. Fed. de 1934, art. 113, ns. 26 e 27; Const. vigente, art. 122, n.º 13); não o do respeito aos direitos adquiridos; que em materia penal não os ha".

S. exc., depois de estudar o livramento condicional, declara que é manifesto que a lei que veda o dito beneficio e agrava-lhe a pena, não se applica aos factos anteriores. A seguir, o ministro Carvalho Mourão faz, com larga erudição, um estudo afim de demonstrar que tal regra é doutrina corrente e jurisprudencia pacifica, principalmente na Italia, cuja legislação penal tem exercido, desde 1890, grande influencia sobre os nossos legisladores.



REPETIÇÃO DE IMAGEM

Repetition of image



PENITENCIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



DIRECTORIA

N.º 464

615/350

59/ 3

S. Paulo, 7 de Maio de 1939

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Penitenciário

Ao Exmo. Snr.

DR. SYNESIO ROCHA

S. Paulo, 7 de Maio de 1939
O Presidente do Conselho,

Em cumprimento ao respeitavel despacho de V. Excia. exarado no incluso pedido de livramento condicional da sentenciada - PATRICIA GALVÃO, recolhida á Casa de Detenção da Capital, tenho a honra de informar a V. Excia. o seguinte:-

Essa sentenciada deu entrada naquele Estabelecimento em 23 de Outubro de 1939, afim de cumprir a pena de 2 anos de prisão celular, imposta pelo Tribunal de Segurança Nacional.

Entretanto, tratando-se de sentenciado que não se acha recolhida a este Estabelecimento, esta Diretoria deixa de manifestar-se sobre o merecimento do pedido formulado pela requerente.

Atenciosas Saudações

O Diretor Geral da Penitenciária,

615/351

5978

CONSELHO PENITENCIARIO



ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 132

S. Paulo, 5 de Março de 1940

Illmo. Snr. Dr. Diretor da Casa de Detenção da Capital

Tenho a honra de solicitar de V. S. as necessarias providencias no sentido de prestar a este Conselho, as informações quanto ao Art. 4.º do Decreto Federal 16.665, de 6 de Novembro de 1924, com relação ao sentenciado **PATRICIA GALVÃO**, atualmente recolhido nesse Estabelecimento, em cumprimento de pena, para que possa ser encaminhado o pedido de livramento condicional por ~~ele~~ formulado.

Reitero a V. S. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

O Diretor Geral da Penitenciária.

645/352

593, 9



Casa de Detenção de São Paulo

PRISÃO ESPECIAL

855

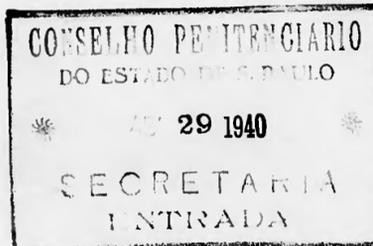
SERV. EXPED.
H.S.

25 de abril de 1940

Senhor Doutor Presidente

Atendendo a solicitação desse Conselho, constante do ofício nº 162, datado de 5 de março p.p., tenho a honra de passar às mãos de V.S. o incluso relatório de que trata o artigo 4º do Decreto Federal nº 16.665 de 6/11/1.924, com relação a sentenciada - PATRICIA GALVÃO -, atualmente recolhida à Prisão Especial desta Casa de Detenção, a disposição do Tribunal de Segurança Nacional, afim de poder ser encaminhado por esse Conselho o pedido de livramento condicional pela mesma formulado.

Reitero a V.S., os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.



O DIRETOR,

Sylvio de Almeida Sampaio
(SYLVIO DE ALMEIDA SAMPAIO)

AO IMO.SNR. DR. CANDIDO MOTTA
D.D. PRESIDENTE DO CONSELHO PENITENCIARIO DO ESTADO

615/353

594

10

Casa de Detenção de São Paulo



RELATORIO

APRESENTADO PELO DIRETOR DO PRESIDIO, DE ACÔRDO
COM AS EXIGENCIAS DOS §§ 1.º - 2.º - 3.º E 4.º DO ART.
4.º DO DEC. 4.365 DE 31 DE JANEIRO DE 1928

Para a concessão do Livramento Condicional

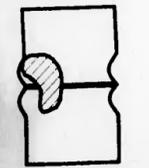
DO

Sentenciado P-A-T-R-I-C-I-A G-A-L-V-Ã-O



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



615/354

595 11



Casa de Detenção de São Paulo

PRISÃO COMUM

EXTRATO DO PRONTUÁRIO DO DETENTO

JR.

QUALIFICAÇÃO

- REGISTO GERAL Nº 252.928 -

NOME PATRICIA GALVÃO VULGO "PAGÚ"

Filho de Thiers Galvão Cór Branca

e de Adelia Galvão Cabelo Castanho

Nacionalidade Brasileira Barba -.-.-.-

Naturalidade Estado de São Paulo Bigode -.-.-.-

Local São João da Boa Vista Sobrancelhas Castanhas

Idade (declarada ou aparente) 29 anos Olhos Castanhos

Nascido em 9 de junho de 19 10 Estatura 1,61 - (Descalça)

Estado civil Casado Corpo Magro

Profissão Jornalista Instrução Secundaria

Sabe lê e escrever? Sim Aspecto social na vida privada Regular

Residência declarada Rua Pedro de Toledo, nº 963, -

Procedente do Rio de Janeiro

OBSERVAÇÕES

MARCAS PARTICULARES, CICATRIZES E TATUAGENS: - Nada tem.

..... -9-9-9-9-0-

..... -0-0-0-0-

..... -0-0-0-

..... -0-0-

..... -0-

..... -

..... -

..... -

..... -

..... -

..... -

..... -

VIDA PRESIDARIA

Data da entrada

Motivo da entrada

Autoridade que o apresentou

Autoridade a cuja disposição ficou

Conduta

Trabalho

Processos anteriores

Allerações em sua situação processual

OBSERVAÇÕES

Casa de Detenção de São Paulo,

em de de 19

O DIRETOR

6151355

596 12

FICHA SUBSIDIARIA

DO SENTENCIADO: P-A-T-R-I-C-I-A G-A-L-V-Ã-O

JR.

ANTECEDENTES

CRIMINAIS.

1a. ENTRADA:- Deu entrada no extinto Presidio Politico da Capital em 27 de janeiro de 1.936, apresentada pelo Dr. Delegado de Ordem Social e á disposição da Superintendencia de Ordem Politica e Social,.....
REMOÇÃO:- Em 12 de junho de 1.937, foi entregue a escolta portadora do memorandum assinado pelo Dr. Delegado de Ordem Social, afim de ser removida para a sua residencia á rua Pedro de Toledo, nº 963, por ordem da Dr. Superintendente de Ordem Politica e Social,.....

DETALHES SOBRE O PROCESSO

2a. ENTRADA:- Deu entrada nesta Casa de Detenção, em 23 de outubro de 1939 apresentada pelo Dr. Quinto Delegado Auxiliar e á disposição do Tribunal de Segurança Nacional, em virtude de haver sido CONDENADA pelo referido Tribunal, á pena de 2 anos de prisão,.....
Nada mais consta.....

Esta Diretoria deixa de juntar cópia do relatório policial, e outros dados com referencia a data de sua prisão, em virtude de ainda não os ter recebido da Delegacia de Ordem Política e da Casa de Detenção, do Distrito Federal.....

-O-O-O-O-O-

-O-O-O-O-

-O-O-O-

-O-O-

-O-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

ALZARIBU2 ANOII

Faint, mostly illegible text in the top section of the left page.

ANTECI
 OMINA

Faint, mostly illegible text in the middle section of the left page.

PROCEDIMENTO DO
 SENTENCIADO NA
 PRISÃO, DOCILIDA-
 DE OU REBELDIA
 EM FACE DO RE-
 GIME

JR.

RELAÇÕES DE AFE-
 TIVIDADE COM A
 FAMILIA E AMIGOS;
 CONDIÇÕES MO-
 RAIS DE READAP-
 TAÇÃO SOCIAL,
 SITUAÇÃO
 ECONOMICA

PROJETOS SOBRE
 FUTURO MEIO DE
 VIDA

615/356

577

Desde a sua entrada nesta Casa de Detenção tem tido bom procedi-
 mento, obedecendo o regimen carcerario e as ordens dos funcionarios.

-0-0-0-0-0-

-0-0-0-0-0-

-0-0-0-

-0-0-

-0-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

Recebe nos dias regulamentares a visita de seus parentes e de
 pessoas amigas.

Quanto as condições morais de readaptação social e situação eco-
 nomica esta Diretoria não dispõe de elementos para dizer a respeito.

Segundo informa, ao obter a sua liberdade, pretende residir com
 a sua familia nesta Capital e trabalhar como tradutora.

-0-0-0-0-0-

-0-0-0-0-0-

-0-0-0-

-0-0-

-0-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

13

JR.

615/354

598 74

Natureza Psiquica e Antropologica do Liberando

Esta Diretoria não dispõe de elementos para dizer a respeito.

-0-0-0-0-0-

-0-0-0-0-

-0-0-0-

-0-0-

-0-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

615/358

BOLETIM 599 10

MÉDICO	CIRURGICO	PSIQUICO
<p><u>ANTECEDENTES HEREDITARIOS</u></p> <p>PAI:-Brasileiro, viuvo, com 62 anos, gosa saude, mente sa, advogado.</p> <p>MÃE:-Brasileira, viva, gosa saude, sa, domestica.</p> <p>IRMÃOS:-Tem 1 irmão e 2 irmãs que nao gosam boa saude.</p> <p><u>ANTECEDENTES PESSOAIS</u></p> <p>Ausencia clinica de doenca luetico-venerea. Atualmente apresenta perturbação gastro-hepatica com astenia organica. Foi vacinada contra tifo, paratifo e disenteria. - Nao sofre de molestia contagiosa.</p>	<p>Durante sua permanencia neste presidio nao sofreu intervençao cirurgica.</p>	<p>Durante sua permanencia neste presidio nao apresentou sinais de perturbação mental.</p>

Casa de Delenção de São Paulo

Em 20 de março de 1940.

O CHEFE DO SERVIÇO DE SAÚDE

Dr. José Olegário de Almeida Moura
 (DR. JOSÉ OLEGÁRIO DE ALMEIDA MOURA)

OBSERVAÇÕES

A SENTENCIADA - P-A-T-R-I-C-I-A G-A-L-V-Ã-O

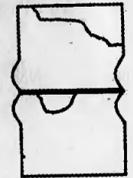
Casa de Delenção de São Paulo

Em 25 de Abril de 1940

O DIRETOR

Stampain

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



615/359

400 16



Casa de Detenção de São Paulo

PRISÃO ESPECIAL

em 6 de maio de 1940



N.º 907
SERV. EXPED.
H.S.

Senhor Doutor Presidente

Em aditamento ao ofício nº 855 desta Diretoria, tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., a cópia do inquerito policial instaurado contra a detenta - PATRICIA GALVÃO - por crime de "CONTRA A SEGURANÇA - POLITICA E SOCIAL", afim de ser anexado ao seu pedido de livramento condicional.

Reitero a V.Excia os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.

O DIRETOR,

CO. PENITENCIÁRIO
10.13.11.11.11.11
6 1940
SECRETARIA
ENTRADA

Sylvio de Almeida Sampaio
(SYLVIO DE ALMEIDA SAMPAIO)

AO EXMO. SNR. DR. CANDIDO MOTTA
D.D. PRESIDENTE DO CONSELHO PENITENCIARIO DO ESTADO.



Casa de Detenção de São Paulo



Cópia do relatório do Sr.Dr.Delegado de Ordem Social,constante do inqu^{er}ito policial instaurado contra Patricia Galvão,branca,com 25 annos sol^{te}ira, domestica,filha de Thiers Galvão e Adelia Galvão,residente á rua Domingos de Moraes,192,brasileira,natural de S.João da Boa Vista (E,S. Paulo) sabendo ler escrever,por propaganda subversiva (Comunismo)- RE LATORIO - Patricia Galvão, mais conhecida pela autonomia de "Pagú",tem tido,ha varios annos,continuo e ininterrupto contacto com a Policia e, principalmente,com esta Delegacia. Em 1931,quando o "Socorro Vermelho" de Santos fazia um protesto commemorativo da execução de Sacco e Vanzetti,Patricia Galvão esteve envolvida no conflicto em que degenerou a comemoração e do qual resultou a morte de Herculano de Souza (certidão de fls. 43 e seguintes). - Antes e depois dessas occorrencias,"Pagú" esteve sempre envolvida em agitações extremistas,de que fazia propaganda,e nel^{as} tomava parte salientes. - Ha cerca de quatro mezes,"Pagú" regressou de uma viagem á Europa, e, nessa occasião,esteve na Russia (declarações de fls. 11 e seguintes). - O seu proprio pae,Thiers Galvão,ouvido por esta Delegacia, accentua que "teve um grande desgosto com Patricia, a qual deu-se á propaganda do comunismo". - De resto, "Pagú" é sobejamente conhecida nesta Capital,por ser comunista exaltada,não fazendo nenhum mysterio quando manifesta a suas idéas. - Irrompido o movimento comunista de Novembro,proximo passado, esta Delegacia perdeu o contacto com Patricia Galvão, que mudou de residencia,morando ora em Santo Amaro, ora nesta Capital. - No dia vinte e dois do corrente,cerca de vinte horas e meia,Patricia Galvão, ou a "Pagú",foi presa no Bosque da Saude, quando ia entregar boletins de propaganda a dois individuos que não foram identificados, porque não foram presos. Em poder de "Pagú" foram encontrados muitos documentos, dos quaes se infere que a mesma, ao ser presa,estava em propaganda do extremismo. Por esse motivo,foi ella autuado em flagrante,como se verifica pelo auto respectivo,que serve de inicio a este inquerito. Apóes a prisão em flagrante,esta Delegacia localizou a residencia actual de Patricia Galvão. Dada uma busca rigorosa na casa nº 192 da rua Domingos de Moraes, alli foi encontrada profusa documentação,com que pode esta Delegacia accentuar que Patricia Galvão continuava a praticar actos de propaganda e actuação comunista. Essa documentação é a constante do auto de exhibição e apreensão de fls.14,14 verso,15,15 verso, 16 e 16 verso dos autos. São livros comunistas,paginas dactylografadas de um curso de capacitação, listas de contribuições ao "Socorro Vermelho Internacional", duas interessantes cartas endereçada á "Camara da Pagú", (fls.17) e á Querida filha (fls.20),boletins mimeographados e com referencias ao "Socorro Vermelho Internacional",elementos de propaganda da Juventude Comunista boletins diversos,utensilios do mimeografo e inumeros sellos do "Socorro Vermelho Internacional". - Não resta

(Continua)



Casa de Detenção de São Paulo

portanto, a menor duvida de que Patricia Galvão está incurso nas penalidades da lei que define os crimes contra a ordem politica e social. - R. R. estes autos a Juizo, por intermedio da Superintendencia de Ordem Politica e Social. - São Paulo, 27 de Janeiro de 1936 - O DELEGADO DE ORDEM POLITICA E SOCIAL.

CÓPIADO FIÉLMENTE DO ORIGINAL PELO SERVIÇO DE EXPEDIENTE DA CASA DE DETENÇÃO DE SÃO PAULO EM 4 de MAIO DE 1.940.---.---



VISTO O DIRETOR,

O CHEFE, Renato Simões Silverio

Sylvio de Almeida Sampaio

615/362

Em de liberação

401

Delator - Synesis Rocha
Sentenciada - Patricia Galvão

ha inicial deste processo de livramento condicional Patricia Galvão, que o impetra, declara que foi condenada a pena de dois annos de prisão pelo Egregio Tribunal de Seguranças Nacional e que, de tal pena, já cumpriu 21 mezes. A petição está datada de 18 de Dezembro de 1939 e a peticionaria declara que sua prisão é de 25 de Outubro de 1937, como consta segundo diz do processo crime que se encontra na Secretaria do Tribunal de Seguranças. Assim, pelos dados que a própria peticionaria fornece, ao requerer, em Dezembro de 1939, o beneficio, já havia tres mezes que cumpria a pena, isto é, em Outubro de 1939. Vê-se, pois, que houve equívocos na sua afirmação quanto a data da prisão. Por outro lado, o sr. Director da Casa de Detenção informa que a peticionaria ingressou naquelle presidio em 23 de Outubro de 1939,

615/362

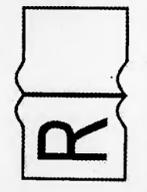
Em diligência

401

Delator - Synesio Rocha
Sentenciada - Patricia Galvão

ha inicial deste processo de livramento
condicional Patricia Galvão, que o impetra,
declara que foi condenada a pena de
dois annos de prisão pelo Tâmprio Tribu-
nal de Seguranças Nacional e que, de
tal pena, já cumpriu 21 mezes.
A petição está datada de 18 de Dezembro
de 1939 e a peticionaria declara que sua
prisão é de 25 de Outubro de 1937, como
consta segundo diz o processo crime
que se encontra na Secretaria do Tri-
bunal de Seguranças. Assim, pelos dados
que a propria peticionaria fornece, ao re-
querer, em Dezembro de 1939, o beneficio,
já havia tres vezes que cumprirea
a pena, isto é, em Outubro de 1939.
Vê-se, pois, que houve equívocos na sua
afirmação quanto a data da prisão.
Por outro lado, o sr. Director da Casa de
Detenção informou que a peticionaria ingressou
naquelle presidio em 23 de Outubro de 1939,

REPETIÇÃO DE IMAGEM



Repetition of image

representando:

"Est. Diretoria deixa de juntar cópia do relatório policial (que postumamente foi junta) e outros dados referentes à data da prisão, em virtude de ainda não ter recebido da Delegacia de Ordem Política e Social e da Casa de Detenção do Distrito Federal".

Qua, se a data da prisão fosse realmente a de 25 de outubro de 1937, como assegura a peticionária, o pedido estaria prejudicado pelo cumprimento integral da pena, isto já na época em que foi formulado. Diante do equívoco evidente da peticionária e não tendo o Excmo. Diretor da Casa de Detenção os dados a respeito da data da prisão, pleuro que se deve converter o pedido em diligência, sem o que não é possível a manifestação deste Conselho sobre o mérito.

Paulo 20-5-940

Sy usin web

615/363

1º

Junho

40

20

403

508

Illmo. Snr. Dr. Delegado da Ordem Política e Social

Tenho a honra de solicitar de V.S. as providências necessárias no sentido de ser informado a este Conselho qual a data da prisão da sentenciada - PATRICIA GALVÃO - atualmente recolhida à Casa de Detenção, bem como a data da saída da referida sentenciada para o Prisão onde se encontra, de que este Conselho fique ciente do tempo de prisão que a mesma cumpriu anteriormente a sua entrada na Casa de Detenção.

Reitero a V.S. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

O Diretor Geral da Penitenciária,



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



615/364

21



SUPERINTENDENCIA DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

São Paulo

404

Nº 5869

amanda

São Paulo, 12 de Junho de 1940

Ilmo. Snr.

Dr. DIRETOR DA PENITENCIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

N E S T A

Dando resposta ao officio nº nº 508, de 1º do corrente, dessa Diretoria, informo a V.S. que pelo Cartorio da Delegacia Especializada de Ordem Politica e Social, desta Superintendencia foi prestada a seguinte informação:

PATRICIA GALVÃO, mais conhecida por "PAGU", foi presa em 23 de Janeiro de 1936 e regularmente processada. O inquerito foi encaminhado ao Juizo competente em 27-1-1936.

Em 25 de Outubro de 1937, conseguiu fugir do Hospital da Cruz Azul, onde estava recolhida, a conselho medico.

Em 22 de Abril de 1938 foi presa no Rio de Janeiro e processada pela Policia carioca.

Em 21 de Outubro de 1939, com o officio nº 4799-S da Delegacia Especial de Segurança Politica e Social do Rio de Janeiro, veio apresentada a 5ª. Delegacia Auxiliar, afim de ser recolhida á Casa de Detenção, á disposição do Tribunal de Segurança Nacional, por autorização do Ministerio da Justiça e Negocios do Interior, a pedido da interessada e de sua familia. Deu entrada nesta Delegacia em 22/10/39 e, no dia imediato, foi recolhida á Prisão Especial da Casa de Detenção, onde permanece. Em 9 de Junho de 1940. O escrivão (a) M. Magalhães.

CO. PRISÃO PENITENCIARIO
DO ESTADO DE S. PAULO
JUN 17 1940
SECRETARIA
ENTRADA

SUPERINTENDENCIA DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

São Paulo



615/365
SUPERINTENDENCIA DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

22

São Paulo

405

Saudações.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA
POLITICA E SOCIAL,

Jose Scarcela

- Cel. José Scarcela Portela -

615/366

23

406

CONSELHO PENITENCIARIO



ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER N.º 172

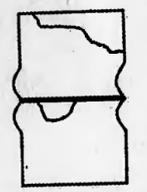
RELATOR:- Dr. SYNESIO ROCHA

SENTECIADO:- PATRICIA GALVÃO

Casa de Detenção da Capital.

" Na sessão de 20 de maio ultimo, deste Egregio Conselho, ao relatar o pedido formulado pela sentenciada Patricia Galvão, entendi que o julgamento deveria ser convertido em deligencia, dada a exiguidade das informações quanto a data da prisão. Taes informações foram ministradas pelo Sr. Cel. Superintendente da Segurança Política e Social, que se dignou transmittir os assentamentos do cartorio da Delegacia de Ordem Política a respeito. A peticionaria esteve presa, primeiramente, durante foi de novo detida, tendo assim cumprido mais de dois terços da pena a que foi condemnada pelo Egregio Tribunal de Segurança Nacional. As informações sobre o procedimento da ré na Casa de Detenção corroboram o allegado na inicial: desde a sua entrada alli a peticionaria tem tido bom procedimento. A peticionaria foi condemnada por fazer propaganda de crêdo comunista. A jurisprudencia do E. Tribunal de Segurança, de accôrdo, aliás, com o disposto no Dec. Lei n.º 451, de 1938, era no sentido de que nos crimes contra a Segurança Nacional era vedada a concessão da liberdade condicional. Entretanto, o E. Supremo Tribunal, segundo um voto do brilhante do Ministro Carvalho Mourão, resolveu conceder habeasocorpus impetrado por um sentenciado que, após condemnação como incurso no art. 1.º da Lei n.º 38 de 1935, vira denegado o pedido de livramento condicional que requerera e contra o qual se insurgira o E. Conselho Penitenciario da Capital Federal. Aquelle eminente magistrado e jurista enrendeu que a lei que veda o dito beneficio não se applica aos factos anteriores e que, em materia penal, o principio regulador do conflicto de leis no tempo é o da lei mais favoravel ao réo. (Cons. das Leis Penaes, art. 3; Const.Fed. de 1934, art.113, nos. 26 e 27. Carta Constitucional de 1937 art. 122, n.º 13.) Ora, o crime

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



615/364

-2-

407 24

da peticionaria é de 1936, e a disposição que veda o beneficio impetra-
do é da lei de 1938, nº 431. De accordo com essa decisão, parece-me que
a peticionaria está em condições de merecer o que requer.

Sala das Sessões do Conselho Penitenciário, em 20 de
junho de 1940. (a) Flaminio Favero, presidente. Synesio Rocha, relator.
Jorge Americano, Cesar Salgado e André Teixeira Lima." Era o que se
continha em o dito parecer, que para aqui fielmente datilografei, o
que me reporto e dou fé. Eu Demerval Brato, escriptorario do Conselho
em 21 de junho de 1940 subscrevi.

Confere

O Sub-Secretario do Conselho,

Mauricio Mattos

Visto

O Diretor Geral da Penitenciária,

Américo



615/368

408 25

Copia da Acta da Sessão Ordinária do Conselho Penitenciario, realizada em: 20 de Junho de 1940.

Aos vinte dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de São Paulo, no edificio da Penitenciária do Estado, sob a presidencia do Doutor Flaminio Favero, secretariada pelo Doutor Acacio Nogueira, Diretor Geral do Estabelecimento Penal, presentes os Senhores Membros Doutores Jorge Americano, Cesar Salgado, Synesio Rocha e André Teixeira Lima, bem como os Doutores Alvaro Pires da Costa, Pedro Augusto da Silva e Mario Augusto Bruno, realizou-se mais uma sessão ordinaria deste, sendo lida e sem debate a ata da sessão anterior, passando-se em seguida á ordem do dia, da qual constava á discussão dos processos de livramento condicional, perdão e commutação de pena dos seguintes sentenciados: Continuando com a palavra, o Dr. Synesio Rocha, passou a relatar o processo de livramento condicional da sentenciada - PATRICIA GALVÃO, da Casa de Detenção da Capital, concluindo seu parecer, opinando pelo deferimento do pedido. Posto em discussão, é esse parecer, aprovado por unanimidade de votos. Era o que se continha em dita ata na parte atinente a referida sentenciada, que para aqui fielmente datilografei, o que me reporto e dou fé. Eu *Demerval P. Donato*, escriptorario do Conselho em 24 de junho de 1940 subscrevi.

Confere

O Sub-Secretario do Conselho,

Demerval P. Donato

Visto

O Diretor Geral da Penitenciária,

Flaminio Favero

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



615/369

409. 26

VISTAS

em 28 de Junho de 1940

(1940 615/369 em Vistas de D.)

Promotor Público

Dr. Isidoro Corrêa

Dr. esse. n. 1515

com vistas

Parece-me que o processo não está suficientemente instruído, de vez que pelos dados dele constantes não se pôde conhecer da data em que a peticionaria foi presa, qual a pena a que foi condenada, etc. Assim sendo, penso que deve ser oficiado ao Tribunal de Segurança solicitando-se informações detalhadas sobre a situação da peticionaria. E essas informações deverão ser solicitadas com toda urgência pois o D. Conselho Penitenciário já se manifestou favoravelmente à pretensão da requerente, e a concessão do livramento a que a mesma terá direito fica na dependência dessas informações.

São Paulo, 29.6.1940

Isidoro Corrêa

DATA
 em 29 de junho de 1940.
 no cartorio. recebi estes autos com
 o despacho supra
 do Sr. Quirino, escrivão,
 o escrivão.

CONCLUSÃO
 em 29 de junho de 1940
 faço estes autos conclusos ao M. Juiz
 do Direito da Execução
Criminal,
 do Sr. Quirino, escrivão,
 o escrivão.

A competência, a meu
 ver, para concluir do pedido de
 livramento condicional constante
 destes autos e do Egrégio Tribunal
 de Segurança, para onde devem ser
 remetidos os mesmos autos, com
 urgência.
 São Paulo, 29 de junho
 de 1940 - Paulo Costa

DATA
 em 29 de junho de 1940
 no cartorio. recebi estes autos com
 o despacho supra
 do Sr. Quirino, escrivão,
 o escrivão.

615/340 410.



JUSTIÇA ESPECIAL
 TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

CONCLUSÃO

Aos 4 de julho
 de 1940, faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz
P. Pedro Borges,
 O Escrivão
[Signature]

Vista ao Dr. Procurador.
 Rio, 5 de julho de 1940.
 Tito Doffy

DATA
 em 5 de julho
 de 1940, me foram estes autos entregues pelo M. M. Juiz
 do despacho supra
 O Escrivão
[Signature]

VISTA

Aos 6 de Julho
de 1940, faço estes autos com vista ao

Procurador

O Escrivão

Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho

Voltam os autos com a prorrogação em separado, requerendo o arquivamento do processo desde que prejudicado está o livramento condicional por conclusão da pena.

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1940
Leite e Oiticica Filho
Procurador.

[Large decorative flourish]

615/371

4/11

PATRICIA GALVÃO, tendo cumprido dois terços da pena a que foi condenada pela sentença de fls. 342 a 344 a 3 anos de prisão celular, grão maximo do art. 23 da lei n. 38, de 4 de Abril de 1935, reduzida a 2 anos pelo Acordão de fl. 359, em virtude de desclassificação de delito para o artigo 20 da mesma lei, requereu, pela petição de fl. 388, o seu livramento condicional.

Houve tal delonga na solução do pedido do livramento condicional que se acha ele prejudicado, porque a requerente já cumpriu a pena em data de 4 de Julho corrente, já sendo expedido o alvará para a sua liberdade, por conclusão da pena a que foi condenada, em 6 deste mês.

Requer, assim, o procurador abaixo assinado o arquivamento dos autos, por nada mais haver a decidir.

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1940.

Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho

Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho.

Procurador do Tribunal de Segurança Nacional.

615/342

4/2



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

DEVOLUÇÃO

Aos 11 de Julho de 1934
pelo Sr. Juiz da 1ª Instância
entregues estes autos...

Américo de Oliveira

CONCLUSÃO

Aos 11 de Julho
de 1940 faço estes autos... ao M. M. Juiz
Sr. P. Borges
O Escrivão

Américo de Oliveira

Em face da promoção de fls., da qual consta já haver sido
expedido alvará para a liberdade da acusada, por con-
clusão da pena a que foi condenada, não há o que de-
ferir sobre o pedido de liberdade condicional de Patricia Galvão.
Rio, 11 de julho de 1940.

Edo. Drey

DATA

Aos 11 de Julho
de 1934... foram estes autos entregues pelo M. M. Juiz
com o despacho...
O Escrivão

Américo de Oliveira

REMESSA

Aos 11 de Julho
de 1934... faço remessa destes autos à Secretaria do
Tribunal.
O Escrivão

Américo de Oliveira

13 de Julho
Aos 13 de Julho
recebi de Margarida
estes autos, em 2 volumes
O Secretario

Alves

CONCLUSÃO
Aos 13 de Julho
de 1940, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal.

O Secretario
Alves

DATA
Aos 13 de Julho
de 1940, pelo Exmo. Sr. Presidente me foram entregues
estes autos com o despacho
O Secretario
Alves

615/343

413



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

JUNTADA
13 de Novembro
de 1940, junto a estes autos as officinas
que se seguem.
O Secretario

Ap. 206
Proc. 615

615/344

414



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL
SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA
RIO DE JANEIRO, D. F.

Em resposta ou
outra, queira mencio-
nar estes prefixos >>>

4101-S

Em 11 de Julho de 1940.

Visto
aprimado

Senhor Presidente,

Handwritten signature and date: 15 de Julho de 1940.

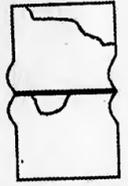
De ordem do Exmo. Sr. Doutor Major Chefe de Policia, e em referênciã ao officio dessa Presidência, sob nº 2.616, de 6 do corrente, comunico a V.Excia., para os fins que julgar acertados, que, nesta data, transmitti ao Exmo. Sr. Chefe de Policia do Estado de São Paulo, para as providências cabiveis no caso, o alvará de soltura expedido por V.Excia. em favor da ré PATRICIA GALVÃO, vulgo "PAGU", que se encontra recolhida á prisão comum de mulheres da Casa de Detenção daquele Estado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração,

Handwritten signature of B. Teixeira
BAPTISTA TEIXEIRA
Cap.
Delegado Especial de Segurança Política e Social.

Á S.Excia. o Senhor Doutor Frederico de Barros Barreto,
D.D. Presidente do Tribunal de Segurança Nacional.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



*Ar. 206 /
Proc. 615*

615/345

4389

Em 2 de janeiro de 1942

Exmo. Sr. Major Chefe de Policia do Distrito Federal

Remeto a V. Excia., para os devidos fins, o incluso alvará de soltura, expedido em favor do réu HILCAR LEITE, que já cumpriu as penas de 3 anos e 4 meses de prisão, que lhe foi imposta por Acórdão de 27 de Agosto de 1940, na revisãc n. 55, do processo n. 298, originário do Estado de São Paulo, apelação n. 66, e de 2 anos de prisão celular, que lhe foi imposta por Acórdão de 21 de Novembro de 1938, na apelação n. 206, do processo n. 615, originário desta Capital, devendo o mesmo ser posto em liberdade, se por el não estiver preso.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,

Ministro F. de Barros Barreto.

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

In 8 de Janeiro de 1942

2882

Exmo. Sr. Major Onofre de Mello do Distrito Federal

Remoto a V. Excia., para os devidos fins, o incluso alvará de soltura expedido em favor do réu HILCAR LEITE, que já cumprira a pena de 2 anos e 6 meses de prisão, que lhe foi imposta por decisão de 24 de agosto de 1940, na revista n. 38, do processo n. 388, originária do Estado de São Paulo, expedida n. 38, e de 2 de maio de 1941, que lhe foi imposta por decisão de 11 de novembro de 1939, na expedição n. 308, do processo n. 613, originária desta Capital, devendo o mesmo ser posto em liberdade, se por ele não estiver preso.

Remoto a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

O TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Ministro F. de Barros Barreto

615/346



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLÍTICA E SOCIAL
SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 26 de Janeiro de 1942.

Em caso de resposta ou consulta, queira mencionar estes prefixos

0462-S

Referência

SECRETARIA

Prot. 8064/42

Proc. 615
Arquivado
Amaral

Senhor Presidente,

Com o presente comunico a Vossa Excelência que foi posto em liberdade o réu HILCAR LEITE, de conformidade com o Alvará de Soltura remetido a esta Polícia com o ofício nº 4.389, de 2 do corrente, dessa Côrte Especial de Justiça.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e maior consideração.

Codeiro Celso Fere

BRATISTA LEIXEIRA

Cap

Delegado Especial de Segurança Política e Social

Fere

A S.Excia. o Senhor Ministro Frederico de Barros Barreto
DD. Presidente do Tribunal de Segurança Nacional

NBO.

2 volumes

T.S.N

Ap. 206
Proc. 615

Estado
Apunç

615/347



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

RIO DE JANEIRO, D. F.

6697

2a. Secção.
Referência:
Prot. 27.330

Em 13 de setembro de 1940.

Senhor Presidente,

ante-te e
15 de Maio
Samuel

1. Em referência ao rádio 2.541, de 10 do corrente, cumpre-me informar a V. Ex., de ordem do Senhor Doutor Chefe de Polícia, que HILCAR LEITE encontra-se preso desde 9 de abril de 1938, estando atualmente no presídio da Ilha Fernando de Noronha.

2. Aproveito o ensejo para reiterar à V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

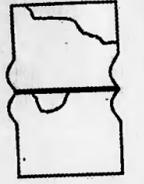
O Diretor Geral,

Artur Hehl Neiva
Artur Hehl Neiva.

A S. Ex. o Senhor Ministro Frederico de Barros Barreto,
Presidente do Tribunal de Segurança Nacional.

AP

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Ap. 206
675

615/348



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

RIO DE JANEIRO, D. F.

8412

2a. Secção.

Em 11 de novembro de 1940.

Referência:

Prot. 38.317

ante-se e
Paulo de Sá
Paulo de Sá

Senhor Presidente,

1. Em referência ao rádio de 5 do corrente, cumpre-me informar a V. Ex., de ordem do Senhor Doutor Chefe de Polícia, que HILCAR LEITE se encontra preso desde 9 de abril de 1938, estando atualmente recolhido ao presídio da Ilha Fernando de Noronha.

2. Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

O Diretor Geral,

Artur Hehl Neiva
Artur Hehl Neiva.

A S. Ex. o Senhor Ministro Barros Barreto,
Presidente do Tribunal de Segurança Nacional.

AP

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

